

Portaria do Diretor Técnico de Saúde III - nº 001/2023 de 18/10/2023:

O Diretor Técnico de Saúde III, do Hospital Regional de Assis, da Coordenadoria de Serviços de Saúde, da Secretaria de Estado da Saúde, no uso de suas competências e em atendimento ao estabelecido no artigo 7º do Decreto nº 54.682, de 13/08/09, bem como Instrução Normativa UCRH nº 002/2009 e considerando Autorização Governamental, conforme Despacho do Senhor Governador publicado em 14/09/2023, RESOLVE:

ARTIGO 1º - Fica instituída a COMISSÃO ESPECIAL DE CONTRATAÇÃO POR TEMPO DETERMINADO para fins de execução de PROCESSO SELETIVO SIMPLIFICADO, para contratação(ões) temporária(s) na(s) função(ões) de Médico I – Especialidades: Anestesiologia, Cirurgia Geral, Ginecologia e Obstetrícia, Pediatria e Urologia, desta Instituição.

ARTIGO 2º - A COMISSÃO ESPECIAL DE CONTRATAÇÃO POR TEMPO DETERMINADO especificada no Artigo 1º será composta pelos membros abaixo relacionados:

TITULARES / SUPLENTE

A – Presidente que coordenará os trabalhos:
MARGARETE APARECIDA DOS SANTOS NÓBILE RIBEIRO – RG. 15.972.295 - 0 – Diretor Técnico II – Gerência de Recursos Humanos / AMANDA EDUARDA DA SILVA GOMES DIB – RG. 46.150.235-5 – Diretor Técnico I – Substituto – Núcleo de Seleção e Desenvolvimento de Recursos Humanos.

B – Representante(s) da área de Recursos Humanos:
ISABEL APARECIDA DA SILVA ROBERTO – RG. 16.544.831-3 – Diretor Técnico I – Núcleo de Seleção e Desenvolvimento de Recursos Humanos/ FATIMA FERREIRA MARTINS – RG.20.003.447-9 – Diretor I – Núcleo de Gestão de Pessoal.

C – Representante(s) da(s) área(s) relativa(s) ao cargo/classe:

ANTONIO CARLOS MORELLI – RG.18.343.226 – Diretor Técnico de Saúde II – Gerência Médica Assistencial/ EDMAR LUIS DE OLIVEIRA – RG. 20.362.177 – Assessor Técnico em Saúde Pública II – Departamento Técnico de Saúde.

ARTIGO 3º - A Comissão desenvolverá seus trabalhos, obedecendo aos preceitos legais e regulamentares de Contratações por Tempo Determinado.

ARTIGO 4º - A Comissão Especial de Contratação por Tempo Determinado será responsável pela elaboração do Edital de Abertura do Processo Seletivo Simplificado, definição dos pré-requisitos, atribuições, critérios de avaliação, análise das avaliações, julgamento e decisão de recursos e pedidos de revisão quando ocorrer, sendo responsável pela divulgação e quaisquer informações que sejam solicitadas no que se referem ao Processo Seletivo Simplificado em questão, em todas as suas fases, bem como na ocorrência de casos excepcionais.

ARTIGO 5º - Os membros designados pelo Artigo 2º desenvolverão as atividades sem prejuízo das atribuições de seus cargos.

ARTIGO 6º - Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação.

UNIDADE: HOSPITAL REGIONAL DE ASSIS
PROCESSO SELETIVO SIMPLIFICADO: MÉDICO I
ESPECIALIDADE: ANESTESIOLOGIA

EDITAL Nº 003/2023
ABERTURA DE INSCRIÇÃO DE PROCESSO SELETIVO SIMPLIFICADO

A Unidade supracitada, autorizada pela Coordenadoria de Serviços de Saúde, da Secretaria de Estado da Saúde, por meio da CONSESP e da Comissão Especial de Contratação por Tempo Determinado, visando atender as determinações contidas na Lei Complementar nº 1.093, de 16/07/2009, em seu Artigo 2º, inciso II, devidamente autorizado pelo Excelentíssimo Senhor Governador, em despacho de 13/09/2023, publicado no D.O.E. de 14/09/2023, objetivando suprir necessidades de pessoal perante a contingência que desgarra da normalidade das situações cujo atendimento do serviço reclama satisfação imediata e sequenciada, incompatível com o regime normal de concursos, TORNA PÚBLICA A ABERTURA DE PROCESSO SELETIVO SIMPLIFICADO para 01 (uma) CONTRATAÇÃO(ÕES) POR TEMPO DETERMINADO - CTD (sendo, 01 para ampla concorrência e 00 para candidato com deficiência) na função de Médico I – Especialidade: Anestesiologia.

I - DISPOSIÇÕES PRELIMINARES

1 - O presente Processo Seletivo obedece às regras expressas do Decreto nº 54.682, de 13/08/2009 e da Instrução Normativa – UCRH nº 02/2009.

2 - O candidato, ao realizar sua inscrição, também manifesta ciência e concordância quanto à possibilidade de divulgação de seus dados pessoais, sensíveis ou não, em listagens e resultados no decorrer do certame, tais como aqueles relativos à nome, razão/cor, notas, entre outros, tendo em vista que essas informações são essenciais para o fiel cumprimento da publicidade e da transparência que regem a Administração Pública e nos termos da Lei nº 13.709, de 14/08/2018.

3 - As inscrições serão recebidas no período de 25/10/2023 a 30/10/2023, exclusivamente pela internet, no endereço eletrônico www.conseps.com.br, não sendo aceita qualquer outra forma de inscrição ou inscrição fora do prazo.

4 - As contratações serão efetuadas em caráter temporário, com base na aludida Lei Complementar, pelo período de até 12 (doze) meses ou até que os cargos correspondentes sejam providos, respeitando o limite estabelecido no Padrão de Lotação.

5 - Os vencimentos iniciais referentes à função de MÉDICO I – ESPECIALIDADE: ANESTESIOLOGIA, em Jornada de 24 horas semanais de trabalho, estabelecida pela Lei Complementar nº 1.193/2013 correspondem a R\$ 4.186,74 (quatro mil, cento e oitenta e seis reais e setenta e quatro centavos) e demais vantagens pecuniárias, acrescido do Prêmio de Produtividade Médica no valor de ATÉ R\$ 5.293,02 (cinco mil, duzentos e noventa e três reais e dois centavos), conforme legislação vigente.

II - DAS ATRIBUIÇÕES

1 - São atribuições do contratado:

1.1. - - Atendimento a qualquer paciente dentro de sua área de especialidade, de acordo com as diretrizes gerenciais definidas pela direção da unidade;

1.2. - - Responsabilizar-se pelo exame clínico de pacientes da unidade, utilizando instrumentos especiais se necessário, e pela coleta de exames conforme a necessidade para determinar o diagnóstico;

1.3. - - Executar tarefas e procedimentos que envolvam assistência médica geral e as relacionadas à sua especialidade registrando seus atos, conforme preconizado pelo exercício profissional;

1.4. - - Realizar registros e procedimentos necessários, evolução e prescrição dos pacientes atendidos, conforme análise dos resultados de exames, atuando de forma interdisciplinar e intersetorial, responsabilizando-se pelas informações constantes no prontuário, na receita, no atestado e na guia de encaminhamentos;

1.5. - - Solicitar e interpretar exames complementares correlatos à especialidade;

1.6. - - Prescrever tratamento, encaminhamento para serviços especializados e outros se necessário;

1.7. - - Realizar assistência integral (promoção e proteção da saúde, prevenção de agravos, diagnóstico, tratamento, reabilitação e manutenção da saúde);

1.8. - - Elaborar documentos médicos, emitir laudos, pareceres e atestados sobre assuntos de sua competência nos casos sob a sua responsabilidade;

1.9. - - Emitir relatório de alta da especialidade e promover a contra referência de acordo com os critérios clínicos;

1.10. - - Garantir a prestação qualitativa dos serviços de assistência e de preservação da saúde;

1.11. - - Realizar ações e atividades programáticas estabelecidas;

1.12. - - Participar de equipes multiprofissionais, emitindo pareceres de sua especialidade, encaminhando ou tratando pacientes, para prevenir deformidades ou seu agravamento;

1.13. - - Participar da elaboração, execução e avaliação de programas, da normatização de procedimentos relativos à sua área de abrangência e organizar rotinas e protocolos assistenciais;

1.14. - - Fomentar a criação de grupos de patologias específicas e realizar palestras, capacitações e orientações para médicos, técnicos, cuidadores, familiares e para a população em geral;

1.15. - - Organizar, emitir relatórios de suas ações e atividades se solicitado;

1.16. - - Participar de capacitações, cursos, seminários, atividades científicas desenvolvidas na unidade, reuniões médicas, reuniões de treinamento e desenvolvimento para aperfeiçoamento do processo de trabalho e de equipe multiprofissional;

1.17. - - Participar na elaboração de programas de saúde, visando à prevenção de doenças e a orientação de estudantes, residentes, estagiários e a comunidade;

1.18. - - Realizar atendimento médico em situações de urgências/emergências dentro de sua área de especialidade;

1.19. - - Manter os prontuários atualizados e em perfeitas condições de consulta;

1.20. - - Realizar planos de ação para doentes crônicos, frágeis e dependentes;

1.21. - - Realizar atividades técnico-administrativas, que se fizerem necessárias para a eficiência e eficácia das ações que visam o tratamento médico e a proteção da saúde individual e coletiva;

1.22. - - Compor e participar ativamente de comissões, quando designado;

1.23. - - Desempenhar tarefas pertinentes à área de atuação, utilizando-se de equipamentos e programas de informática;

1.24. - - Realizar avaliação pré-operatória ambulatorial;

1.25. - - Realizar a visita pré-anestésica;

1.26. - - Examinar e avaliar o paciente, estudando seu prontuário e usando recursos propedêuticos, tais como anamnese, antecedentes, exame físico e outros, inteirando-se do diagnóstico, da cirurgia programada, do estado geral do paciente e o quanto possível da sua personalidade, para ponderar o risco cirúrgico e escolher o tipo de anestesia mais adequada para o caso, conforme o procedimento cirúrgico e o estado físico do paciente;

1.27. - - Prescrever a medicação pré-anestésica, registrando-a no prontuário do paciente, para aliviar tensões do pré-operatório imediato e favorecer a indução da anestesia;

1.28. - - Aplicar anestésicos gerais, administrando anestésicos por via muscular, venosa, retal, por inalação ou por combinação dessas vias de administração, para abolir os reflexos dolorosos e/ou de consciência do paciente;

1.29. - - Aplicar anestésias parciais, injetando anestésicos no espaço subaracnóideo ou no espaço peridural, nas anestésias raquidianas, ou no trajeto dos nervos e nos plexos nervosos, para obter anestesia ou analgesia de determinadas regiões do corpo com finalidade cirúrgica, propedêutica ou analgésica;

1.30. - - Realizar anestesia em diferentes especialidades cirúrgicas, conforme escala, incluindo cirurgias pediátricas e transplantes;

1.31. - - Controlar as perturbações fisiológicas do paciente no decorso da anestesia ou no pós-operatório imediato, corrigindo-as ou prevenindo-as por meio da vigilância constante dos sinais vitais, como pulso, pressão arterial, respiração ou dados fornecidos por monitores, para favorecer o retorno da estabilidade circulatória e respiratória e a apresentação dos reflexos protetores;

1.32. - - Instalar respiração auxiliada ou controlada, fazendo uso de respiradores mecânicos, manuais ou automáticos, para assegurar ventilação alveolar satisfatória;

1.33. - - Procurar manter livres as vias aéreas superiores do paciente, através de aspiração de secreções, colocação de cânulas orofaríngeas ou de sondas endotraqueais ou endobrônquicas, para facilitar a respiração normal do paciente e prevenir intercorrências;

1.34. - - Transferir paciente para recuperação pós-anestésica, unidade de terapia intensiva ou outro local em que haja necessidade de acompanhamento de Anestesiologista;

1.35. - - Auxiliar no transporte de pacientes graves para o Centro Cirúrgico, quando solicitado;

1.36. - - Realizar rígido controle dos fármacos anestésicos utilizados;

1.37. - - Preencher ficha de anestesia e demais documentos hospitalares relacionados à assistência anestesiológica ao paciente;

1.38. - - Executar outras tarefas compatíveis com as exigências para o exercício da função, respeitando os preceitos legais da medicina e seu nível de complexidade, quando solicitado;

1.39. - - Cumprir normas e regulamentos estabelecidos pela unidade.

III - DAS INSCRIÇÕES E SEUS REQUISITOS

1 - São requisitos para inscrição:

1.1 - Ser brasileiro nato ou naturalizado ou gozar das prerrogativas do Artigo 12, §1º, da Constituição Federal;

1.1.1 - O estrangeiro que se enquadra na hipótese de naturalização ordinária (Artigo 12, II, "a", da Constituição Federal) deverá apresentar, no momento da contratação, o deferimento de seu pedido de nacionalidade brasileira pela autoridade federal competente;

1.1.2 - O estrangeiro que se enquadra na hipótese de naturalização extraordinária (Artigo 12, II, "b", da Constituição Federal) deverá comprovar, no momento da contratação, o preenchimento das condições exigidas na legislação federal para a concessão da nacionalidade brasileira, mediante a apresentação de cópia do requerimento de naturalização junto ao Ministério da Justiça, com os documentos que o instruíram;

1.1.3 - O candidato de nacionalidade portuguesa deverá comprovar, no momento da contratação, o preenchimento dos requisitos necessários à fruição dos benefícios do estatuto de igualdade com brasileiros quanto ao gozo de direitos civis (Decreto nº 3.297, de 19/09/2001), mediante a apresentação de cópia do requerimento para sua obtenção junto ao Ministério da Justiça, com os documentos que o instruíram.

1.2 - Estar em gozo de boa saúde física e mental;

1.3 - Não possuir deficiência incompatível com o exercício da atividade a ser desempenhada;

1.4 - Possuir 18 anos completos;

1.5 - Estar quite com a Justiça Eleitoral;

1.6 - Ter boa conduta;

1.7 - Não exercer cargo, emprego ou função pública na Administração direta e indireta da União, dos Estados, do Distrito Federal e dos Municípios, exceto nos casos previstos no inciso XVI do Artigo 37 da Constituição Federal e inciso XVIII do Artigo 115 da Constituição Estadual;

1.8 - Possuir Graduação em Medicina;

1.9 - Possuir registro no Conselho Regional de Medicina – CRM-SP;

1.10 - Possuir certificado de conclusão de Residência Médica em Programa credenciado pela Comissão Nacional de Residência Médica (CNRM), na especialidade para a qual concorre ou Título de Especialista emitido pela Associação Médica Brasileira (AMB) na especialidade para a qual concorre.

2 - No ato da inscrição, que serão realizadas, exclusivamente, pela internet, no endereço eletrônico www.conseps.com.br, o candidato deverá observar os procedimentos estabelecidos a seguir:

2.1 - As inscrições serão feitas exclusivamente via internet, no site www.conseps.com.br, no período de 25/10/2023 a 30/10/2023, (horário de Brasília), devendo, para tanto, o interessado proceder da seguinte forma:

a) - acesse o site www.conseps.com.br e clique, em inscrições abertas, sobre a cidade que deseja se inscrever;

b) - em seguida, clique em INSCREVA-SE JÁ, digite o número de seu CPF, leia e aceite os termos e condições e clique em continuar;

c) - digite corretamente o CEP de seu endereço, escolha a função para a qual deseja se inscrever, clique em continuar;

d) - na próxima página preencha corretamente os dados de inscrição, leia e aceite os termos e condições e clique em FINALIZAR INSCRIÇÃO;

e) - em seguida confira seus dados, o cargo escolhido, crie sua SENHA DE ACESSO e clique em CONCORDO e EFETIVAR INSCRIÇÃO;

f) - Na sequência, NÃO há necessidade de gerar o documento para pagamento, tendo em vista que não irá haver despesas referente a taxa de inscrição;

g) - A CONSESP não se responsabiliza por erros de dados no preenchimento de ficha de inscrição, sendo a mesma de inteira e total responsabilidade do candidato;

2.2 - Para gerar o comprovante de inscrição (após 48h da efetivação) basta acessar a ÁREA DO CANDIDATO, ir em CONSULTA DE INSCRIÇÃO e digitar o seu CPF e Senha de Acesso, em seguida, clique em ver inscrições, localize sua inscrição e após isso clique em imprimir comprovante de inscrição;

2.3 - A CONSESP não se responsabiliza por solicitação de inscrição via internet não recebida por motivos de ordem técnica dos computadores, falhas de comunicação, bem como outros fatores que impossibilitem a transferência de dados. O descumprimento das instruções para inscrição via internet implicará na não efetivação da mesma.

2.4 - As informações prestadas na ficha de inscrição no que se refere à inscrição, inclusive de candidato com deficiência, assim como a constatação da existência de declarações falsas, inexatas ou divergências entre os dados informados na inscrição e documentos apresentados, em qualquer etapa regida por este Edital, determinará o cancelamento da inscrição ou o desligamento, caso já contratado, bem como a anulação de todos os atos decorrentes, sem prejuízo das sanções civis e penais cabíveis, sendo assegurado o direito de recurso.

2.5 - A inscrição do candidato implicará na completa ciência, conhecimento e aceitação das normas e condições estabelecidas neste Edital e nas demais normas legais pertinentes, bem como em eventuais aditamentos, comunicados e instruções específicas, acerca das quais não poderá alegar desconhecimento.

2.6 - Em conformidade com o Decreto nº 55.588, de 17/03/2010, a pessoa transexual ou travesti poderá solicitar a inclusão e uso do "nome social" para tratamento, mediante o preenchimento no próprio campo da ficha de inscrição.

2.7 - A não comprovação dos requisitos constantes no item "1" e seus subitens, deste Capítulo, na ocasião da escolha de vagas, implicará na eliminação do candidato e na anulação de todos os atos decorrentes da sua inscrição no Processo Seletivo Simplificado.

IV - DA PARTICIPAÇÃO DOS CANDIDATOS COM DEFICIÊNCIA

1 - Serão reservados 5% das vagas para candidatos com deficiência nos termos da Lei Complementar nº 683 de 18/09/1992, alterada pela Lei Complementar nº 932 de 08/11/2002, bem como Decreto nº 59.591 de 14/10/2013, desde que o número de vagas atinja o percentual estabelecido.

1.1. - O candidato com deficiência deverá declarar na Ficha de Inscrição o tipo de deficiência atestando o tipo de deficiência e o grau, com expressa referência ao Código Internacional de Doenças – CID 10;

1.2 - Para ter direito a reserva de vagas o candidato deficiente DEVERÁ:

a) - anexar no ato da inscrição a documentação exigida DIGITALIZADA EM UM ÚNICO ARQUIVO SOB PENA DE INDEFERIMENTO na extensão "PDF", cujo tamanho máximo deve ser de 10MB, o candidato DEVERÁ realizar o UPLOAD, anexando os documentos exigidos e clicar no botão ENVIO DE ARQUIVOS, em seguida: ENVIAR LAUDO MÉDICO, ESCOLHER ARQUIVO (ANEXAR) e digitar no NOME/DESCRIÇÃO: LAUDO MÉDICO, clicar em ENVIAR;

b) - se no momento da inscrição o candidato NÃO anexar os documentos exigidos para validação na condição de pessoa com deficiência, deverá até o último dia das inscrições, por meio de UPLOAD, na extensão "PDF", cujo tamanho máximo deve ser de 10MB, DIGITALIZAR EM UM ÚNICO ARQUIVO SOB PENA DE INDEFERIMENTO, acessar a página inicial do site www.conseps.com.br, localizar a área ENVIO DE ARQUIVOS, digitar seu CPF e senha de acesso (criada no momento da inscrição), clicar em consultar, em seguida clicar em ENVIAR LAUDO MÉDICO, ESCOLHER ARQUIVO (ANEXAR) e digitar no NOME/DESCRIÇÃO: LAUDO MÉDICO, clicar em ENVIAR;

c) - a documentação exigida digitalizada na extensão "PDF", cujo tamanho máximo deve ser de 10MB, EM UM ÚNICO ARQUIVO SOB PENA DE INDEFERIMENTO, é:

d) laudo médico atestando o tipo de deficiência e o grau, com expressa referência ao código correspondente da Classificação Internacional de Doença – CID – 10.

1.3 - A validade do laudo médico será de 02 (dois) anos quando a deficiência for permanente ou de longa duração e de 01 (um) ano nas demais situações.

1.4 - A CONSESP não se responsabiliza por qualquer tipo de extravio que impeça a chegada da documentação a seu destino.

2 - O candidato com deficiência deverá avaliar sua condição de participação no certame, com base nas atribuições elencadas no Capítulo II deste edital;

2.1 - Conforme estipulado no item "6" do Capítulo XI deste edital, a contratação fica condicionada ao resultado do laudo da inspeção de saúde. Caso seja verificada a incompatibilidade entre a deficiência e as atribuições da função postulada, o candidato será eliminado do Processo Seletivo Simplificado.

3 - As pessoas com deficiência participarão do certame em igualdade de condições com os demais candidatos no que se refere à avaliação, aos critérios de aprovação e à nota mínima exigida.

4 - O candidato que não preencher os campos da ficha de inscrição, reservado ao candidato com deficiência, terá exaurido seus direitos especiais relativos à deficiência com relação ao Processo Seletivo Simplificado, seja qual for o motivo alegado.

5 - O candidato com deficiência que não realizar a inscrição conforme as instruções constantes deste Capítulo não poderá impetrar recurso em favor de sua condição.

6 - O candidato com deficiência, se classificado na forma deste Capítulo, além de figurar na lista de classificação geral com todos os candidatos, terá seu nome constante da lista específica de candidatos com deficiência e será convocado nos termos do Artigo 7º do Decreto nº 59.591, de 14/10/2013.

V - DO SISTEMA DE PONTUAÇÃO DIFERENCIADA PARA PRETOS, PARDOS E INDÍGENAS

1 - O candidato preto, pardo ou indígena poderá fazer uso do sistema de pontuação diferenciada, nos termos da Lei Complementar nº 1.259, de 15/01/2015 e do Decreto nº 63.979, de 19/12/2018.

2 - Para fazer jus à pontuação diferenciada, o candidato deve no ato de inscrição do processo seletivo simplificado, cumulativamente:

2.1 - declarar-se preto, pardo ou indígena;

2.2 - declarar, sob as penas da lei, que não foi eliminado de concurso público ou processo seletivo no âmbito do Estado de São Paulo, nem teve anulado ato de nomeação ou admissão, em decorrência da falsidade da autodeclaração, nos termos do disposto no parágrafo único, do artigo 4º, da Lei Complementar nº 1.259, de 15 de janeiro de 2015; e

2.3 - manifestar interesse em utilizar a pontuação diferenciada, enviando devidamente preenchido e assinado o Termo de Autodeclaração (Anexo I) por meio de arquivo em formato PDF, respeitando a especificação determinada na descrição do arquivo: a documentação deverá ser DIGITALIZADA EM UM ÚNICO ARQUIVO SOB PENA DE INDEFERIMENTO na extensão "PDF", cujo tamanho máximo deve ser de 10MB, o candidato DEVERÁ realizar o UPLOAD, anexando os documentos exigidos e clicar no botão ENVIO DE ARQUIVOS, em seguida: ETNIA, ESCOLHER ARQUIVO (ANEXAR) e digitar no NOME/DESCRIÇÃO: ETNIA, clicar em ENVIAR. No caso do candidato indígena DEVERÁ ser realizado o UPLOAD do RANI no ato da inscrição.

3 - É permitido ao candidato preto, pardo ou indígena manifestar que não deseja se beneficiar do sistema de pontuação diferenciada, para tanto terá seus direitos exauridos quanto à sua utilização, submetendo-se às regras gerais estabelecidas no edital do certame, e não poderá impetrar recurso em razão desta opção, seja qual for o motivo alegado.

3.1 - Após o término das inscrições, a relação final com os nomes de todos os candidatos que participaram do processo seletivo simplificado por meio do sistema de pontuação diferenciada será divulgada no site www.conseps.com.br, no Diário Oficial do Estado de São Paulo (www.imprensaoficial.com.br) e no Portal de Concursos Públicos do Estado (www.concursospublico.sp.gov.br).

4 - A veracidade da declaração de que trata o subitem "2.1" deste Capítulo será objeto de verificação por parte da Comissão de Heteroidentificação instituída pela CONSESP sujeitando-se os autores de declarações falsas às sanções previstas no artigo 4º, parágrafo único, da Lei Complementar nº 1.259, de 15 de janeiro de 2015;

4.1 - Os candidatos autodeclarados pretos ou pardos, que optaram por participar do processo seletivo simplificado pelo sistema de pontuação diferenciada, serão convocados por meio de edital a ser publicado no site www.conseps.com.br, no Diário Oficial do Estado de São Paulo (www.imprensaoficial.com.br) e no Portal de Concursos Públicos do Estado (www.concursospublico.sp.gov.br) para procedimento de ratificação da autodeclaração firmada, após resultado da análise de títulos;

4.1.1 - Somente os candidatos habilitados no processo seletivo simplificado e que foram beneficiados pelo sistema de pontuação diferenciada serão convocados para o procedimento de verificação.

4.2 - Para aferição da veracidade da autodeclaração de candidatos pretos e pardos será verificada a fenotípia (aparência), que se dará por meio de procedimento de verificação presencial e, caso subsistam dúvidas, será então considerado o critério da ascendência;

4.2.1 - Para comprovação da ascendência de que trata o subitem acima, será exigido do candidato documento idôneo, com foto, de pelo menos um de seus genitores, em que seja possível a verificação do preenchimento do requisito previsto para habilitação ao sistema de pontuação diferenciada.

4.2.1.1 - No ato da inscrição para comprovação da ascendência, que trata o subitem 4.2.1, o candidato preto ou pardo deverá anexar o RG dos genitores que comprove ser de raça/cor preto ou pardo, por meio de UPLOAD, na extensão "PDF" para isso o candidato deverá acessar a página inicial do site www.conseps.com.br, localizar a área ENVIO DE ARQUIVOS, digitar seu CPF e senha de acesso (criada no momento da inscrição), clicar em consultar, em seguida clicar em ETNIA, ESCOLHER ARQUIVO (ANEXAR) e digitar no NOME/DESCRIÇÃO: ETNIA, clicar em ENVIAR DIGITALIZAR EM UM ÚNICO ARQUIVO SOB PENA DE INDEFERIMENTO na extensão "PDF", cujo tamanho máximo deve ser de 10MB.

4.2.2 - Para verificação da veracidade da autoclassificação do candidato indígena será exigido o Registro Administrativo de Nascimento do Índio – Rani próprio ou, na ausência deste, o Registro Administrativo de Nascimento de Índio – Rani de um de seus genitores;

4.3 - Compete Comissão Especial de Contratação por Tempo Determinado decidir, em juízo de retratação, com o auxílio da Coordenação de Políticas para a População Negra e Indígena, quando for o caso, os pedidos de reconsideração interpostos por candidatos contra a decisão que constatar a falsidade da autodeclaração.

5 - A fórmula de cálculo da pontuação diferenciada a ser atribuída a pretos, pardos e indígenas, em todas as fases do processo seletivo simplificado é:

PD = (MCA – MCPPI) / MCPPI

Onde:

PD é a pontuação diferenciada a ser acrescida às notas, em cada fase do concurso público, de todos os candidatos pretos, pardos ou indígenas que manifestaram interesse em participar da pontuação diferenciada.

MCA é a pontuação média da concorrência ampla entre todos os candidatos que pontuaram, exceto os inabilitados. Entende-se por "ampla concorrência" todos os candidatos que pontuaram e que não se declararam como pretos, pardos ou indígenas e aqueles que, tendo se declarado pretos, pardos ou indígenas, optaram por não participar da pontuação diferenciada.

MCPPI é a pontuação média da concorrência PPI, entre todos os candidatos que pontuaram e que foram habilitados antes da aplicação da pontuação diferenciada.

6 - A fórmula para aplicação da pontuação diferenciada às notas finais de pretos, pardos e indígenas em cada fase do concurso público é:

NFCPPI = (1+PD)*NSCPPI

Onde:

NFCPPI é a nota final na fase do processo seletivo, após a aplicação da pontuação diferenciada e que gerará a classificação do candidato na etapa do processo seletivo. Ao término da fase de processo seletivo, a nota final passa a ser considerada a nota simples do candidato.

NSCPPI é a nota simples do candidato beneficiário, sobre a qual será aplicada a pontuação diferenciada.

7 - A eliminação dos candidatos que não obtiveram o desempenho mínimo estipulado no edital do certame ocorrerá após a aplicação da pontuação diferenciada (PD) sobre a nota simples do candidato beneficiário do sistema diferenciado de que trata este Capítulo.

8 - Os cálculos já efetuados referentes à pontuação diferenciada, relativos ao desempenho médio dos candidatos, não serão refeitos ou alterados em virtude da exclusão de candidatos por falsidade na autodeclaração.

9 - A pontuação diferenciada não será aplicada quando, na fórmula de cálculo da pontuação diferenciada (PD), a MCPPI (pontuação média da concorrência PPI) for maior que a MCA (pontuação média da concorrência ampla).

10 - Ao candidato preto, pardo ou indígena, que seja pessoa com deficiência é assegurado o direito de manifestar interesse em utilizar a pontuação diferenciada, de que trata este Capítulo, cumulativamente com as prerrogativas que lhe são asseguradas pela Lei Complementar nº 683, de 18 de setembro de 199

VII - DA ANÁLISE E JULGAMENTO DOS TÍTULOS

1 - Para o envio dos documentos/títulos especificados abaixo, o (a) candidato(a) deverá seguir os procedimentos.

1.1 - O candidato deverá anexar os títulos por meio de arquivo em formato PDF, respeitando a especificação determinada na descrição do arquivo: a documentação deverá ser DIGITALIZADA EM UM ÚNICO ARQUIVO SOB PENA DE INDEFERIMENTO na extensão "PDF", cujo tamanho máximo deve ser de 10MB, o candidato DEVERÁ realizar o UPLOAD, anexando os documentos exigidos e clicar no botão ENVIO DE ARQUIVOS, em seguida: TÍTULO, ESCOLHER ARQUIVO (ANEXAR) e digitar no NOME/DESCRIÇÃO: TÍTULO, clicar em ENVIAR.

2 - Aos Títulos serão atribuídos até no máximo 30 (trinta) pontos, na seguinte conformidade:

TÍTULO: Doutorado dentro da especialidade para a qual concorre (será considerada apenas uma única certificação).

VALOR (pontos): 6,00 (seis) ponto(s).

COMPROVANTE(S): Diploma, Certificado de conclusão ou equivalente, conforme disposto no item "2" do Capítulo VII deste Edital.

TÍTULO: Mestrado dentro da especialidade para a qual concorre (será considerada apenas uma única certificação).

VALOR (pontos): 5,00 (cinco) ponto(s).

COMPROVANTE(S): Diploma, Certificado de conclusão ou equivalente, conforme disposto no item "2" do Capítulo VII deste Edital.

TÍTULO: Curso de Especialização na especialidade para a qual concorre (esta certificação difere do título de especialista solicitado como pré-requisito (quando houver esta exigência no pré-requisito), com carga horária mínima de 360 horas-aula).

VALOR (pontos): 4,00 (quatro) ponto(s).

COMPROVANTE(S): Certificado de conclusão ou equivalente, conforme disposto no item "2" do Capítulo VII deste Edital.

TÍTULO: Experiência Profissional na especialidade para a qual concorre.

VALOR UNITÁRIO (pontos): 1,00 (um) ponto a cada 12 meses trabalhados.

VALOR MÁXIMO (pontos): até 4,00 (quatro) ponto(s).

COMPROVANTE(S): Conforme disposto no item "2" do Capítulo VII deste Edital.

TÍTULO: Curso de capacitação em ACLS (Advanced Cardiovascular Life Support)

VALOR: (pontos): 3,00 (três) pontos

COMPROVANTE/DESCRIÇÃO: Certificado de conclusão ou equivalente conforme disposto no item "2" do Capítulo VII deste Edital.

TÍTULO: Participações em Conferências, Congressos, Fóruns, Jornadas, Palestras, Seminários, Simpósios, Workshop, a partir do ano de 2018, na especialidade para a qual concorre.

VALOR UNITÁRIO (pontos): 1,00 (um) ponto por evento.

VALOR MÁXIMO (pontos): até 5,00 (cinco) ponto(s).

COMPROVANTE(S): Certificado/declaração de participação no evento, conforme disposto no item "2" do Capítulo VII deste Edital.

TÍTULO: Trabalhos publicados, a partir do ano de 2020, na especialidade para a qual concorre.

VALOR UNITÁRIO (pontos): 1,00 (um) ponto por trabalho.

VALOR MÁXIMO (pontos): até 3,00 (três) ponto(s).

COMPROVANTE(S): Entregar comprovante de apresentação de temas, pôsteres ou artigos publicados em anais, revistas, semanários, livros, conforme disposto no item "2" do Capítulo VII deste Edital.

3 - Os certificados, certidões ou declarações dos títulos apresentados deverão ser expedidos por instituição oficial reconhecida, devendo estar devidamente identificados, carimbados e assinados pelo representante legal do órgão.

VIII - DA HABILITAÇÃO E DA CLASSIFICAÇÃO

1 - Será considerado habilitado o candidato que obtiver nota igual ou superior a 05 (cinco) pontos na avaliação curricular, observado o sistema de pontuação diferenciada de acordo com os parâmetros definidos no Capítulo V, deste edital, em conformidade com o Decreto nº 63.979/2018.

2 - Os candidatos aprovados serão classificados por ordem decrescente da nota final, em lista de classificação.

3 - Haverá duas listas de classificação: uma geral, para todos os candidatos, inclusive aqueles com deficiência e outra especial, apenas para os candidatos com deficiência.

4 - Os candidatos habilitados serão contratados seguindo-se rigorosamente a ordem de classificação, dentro do prazo de validade do Processo Seletivo Simplificado.

IX - DO DESEMPATE

1 - Em caso de empate, a classificação resolver-se-á, favoravelmente, ao candidato que tiver pela ordem: 1.1 - Maior idade (igual ou superior a 60 anos), em cumprimento à Lei Federal nº 10.741, de 01/10/2003 (Estatuto do Idoso);

1.2 - Maior idade (até 59 anos);

1.3 - Maior tempo de experiência em relação a especialidade;

1.4 - Maior pontuação na avaliação nos demais títulos;

1.5 - Sido jurado (após 09/06/2008), nos termos do disposto no Artigo 440 do Código de Processo Penal - Decreto Lei nº 3.689 de 03/10/1941, introduzido pela Lei Federal nº 11.689 de 09/06/2008;

1.5.1 - Este direito decorre do exercício da função de jurado a partir da vigência do dispositivo legal supra;

1.5.2 - O candidato deverá informar no ato da inscrição sua condição de ter exercido a função de jurado;

1.5.3 - O candidato deve estar ciente que no momento da escolha de vaga deverá apresentar prova documental de que exerceu essa função;

1.5.4 - Caso o candidato declare no ato da inscrição que já exerceu a função de jurado e se beneficie deste critério de desempate e não comprove documental esta condição no momento da escolha de vaga, será eliminado do Processo Seletivo Simplificado;

1.6 - Esteja inscrito no Cadastro Único para Programas Sociais do Governo Federal.

1.7 - Os candidatos que se declararem ter sido Jurado ou estiver inscrito no CADÚnico deverão enviar por meio de UPLOAD, os comprovantes dos documentos descritos nos itens 1.5 e 1.6, até o último dia de inscrição.

1.8 - Não serão considerados comprovantes apresentados, por qualquer forma, fora do período determinado de inscrição.

2 - Em caso de permanência do empate, os candidatos empatados serão convocados pelo órgão responsável pelo Processo Seletivo Simplificado, através de publicação no site www.conseesp.com.br, no Diário Oficial do Estado de São Paulo (www.imprensaoficial.com.br) e no Portal de Concursos Públicos do Estado (www.concursopublico.sp.gov.br) a participarem de sorteio que definirá a ordem de classificação;

2.1 - O não comparecimento dos candidatos ao sorteio implicará na classificação dos mesmos a critério da CONSESP e da Comissão Especial de Contratação por Tempo Determinado, não cabendo recurso quanto a classificação estabelecida.

X - DOS RECURSOS

1 - O candidato poderá apresentar pedido de revisão no prazo de 02 (dois) dias após a concretização do evento que lhes disser respeito, tendo como termo inicial o 1º dia subsequente à data de ocorrência ou de publicação do resultado do respectivo evento.

2 - Para recorrer o candidato deverá:
- acessar o site www.conseesp.com.br;
- em seguida clicar em CONCURSOS, RECURSOS, SOLICITAR e preencher os campos solicitados.

3 - Todos os recursos deverão ser interpostos até 2 (dois) dias corridos a contar da divulgação oficial, excluindo-se o dia da divulgação para efeito da contagem do prazo.

4 - Em qualquer caso, não serão aceitos recursos encaminhados por e-mail, via postal, via fax ou por meio de protocolo pessoal no órgão realizador.

5 - Recursos NÃO fundamentados ou interpostos fora do prazo serão julgados como "não conhecidos", sem julgamento de mérito.

6 - O resultado dos recursos interpostos serão publicados no site www.conseesp.com.br, no Diário Oficial do Estado de São Paulo (www.imprensaoficial.com.br) e no Portal de Concursos Públicos do Estado (www.concursopublico.sp.gov.br). A disponibilização da resposta aos recursos interpostos poderá ser feita por meio de consulta individual no site www.conseesp.com.br pelo prazo de 05 dias consecutivos.

7 - A Comissão Especial de Contratação por Tempo Determinado constitui última instância na esfera administrativa para conhecimento de recursos, sendo sua decisão soberana, razão pela qual não cabe recurso adicional pelo mesmo motivo, ou seja, revisão de recurso.

XI - DAS DISPOSIÇÕES FINAIS

1 - Decorrido o período estabelecido para recurso e publicação das decisões emanadas pela CONSESP será publicada a Classificação Final.

2 - A partir da edição da Classificação Final, a convocação para a escolha de vagas será publicada no Diário Oficial do Estado de São Paulo (www.imprensaoficial.com.br), no Portal de Concursos Públicos do Estado (www.concursopublico.sp.gov.br) e notificada por e-mail, conforme endereço informado na ficha de inscrição pelo candidato, com antecedência mínima de 05 (cinco) dias úteis, respeitando-se rigorosamente a ordem de classificação.

3 - A unidade detentora do certame não se responsabiliza por eventuais prejuízos ao candidato decorrentes de endereço eletrônico não informado, informado de forma incompleto, incorreto, não atualizado pelo candidato ou decorrentes de falhas no recebimento de e-mail, quaisquer que sejam as causas.

4 - O envio de e-mail e a comunicação por outras formas (telegrama, carta, etc.), quando ocorrer, constitui mera cortesia da unidade detentora do Processo Seletivo Simplificado.

5 - O candidato que, por qualquer motivo, não se apresentar na convocação para escolha de vagas na data estabelecida pela unidade, perderá o direito à contratação, sendo convocado o subsequente na ordem da Classificação Final.

6 - A contratação fica condicionada ao resultado do laudo da inspeção de saúde realizado por órgãos de saúde ou unidades integrantes do Sistema Único de Saúde (SUS), devendo constar se o candidato está apto a exercer as atribuições elencadas no Capítulo II deste edital.

7 - No caso de candidato estrangeiro, concedida a naturalização ou obtidos os benefícios do estatuto de igualdade, após a contratação, deverá o funcionário apresentar, para registro, o documento de identidade de modelo igual ao dos brasileiros natos, com as anotações pertinentes, cabendo aos órgãos de pessoal da Administração direta e Autárquica do Estado acompanhar os procedimentos de âmbito federal e a obtenção da naturalização pelo candidato contratado, adotando, ao final, as providências que se fizerem necessárias.

8 - O contrato será anulado pelo respectivo dirigente do órgão contratante, em caso de inexistência das declarações do contratado ou de irregularidades na documentação por ele apresentada, verificada a qualquer tempo.

9 - É vedada, sob pena de nulidade, a contratação da mesma pessoa, com fundamento na Lei Complementar nº 1.093, de 16/07/2009, ainda que para atividades diferentes, antes de decorridos 200 (duzentos) dias do término do contrato anterior.

10 - O Contrato por Tempo Determinado deverá ser celebrado no 1º dia útil subsequente à realização da anuência para escolha de vaga e o contratado deverá iniciar exercício no 1º dia útil subsequente à assinatura do Contrato.

11 - Todos os resultados serão publicados no site www.conseesp.com.br, no Diário Oficial do Estado de São Paulo (www.imprensaoficial.com.br) e no Portal de Concursos Públicos do Estado (www.concursopublico.sp.gov.br) tendo o candidato a responsabilidade de acompanhar as publicações dos editais.

12 - O prazo de validade improrrogável do presente Processo Seletivo Simplificado será de 01 (um) ano a partir da data de publicação da Classificação Final ou antes de findo este prazo, em razão de homologação de Concurso Público para provimento no cargo correspondente na unidade em questão.

13 - Em caso de necessidade e conveniência da Administração Pública, os candidatos remanescentes da lista geral e especial poderão ser destinados eventualmente para outras unidades pertencentes à Secretaria de Estado da Saúde, inclusive em cidades diversas daquelas para as quais se inscreveram, em vagas que venham a surgir nas mesmas além das especificadas neste edital, durante o prazo de validade do Processo Seletivo Simplificado, observada a ordem de classificação e respeitada a Lei Complementar nº 683, de 18/09/1992, alterada pela Lei Complementar nº 932, de 08/11/2002, e desde que não mais existam candidatos habilitados nas correspondentes listas dos locais onde surgirem as aludidas vagas;

13.1 - A não anuência do candidato em assumir a vaga surgida em local diverso daquele escolhido quando da inscrição no Processo Seletivo Simplificado não ocasionará sua exclusão da lista, nem alterará a ordem de classificação, permanecendo o candidato na lista de habilitados para o local que efetivamente concorre.

14 - Para mais informações sobre a forma de envio dos documentos por Upload entrar em contato por meio da Central de Atendimento Conesp, através do telefone (11) 5093-1314 no horário das 08:30 às 11:30 e das 14:00 às 17:00 (exceto sábados, domingos e feriados).

15 - As ocorrências não previstas neste edital, os casos omissos e os casos duvidosos serão resolvidos pela Comissão Especial de Contratação por Tempo Determinado não cabendo recursos quanto à decisão proferida.

ANEXO I
TERMO DE AUTODECLARAÇÃO
CANDIDATOS PRETOS, PARDOS E INDÍGENAS
SISTEMA DE PONTUAÇÃO DIFERENCIADA
(DECRETO Nº 63.979, de 19/12/2018)

Eu, _____, RG nº _____, UF _____ e CPF nº _____, DECLARO – sob pena das sanções cabíveis – especificamente para fins de participação no concurso público/processo seletivo simplificado para o qual estou me candidatando, conforme ficha de inscrição em anexo, que:

1 - Sou preto, pardo ou indígena;

2 - Não fui eliminado(a) de qualquer concurso público ou processo seletivo realizados no âmbito do Estado de São Paulo, nem tive anulado ato de nomeação ou admissão, em decorrência de falsidade da autodeclaração, nos termos do disposto no parágrafo único, do artigo 4º, da Lei Complementar nº 1.259, de 15 de janeiro de 2015; e

3 - Manifesto interesse em participar do certame pelo sistema de pontuação diferenciada para candidatos pretos, pardos e indígenas, nos termos do Decreto nº 63.979, de 19/12/2018.

DECLARO ainda estar ciente de que para aferição da veracidade da raça/cor autodeclarada na ficha de inscrição será verificada:

- a fenotípia (aparência), no caso de pretos ou pardos, e não ancestralidade ou sentimento de pertencimento ou outros.

- o Registro Administrativo de Nascimento do Índio – RANI próprio, ou na ausência deste, o RANI de um dos genitores, no caso dos indígenas.

Estou ciente que caso seja constatada a falsidade desta autodeclaração ou não atenda a algum dos procedimentos previstos para a aferição, estarei sujeito(a) às penalidades legais, inclusive de eliminação deste concurso público, em qualquer fase, e de anulação de minha nomeação, caso tenha empossado(a), após procedimento administrativo regular, em que sejam assegurados o contraditório e a ampla defesa.

_____, _____ de _____ de 20___.
(assinatura)

UNIDADE: HOSPITAL REGIONAL DE ASSIS
PROCESSO SELETIVO SIMPLIFICADO: MÉDICO I
ESPECIALIDADE: CIRURGIA GERAL

EDITAL Nº 004/2023
ABERTURA DE INSCRIÇÃO DE PROCESSO SELETIVO SIMPLIFICADO

A Unidade supracitada, autorizada pela Coordenadoria de Serviços de Saúde, da Secretaria de Estado da Saúde, por meio da CONSESP e da Comissão Especial de Contratação por Tempo Determinado, visando atender as determinações contidas na Lei Complementar nº 1.093, de 16/07/2009, em seu Artigo 2º, inciso II, devidamente autorizado pelo Excelentíssimo Senhor Governador, em despacho de 13/09/2023, publicado no D.O.E. de 14/09/2023, objetivando suprir necessidades de pessoal perante a contingência que desgarra da normalidade das situações cujo atendimento do serviço reclama satisfação imediata e sequenciada, incompatível com o regime normal de concursos, TORNA PÚBLICA A ABERTURA DE PROCESSO SELETIVO SIMPLIFICADO para 01 (uma) CONTRATAÇÃO(ÕES) POR TEMPO DETERMINADO - CTD (sendo, 01 para ampla concorrência e 00 para candidato com deficiência) na função de Médico I – Especialidade: Cirurgia Geral.

I - DISPOSIÇÕES PRELIMINARES

1 - O presente Processo Seletivo obedece às regras expressas do Decreto nº 54.682, de 13/08/2009 e da Instrução Normativa – UCRH nº 02/2009.

2 - O candidato, ao realizar sua inscrição, também manifesta ciência e concordância quanto à possibilidade de divulgação de seus dados pessoais, sensíveis ou não, em listagens e resultados no decorrer do certame, tais como aqueles relativos à nome, raça/cor, notas, entre outros, tendo em vista que essas informações são essenciais para o fiel cumprimento da publicidade e da transparência que regem a Administração Pública e nos termos da Lei nº 13.709, de 14/08/2018.

3 - As inscrições serão recebidas no período de 25/10/2023 a 30/10/2023, exclusivamente pela internet, no endereço eletrônico www.conseesp.com.br, não sendo aceita qualquer outra forma de inscrição ou inscrição fora do prazo.

4 - As contratações serão efetuadas em caráter temporário, com base na aludida Lei Complementar, pelo período de até 12 (doze) meses ou até que os cargos correspondentes sejam providos, respeitando o limite estabelecido no Padrão de Lotação.

5 - Os vencimentos iniciais referentes à função de MÉDICO I – ESPECIALIDADE: CIRURGIA GERAL, em Jornada de 24 horas semanais de trabalho, estabelecida pela Lei Complementar nº 1.193/2013 correspondem a R\$ 4.186,74 (quatro mil, cento e oitenta e seis reais e setenta e quatro centavos) e demais vantagens pecuniárias, acrescido do Prêmio de Produtividade Médica no valor de ATÉ R\$ 5.293,02 (cinco mil, duzentos e noventa e três reais e dois centavos), conforme legislação vigente.

II - DAS ATRIBUIÇÕES

1 - São atribuições do contratado:

1.1. - Atendimento a qualquer paciente dentro de sua área de especialidade, de acordo com as diretrizes gerenciais definidas pela direção da unidade.

1.2. - Responsabilizar-se pelo exame clínico de pacientes da unidade, utilizando instrumentos especiais se necessário, e pela coleta de exames conforme a necessidade para determinar o diagnóstico.

1.3. - Executar tarefas e procedimentos que envolvam assistência médica geral e as relacionadas à sua especialidade registrando seus atos, conforme preconizado pelo exercício profissional.

1.4. - Realizar registros e procedimentos necessários, evolução e prescrição dos pacientes atendidos, conforme análise dos resultados de exames, atuando de forma interdisciplinar e intersetorial, responsabilizando-se pelas informações constantes no prontuário, na receita, no atestado e na guia de encaminhamentos.

1.5. - Solicitar e interpretar exames complementares correlatos à especialidade.

1.6. - Prescrever tratamento, encaminhamento para serviços especializados e outros se necessário.

1.7. - Realizar assistência integral (promoção e proteção da saúde, prevenção de agravos, diagnóstico, tratamento, reabilitação e manutenção da saúde).

1.8. - Elaborar documentos médicos, emitir laudos, pareceres e atestados sobre assuntos de sua competência nos casos sob a sua responsabilidade.

1.9. - Emitir relatório de alta da especialidade e promover a contra referência de acordo com os critérios clínicos.

1.10. - Garantir a prestação qualitativa dos serviços de assistência e de preservação da saúde.

1.11. - Realizar ações e atividades programáticas estabelecidas.

1.12. - Participar de equipes multiprofissionais, emitindo pareceres de sua especialidade, encaminhando ou tratando pacientes, para prevenir deformidades ou seu agravamento.

1.13. - Participar da elaboração, execução e avaliação de programas, da normatização de procedimentos relativos à sua área de abrangência e organizar rotinas e protocolos assistenciais.

1.14. - Fomentar a criação de grupos de patologias específicas e realizar palestras, capacitações e orientações para médicos, técnicos, cuidadores, familiares e para a população em geral.

1.15. - Organizar, emitir relatórios de suas ações e atividades se solicitado.

1.16. - Participar de capacitações, cursos, seminários, atividades científicas desenvolvidas na unidade, reuniões médicas, reuniões de treinamento e desenvolvimento para aperfeiçoamento do processo de trabalho e de equipe multiprofissional.

1.17. - Participar na elaboração de programas de saúde, visando à prevenção de doenças e a orientação de estudantes, residentes, estagiários e a comunidade.

1.18. - Realizar atendimento médico em situações de urgências/emergências dentro de sua área de especialidade.

1.19. - Manter os prontuários atualizados e em perfeitas condições de consulta.

1.20. - Realizar planos de ação para doentes crônicos, frágeis e dependentes.

1.21. - Realizar atividades técnico-administrativas, que se fizerem necessárias para a eficiência e eficácia das ações que visam o tratamento médico e a proteção da saúde individual e coletiva.

1.22. - Compor e participar ativamente de comissões, quando designado.

1.23. - Desempenhar tarefas pertinentes à área de atuação, utilizando-se de equipamentos e programas de informática.

1.24. - Realizar intervenções cirúrgicas de diferentes graus de complexidade para tratamento de lesões, enfermidades ou alterações do organismo humano.

1.25. - Examinar o paciente, fazendo anamnese e utilizando instrumentos ou aparelhos especiais, para avaliar a necessidade da intervenção cirúrgica.

1.26. - Estudar o caso clínico, analisando o prontuário do paciente, para estabelecer o diagnóstico e o método operatório indicado ao caso.

1.27. - Requisitar exames laboratoriais pré-operatórios, preenchendo formulários próprios, para avaliar as condições físicas do paciente e prevenir problemas intra ou pós-operatórios.

1.28. - Prescrever tratamento de manutenção ou melhora do estado geral, incluindo transfusão de sangue, dieta, repouso ou exercícios físicos e medicação, a fim de melhorar as condições físicas do paciente para a intervenção cirúrgica.

1.29. - Operar o paciente, utilizando técnicas apropriadas a cada tipo de intervenção cirúrgica, para possibilitar a cura das lesões ou enfermidades.

1.30. - Acompanhar o paciente no pós-operatório, examinando-o periodicamente e/ou requisitando exames complementares, para avaliar os resultados da cirurgia e os progressos obtidos pelo paciente.

1.31. - Instruir o pessoal de enfermagem, orientando o tipo de preparo físico especial requerido para o caso, para possibilitar o bom andamento da cirurgia eletiva programada.

1.32. - Executar outras tarefas compatíveis com as exigências para o exercício da função, respeitando os preceitos legais da medicina e seu nível de complexidade, quando solicitado.

1.33. - Cumprir normas e regulamentos estabelecidos pela unidade.

III - DAS INSCRIÇÕES E SEUS REQUISITOS

1 - São requisitos para inscrição:

1.1 - Ser brasileiro nato ou naturalizado ou gozar das prerrogativas do Artigo 12, §1º, da Constituição Federal;

1.1.1 - O estrangeiro que se enquadra na hipótese de naturalização ordinária (Artigo 12, II, "a", da Constituição Federal) deverá apresentar, no momento da contratação, o deferimento de seu pedido de nacionalidade brasileira pela autoridade federal competente;

1.1.2 - O estrangeiro que se enquadra na hipótese de naturalização extraordinária (Artigo 12, II, "b", da Constituição Federal) deverá comprovar, no momento da contratação, o preenchimento das condições exigidas na legislação federal para a concessão da nacionalidade brasileira, mediante a apresentação de cópia do requerimento de naturalização junto ao Ministério da Justiça, com os documentos que o instruíram;

1.1.3 - O candidato de nacionalidade portuguesa deverá comprovar, no momento da contratação, o preenchimento dos requisitos necessários à fruição dos benefícios do estatuto de igualdade com brasileiros quanto ao gozo de direitos civis (Decreto nº 3.297, de 19/09/2001), mediante a apresentação de cópia do requerimento para sua obtenção junto ao Ministério da Justiça, com os documentos que o instruíram.

1.2 - Estar em gozo de boa saúde física e mental;

1.3 - Não possuir deficiência incompatível com o exercício da atividade a ser desempenhada;

1.4 - Possuir 18 anos completos;

1.5 - Estar quite com a Justiça Eleitoral;

1.6 - Ter boa conduta;

1.7 - Não exercer cargo, emprego ou função pública na Administração direta e indireta da União, dos Estados, do Distrito Federal e dos Municípios, exceto nos casos previstos no inciso XVI do Artigo 37 da Constituição Federal e inciso XVIII do Artigo 115 da Constituição Estadual;

1.8 - Possuir Graduação em Medicina;

1.9 - Possuir registro no Conselho Regional de Medicina – CRM-SP;

1.10 - Possuir certificado de conclusão de Residência Médica em Programa credenciado pela Comissão Nacional de Residência Médica (CNRM), na especialidade para a qual concorre ou Título de Especialista emitido pela Associação Médica Brasileira (AMB) na especialidade para a qual concorre.

2 - No ato da inscrição, que serão realizadas, exclusivamente, pela internet, no endereço eletrônico www.conseesp.com.br, o candidato deverá observar os procedimentos estabelecidos a seguir:

2.1 - As inscrições serão feitas exclusivamente via internet, no site www.conseesp.com.br, no período de 25/10/2023 a 30/10/2023, (horário de Brasília), devendo, para tanto, o interessado proceder da seguinte forma:

a) - acesse o site www.conseesp.com.br e clique, em inscrições abertas, sobre a cidade que deseja se inscrever;

b) - em seguida, clique em INSCREVA-SE JÁ, digite o número de seu CPF, leia e aceite os termos e condições e clique em continuar;

c) - digite corretamente o CEP de seu endereço, escolha a função para a qual deseja se inscrever, clique em continuar;

d) - na próxima página preencha corretamente os dados de inscrição, leia e aceite os termos e condições e, clique em FINALIZAR INSCRIÇÃO;

e) - em seguida confira seus dados, o cargo escolhido, crie sua SENHA DE ACESSO e clique em CONCORDO e EFETIVAR INSCRIÇÃO;

f) - Na sequência, NÃO há necessidade de gerar o documento para pagamento, tendo em vista que não irá haver despesas referente a taxa de inscrição;

g) - A CONSESP não se responsabiliza por erros de dados no preenchimento de ficha de inscrição, sendo a mesma de inteira e total responsabilidade do candidato;

2.2 - Para gerar o comprovante de inscrição (após 48h da efetivação) basta acessar a ÁREA DO CANDIDATO, ir em CONSULTA DE INSCRIÇÃO e digitar o seu CPF e Senha de Acesso, em seguida, clique em ver inscrições, localize sua inscrição e após isso clique em imprimir comprovante de inscrição;

2.3 - A CONSESP não se responsabiliza por solicitação de inscrição via internet não recebida por motivos de ordem técnica dos computadores, falhas de comunicação, bem como outros fatores que impossibilitem a transferência de dados. O descumprimento das instruções para inscrição via internet implicará na não efetivação da mesma.

2.4 - As informações prestadas na ficha de inscrição no que

c) a documentação exigida digitalizada na extensão "PDF", cujo tamanho máximo deve ser de 10MB, EM UM ÚNICO ARQUIVO SOB PENA DE INDEFERIMENTO, é:

d) laudo médico atestando o tipo de deficiência e o grau, com expressa referência ao código correspondente da Classificação Internacional de Doença – CID – 10.

1.3 - A validade do laudo médico será de 02 (dois) anos quando a deficiência for permanente ou de longa duração e de 01 (um) ano nas demais situações.

1.4 - A CONSESP não se responsabiliza por qualquer tipo de extravio que impeça a chegada da documentação a seu destino.

2 - O candidato com deficiência deverá avaliar sua condição de participação no certame, com base nas atribuições elencadas no Capítulo II deste edital;

2.1 - Conforme estipulado no item "6" do Capítulo XI deste edital, a contratação fica condicionada ao resultado do laudo da inspeção de saúde. Caso seja verificada a incompatibilidade entre a deficiência e as atribuições da função postulada, o candidato será eliminado do Processo Seletivo Simplificado.

3 - As pessoas com deficiência participarão do certame em igualdade de condições com os demais candidatos no que se refere à avaliação, aos critérios de aprovação e à nota mínima exigida.

4 - O candidato que não preencher os campos da ficha de inscrição, reservado ao candidato com deficiência, terá exaurido seus direitos especiais relativos à deficiência com relação ao Processo Seletivo Simplificado, seja qual for o motivo alegado.

5 - O candidato com deficiência que não realizar a inscrição conforme as instruções constantes deste Capítulo não poderá impetrar recurso em favor de sua condição.

6 - O candidato com deficiência, se classificado na forma deste Capítulo, além de figurar na lista de classificação geral com todos os candidatos, terá seu nome constante da lista específica de candidatos com deficiência e será convocado nos termos do Artigo 7º do Decreto nº 59.591, de 14/10/2013.

V - DO SISTEMA DE PONTUAÇÃO DIFERENCIADA PARA PRETOS, PARDOS E INDÍGENAS

1 - O candidato preto, pardo ou indígena poderá fazer uso do sistema de pontuação diferenciada, nos termos da Lei Complementar nº 1.259, de 15/01/2015 e do Decreto nº 63.979, de 19/12/2018.

2 - Para fazer jus à pontuação diferenciada, o candidato deve no ato de inscrição do processo seletivo simplificado, cumulativamente:

2.1 - declarar-se preto, pardo ou indígena;

2.2 - declarar, sob as penas da lei, que não foi eliminado de concurso público ou processo seletivo no âmbito do Estado de São Paulo, nem teve anulado ato de nomeação ou admissão, em decorrência da falsidade da autodeclaração, nos termos do disposto no parágrafo único, do artigo 4º, da Lei Complementar nº 1.259, de 15 de janeiro de 2015; e

2.3 - manifestar interesse em utilizar a pontuação diferenciada, enviando devidamente preenchido e assinado o Termo de Autodeclaração (Anexo I) por meio de arquivo em formato PDF, respeitando a especificação determinada na descrição do arquivo: a documentação deverá ser DIGITALIZADA EM UM ÚNICO ARQUIVO SOB PENA DE INDEFERIMENTO na extensão "PDF", cujo tamanho máximo deve ser de 10MB, o candidato DEVERÁ realizar o UPLOAD, anexando os documentos exigidos e clicar no botão ENVIO DE ARQUIVOS, em seguida: ETNIA, ESCOLHER ARQUIVO (ANEXAR) e digitar no NOME/DESCRIÇÃO: ETNIA, clicar em ENVIAR. No caso do candidato indígena DEVERÁ ser realizado o UPLOAD do RANI no ato da inscrição.

3 - É permitido ao candidato preto, pardo ou indígena manifestar que não deseja se beneficiar do sistema de pontuação diferenciada, para tanto terá seus direitos exauridos quanto à sua utilização, submetendo-se às regras gerais estabelecidas no edital do certame, e não poderá impetrar recurso em razão desta opção, seja qual for o motivo alegado.

3.1 - Após o término das inscrições, a relação final com os nomes de todos os candidatos que participarão do processo seletivo simplificado por meio do sistema de pontuação diferenciada será divulgada no site www.consepsp.com.br, no Diário Oficial do Estado de São Paulo (www.imprensaoficial.com.br) e no Portal de Concursos Públicos do Estado (www.concursospublico.sp.gov.br).

4 - A veracidade da declaração de que trata o subitem "2.1" deste Capítulo será objeto de verificação por parte da Comissão de Heteroidentificação instituída pela CONSESP sujeitando-se os autores de declarações falsas às sanções previstas no artigo 4º, parágrafo único, da Lei Complementar nº 1.259, de 15 de janeiro de 2015;

4.1 - Os candidatos autodeclarados pretos ou pardos, que optaram por participar do processo seletivo simplificado pelo sistema de pontuação diferenciada, serão convocados por meio de edital a ser publicado no site www.consepsp.com.br, no Diário Oficial do Estado de São Paulo (www.imprensaoficial.com.br) e no Portal de Concursos Públicos do Estado (www.concursospublico.sp.gov.br) para procedimento de ratificação da autodeclaração firmada, após resultado da análise de títulos;

4.1.1 - Somente os candidatos habilitados no processo seletivo simplificado e que foram beneficiados pelo sistema de pontuação diferenciada serão convocados para o procedimento de verificação.

4.2 - Para aferição da veracidade da autodeclaração de candidatos pretos e pardos será verificada a fenoitopia (aparência), que se dará por meio de procedimento de verificação presencial e, caso subsistam dúvidas, será então considerado o critério da ascendência;

4.2.1 - Para comprovação da ascendência de que trata o subitem acima, será exigido do candidato documento idôneo, com foto, de pelo menos um de seus genitores, em que seja possível a verificação do preenchimento do requisito previsto para habilitação ao sistema de pontuação diferenciada.

4.2.1.1 - No ato da inscrição para comprovação da ascendência, que trata o subitem 4.2.1, o candidato preto ou pardo deverá anexar o RG dos genitores que comprove ser de raça/cor preto ou pardo, por meio de UPLOAD, na extensão "PDF" para isso o candidato deverá acessar a página inicial do site www.consepsp.com.br, localizar a área ENVIO DE ARQUIVOS, digitar seu CPF e senha de acesso (criada no momento da inscrição), clicar em consultar, em seguida clicar em ETNIA, ESCOLHER ARQUIVO (ANEXAR) e digitar no NOME/DESCRIÇÃO: ETNIA, clicar em ENVIAR DIGITALIZAR EM UM ÚNICO ARQUIVO SOB PENA DE INDEFERIMENTO na extensão "PDF", cujo tamanho máximo deve ser de 10MB.

4.2.2 - Para verificação da veracidade da autodeclaração do candidato indígena será exigido o Registro Administrativo de Nascimento do Índio – Rani próprio ou, na ausência deste, o Registro Administrativo de Nascimento de Índio – Rani de um de seus genitores;

4.3 - Compete Comissão Especial de Contratação por Tempo Determinado decidir, em juízo de retratação, com o auxílio da Coordenação de Políticas para a População Negra e Indígena, quando for o caso, os pedidos de reconsideração interpostos por candidatos contra a decisão que constatar a falsidade da autodeclaração.

5 - A fórmula de cálculo da pontuação diferenciada a ser atribuída a pretos, pardos e indígenas, em todas as fases do processo seletivo simplificado é:

PD = (MCA – MCPI) / MCPI

Onde:

PD é a pontuação diferenciada a ser acrescida às notas, em cada fase do concurso público, de todos os candidatos pretos, pardos ou indígenas que manifestaram interesse em participar da pontuação diferenciada.

MCA é a pontuação média da concorrência ampla entre todos candidatos que pontuaram, exceto os inabilitados. Entende-se por "ampla concorrência" todos os candidatos que pontuaram e que não se declararam como pretos, pardos ou indígenas e aqueles que, tendo se declarado pretos, pardos ou indígenas, optaram por não participar da pontuação diferenciada.

MCPI é a pontuação média da concorrência PPI, entre todos os candidatos que pontuaram e que foram habilitados antes da aplicação da pontuação diferenciada.

6 - A fórmula para aplicação da pontuação diferenciada às notas finais de pretos, pardos e indígenas em cada fase do concurso público é:

NFCPI = (1+PD)*NSCPI

Onde:

NFCPI é a nota final na fase do processo seletivo, após a aplicação da pontuação diferenciada e que gerará a classificação do candidato na etapa do processo seletivo. Ao término da fase de processo seletivo, a nota final passa a ser considerada a nota simples do candidato.

NSCPI é a nota simples do candidato beneficiário, sobre a qual será aplicada a pontuação diferenciada.

7 - A eliminação dos candidatos que não obtiveram o desempenho mínimo estipulado no edital do certame ocorrerá após a aplicação da pontuação diferenciada (PD) sobre a nota simples do candidato beneficiário do sistema diferenciado de que trata este Capítulo.

8 - Os cálculos já efetuados referentes à pontuação diferenciada, relativos ao desempenho médio dos candidatos, não serão refeitos ou alterados em virtude da exclusão de candidatos por falsidade na autodeclaração.

9 - A pontuação diferenciada não será aplicada quando, na fórmula de cálculo da pontuação diferenciada (PD), a MCPI (pontuação média da concorrência PPI) for maior que a MCA (pontuação média da concorrência ampla).

10 - Ao candidato preto, pardo ou indígena, que seja pessoa com deficiência é assegurado o direito de manifestar interesse em utilizar a pontuação diferenciada, de que trata este Capítulo, cumulativamente com as prerrogativas que lhe são asseguradas pela Lei Complementar nº 683, de 18 de setembro de 1992, que dispõe sobre reserva, nos concursos públicos, de percentual de cargos e empregos para portadores de deficiência e dá providências correlatas.

VI - DA ANÁLISE DE TÍTULOS

1 - O Processo Seletivo Simplificado constará de Análise de Títulos, conforme modelo anexo;

1.1 - A Análise de Títulos terá caráter eliminatório e classificatório.

VII - DA ANÁLISE E JULGAMENTO DOS TÍTULOS

1 - Para o envio dos documentos/títulos especificados abaixo, o (a) candidato (a) deverá seguir os procedimentos.

1.1 - O candidato deverá anexar os títulos por meio de arquivo em formato PDF, respeitando a especificação determinada na descrição do arquivo: a documentação deverá ser DIGITALIZADA EM UM ÚNICO ARQUIVO SOB PENA DE INDEFERIMENTO na extensão "PDF", cujo tamanho máximo deve ser de 10MB, o candidato DEVERÁ realizar o UPLOAD, anexando os documentos exigidos e clicar no botão ENVIO DE ARQUIVOS, em seguida: TÍTULO, ESCOLHER ARQUIVO (ANEXAR) e digitar no NOME/DESCRIÇÃO: TÍTULO, clicar em ENVIAR.

2 - Aos Títulos serão atribuídos até no máximo 30 (trinta) pontos, na seguinte conformidade:

TÍTULO: Doutorado dentro da especialidade para a qual concorre (será considerada apenas uma única certificação).

VALOR (pontos): 6,00 (seis) ponto(s).

COMPROVANTE(S): Diploma, Certificado de conclusão ou equivalente, conforme disposto no item "2" do Capítulo VII deste Edital.

TÍTULO: Mestrado dentro da especialidade para a qual concorre (será considerada apenas uma única certificação).

VALOR (pontos): 5,00 (cinco) ponto(s).

COMPROVANTE(S): Diploma, Certificado de conclusão ou equivalente, conforme disposto no item "2" do Capítulo VII deste Edital.

TÍTULO: Curso de Especialização na especialidade para a qual concorre (esta certificação difere do título de especialista solicitado como pré-requisito (quando houver esta exigência no pré-requisito), com carga horária mínima de 360 horas-aula).

VALOR (pontos): 4,00 (quatro) ponto(s).

COMPROVANTE(S): Certificado de conclusão ou equivalente, conforme disposto no item "2" do Capítulo VII deste Edital.

TÍTULO: Experiência Profissional na especialidade para a qual concorre.

VALOR UNITÁRIO (pontos): 1,00 (um) ponto a cada 12 meses trabalhados.

VALOR MÁXIMO (pontos): até 4,00 (quatro) ponto(s).

COMPROVANTE(S): Conforme disposto no item "2" do Capítulo VII deste Edital.

TÍTULO: Curso de capacitação em ACLS (Advanced Cardiovascular Life Support)

VALOR (pontos): 3,00 (três) pontos

COMPROVANTE/DESCRIÇÃO: Certificado de conclusão ou equivalente conforme disposto no item "2" do Capítulo VII deste Edital.

TÍTULO: Participações em Conferências, Congressos, Fóruns, Jornadas, Palestras, Seminários, Simpósios, Workshop, a partir do ano de 2018, na especialidade para a qual concorre.

VALOR UNITÁRIO (pontos): 1,00 (um) ponto por evento.

VALOR MÁXIMO (pontos): até 5,00 (cinco) ponto(s).

COMPROVANTE(S): Certificado/declaração de participação no evento, conforme disposto no item "2" do Capítulo VII deste Edital.

TÍTULO: Trabalhos publicados, a partir do ano de 2020, na especialidade para a qual concorre.

VALOR UNITÁRIO (pontos): 1,00 (um) ponto por trabalho.

VALOR MÁXIMO (pontos): até 3,00 (três) ponto(s).

COMPROVANTE(S): Entregar comprovante de apresentação de temas, pôsteres ou artigos publicados em anais, revistas, semanários, livros, conforme disposto no item "2" do Capítulo VII deste Edital.

3 - Os certificados, certidões ou declarações dos títulos apresentados deverão ser expedidos por instituição oficial reconhecida, devendo estar devidamente identificados, carimbados e assinados pelo representante legal do órgão.

VIII - DA HABILITAÇÃO E DA CLASSIFICAÇÃO

1 - Será considerado habilitado o candidato que obtiver nota igual ou superior a 05 (cinco) pontos na avaliação curricular, observado o sistema de pontuação diferenciada de acordo com os parâmetros definidos no Capítulo V, deste edital, em conformidade com o Decreto nº 63.979/2018.

2 - Os candidatos aprovados serão classificados por ordem decrescente da nota final, em lista de classificação.

3 - Haverá duas listas de classificação: uma geral, para todos os candidatos, inclusive aqueles com deficiência e outra especial, apenas para os candidatos com deficiência.

4 - Os candidatos habilitados serão contratados seguindo-se rigorosamente a ordem de classificação, dentro do prazo de validade do Processo Seletivo Simplificado.

IX - DO DESEMPATE

1 - Em caso de empate, a classificação resolver-se-á, favoravelmente, ao candidato que tiver pela ordem: 1.1 - Maior idade (igual ou superior a 60 anos), em cumprimento à Lei Federal nº 10.741, de 01/10/2003 (Estatuto do Idoso);

1.2 - Maior idade (até 59 anos);

1.3 - Maior tempo de experiência em relação a especialidade;

1.4 - Maior pontuação na avaliação nos demais títulos;

1.5 - Sido jurado (após 09/06/2008), nos termos do disposto no Artigo 440 do Código de Processo Penal - Decreto Lei nº 3.689 de 03/10/1941, introduzido pela Lei Federal nº 11.689 de 09/06/2008;

1.5.1 - Este direito decorre do exercício da função de jurado a partir da vigência do dispositivo legal supra;

1.5.2 - O candidato deverá informar no ato da inscrição sua condição de ter exercido a função de jurado;

1.5.3 - O candidato deve estar ciente que no momento da escolha de vaga deverá apresentar prova documental de que exerceu essa função;

1.5.4 - Caso o candidato declare no ato da inscrição que já exerceu a função de jurado e se beneficie deste critério de desempate e não comprove documentalmente esta condição no momento da escolha de vaga, será eliminado do Processo Seletivo Simplificado;

1.6 - Esteja inscrito no Cadastro Único para Programas Sociais do Governo Federal.

1.7 - Os candidatos que se declararem ter sido Jurado ou estiver inscrito no CADÚnico deverão enviar por meio de UPLOAD, os comprovantes dos documentos descritos nos itens 1.5 e 1.6, até o último dia de inscrição.

1.8 - Não serão considerados comprovantes apresentados, por qualquer forma, fora do período determinado de inscrição

2 - Em caso de permanência do empate, os candidatos empatados serão convocados pelo órgão responsável pelo Processo Seletivo Simplificado, através de publicação no site www.consepsp.com.br, no Diário Oficial do Estado de São Paulo (www.imprensaoficial.com.br) e no Portal de Concursos Públicos do Estado (www.concursospublico.sp.gov.br) a participarem de sorteio que definirá a ordem de classificação;

2.1 - O não comparecimento dos candidatos ao sorteio implicará na classificação dos mesmos a critério da CONSESP e da Comissão Especial de Contratação por Tempo Determinado, não cabendo recurso quanto a classificação estabelecida.

X - DOS RECURSOS

1 - O candidato poderá apresentar pedido de revisão no prazo de 02 (dois) dias após a concretização do evento que lhes disser respeito, tendo como termo inicial o 1º dia subsequente à data de ocorrência ou de publicação do resultado do respectivo evento.

2 - Para recorrer o candidato deverá:

-- acessar o site www.consepsp.com.br;

-- em seguida clicar em CONCURSOS, RECURSOS, SOLICITAR e preencher os campos solicitados.

3 - Todos os recursos deverão ser interpostos até 2 (dois) dias corridos a contar da divulgação oficial, excluindo-se o dia da divulgação para efeito da contagem do prazo.

4 - Em qualquer caso, não serão aceitos recursos encaminhados por e-mail, via postal, via fax ou por meio de protocolo pessoal no órgão realizador.

5 - Recursos NÃO fundamentados ou interpostos fora do prazo serão julgados como "não conhecidos", sem julgamento de mérito.

6 - O resultado dos recursos interpostos serão publicados no site www.consepsp.com.br, no Diário Oficial do Estado de São Paulo (www.imprensaoficial.com.br) e no Portal de Concursos Públicos do Estado (www.concursospublico.sp.gov.br). A disponibilização da resposta aos recursos interpostos poderá ser feita por meio de consulta individual no site www.consepsp.com.br pelo prazo de 05 dias consecutivos.

7 - A Comissão Especial de Contratação por Tempo Determinado constitui última instância na esfera administrativa para conhecimento de recursos, sendo sua decisão soberana, razão pela qual não cabe recurso adicional pelo mesmo motivo, ou seja, revisão de recurso.

XI - DAS DISPOSIÇÕES FINAIS

1 - Decorrido o período estabelecido para recurso e publicação das decisões emanadas pela CONSESP será publicada a Classificação Final.

2 - A partir da edição da Classificação Final, a convocação para a escolha de vagas será publicada no Diário Oficial do Estado de São Paulo (www.imprensaoficial.com.br), no Portal de Concursos Públicos do Estado (www.concursospublico.sp.gov.br) e notificada por e-mail, conforme endereço informado na ficha de inscrição pelo candidato, com antecedência mínima de 05 (cinco) dias úteis, respeitando-se rigorosamente a ordem de classificação.

3 - A unidade detentora do certame não se responsabiliza por eventuais prejuízos ao candidato decorrentes de endereço eletrônico não informado, informado de forma incompleto, incorreto, não atualizado pelo candidato ou decorrentes de falhas no recebimento de e-mail, quaisquer que sejam as causas.

4 - O envio de e-mail e a comunicação por outras formas (telegrama, carta, etc.), quando ocorrer, constitui mera cortesia da unidade detentora do Processo Seletivo Simplificado.

5 - O candidato que, por qualquer motivo, não se apresentar na convocação para escolha de vagas na data estabelecida pela unidade, perderá o direito à contratação, sendo convocado o subsequente na ordem da Classificação Final.

6 - A contratação fica condicionada ao resultado do laudo da inspeção de saúde realizado por órgãos de saúde ou unidades integrantes do Sistema Único de Saúde (SUS), devendo constar se o candidato está apto a exercer as atribuições elencadas no Capítulo II deste edital.

7 - No caso de candidato estrangeiro, concedida a naturalização ou obtidos os benefícios do estatuto de igualdade, após a contratação, deverá o funcionário apresentar, para registro, o documento de identidade de modelo igual ao dos brasileiros natos, com as anotações pertinentes, cabendo aos órgãos de pessoal da Administração direta e Autárquica do Estado acompanhar os procedimentos de âmbito federal e a obtenção da naturalização pelo candidato contratado, adotando, ao final, as providências que se fizerem necessárias.

8 - O contrato será anulado pelo respectivo dirigente do órgão contratante, em caso de inexistência das declarações do contratado ou de irregularidades na documentação por ele apresentada, verificada a qualquer tempo.

9 - É vedada, sob pena de nulidade, a contratação da mesma pessoa, com fundamento na Lei Complementar nº 1.093, de 16/07/2009, ainda que para atividades diferentes, antes de decorridos 200 (duzentos) dias do término do contrato anterior.

10 - O Contrato por Tempo Determinado deverá ser celebrado no 1º dia útil subsequente à realização da anuência para escolha de vaga e o contratado deverá iniciar exercício no 1º dia útil subsequente à assinatura do Contrato.

11 - Todos os resultados serão publicados no site www.consepsp.com.br, no Diário Oficial do Estado de São Paulo (www.imprensaoficial.com.br) e no Portal de Concursos Públicos do Estado (www.concursospublico.sp.gov.br) tendo o candidato a responsabilidade de acompanhar as publicações dos editais.

12 - O prazo de validade improrrogável do presente Processo Seletivo Simplificado será de 01 (um) ano a partir da data de publicação da Classificação Final ou antes de findo este prazo, em razão de homologação de Concurso Público para provimento no cargo correspondente na unidade em questão.

13 - Em caso de necessidade e conveniência da Administração Pública, os candidatos remanescentes da lista geral e especial poderão ser destinados eventualmente para outras unidades pertencentes à Secretaria de Estado da Saúde, inclusive em cidades diversas daquelas para as quais se inscreveram, em vagas que venham a surgir nas mesmas além das especificadas neste edital, durante o prazo de validade do Processo Seletivo Simplificado, observada a ordem de classificação e respeitada a Lei Complementar nº 683, de 18/09/1992, alterada pela Lei Complementar nº 932, de 08/11/2002, e desde que não mais existam candidatos habilitados nas correspondentes listas dos locais onde surgirem as aludidas vagas;

13.1 - A não anuência do candidato em assumir a vaga surgida em local diverso daquele escolhido quando da inscrição no Processo Seletivo Simplificado não ocasionará sua exclusão da lista, nem alterará sua ordem de classificação, permanecendo o candidato na lista de habilitados para o local que efetivamente concorrer.

14 - Para mais informações sobre a forma de envio dos documentos por Upload entrar em contato por meio da Central de Atendimento Conesp, através do telefone (11) 5093-1314 no horário das 08:30 às 11:30 e das 14:00 às 17:00 (exceto sábados, domingos e feriados).

15 - As ocorrências não previstas neste edital, os casos omissos e os casos duvidosos serão resolvidos pela Comissão Especial de Contratação por Tempo Determinado não cabendo recursos quanto à decisão proferida.

ANEXO I

TERMO DE AUTODECLARAÇÃO CANDIDATOS PRETOS, PARDOS E INDÍGENAS SISTEMA DE PONTUAÇÃO DIFERENCIADA (DECRETO Nº 63.979, de 19/12/2018)

Eu,

_____, RG nº _____, UF _____ e CPF nº _____,

DECLARO – sob pena das sanções cabíveis – especificamente para fins de participação no concurso público/processo seletivo simplificado para o qual estou me candidatando, conforme ficha de inscrição em anexo, que:

1 - Sou preto, pardo ou indígena;

2 - Não fui eliminado(a) de qualquer concurso público ou processo seletivo realizados no âmbito do Estado de São Paulo, nem tive anulado ato de nomeação ou admissão, em decorrência de falsidade da autodeclaração, nos termos do disposto no parágrafo único, do artigo 4º, da Lei Complementar nº 1.259, de 15 de janeiro de 2015; e

3 - Manifesto interesse em participar do certame pelo sistema de pontuação diferenciada para candidatos pretos, pardos e indígenas, nos termos do Decreto nº 63.979, de 19/12/2018.

DECLARO ainda estar ciente de que para aferição da veracidade da raça/cor autodeclarada na ficha de inscrição será verificada:

-- a fenoitopia (aparência), no caso de pretos ou pardos, e não ancestralidade ou sentimento de pertencimento ou outros.

-- o Registro Administrativo de Nascimento do Índio – RANI próprio, ou na ausência deste, o RANI de um dos genitores, no caso dos indígenas.

Estou ciente que caso seja constatada a falsidade desta autodeclaração ou não atenda a algum dos procedimentos previstos para a aferição, estarei sujeito(a) às penalidades legais, inclusive de eliminação deste concurso público, em qualquer fase, e de anulação de minha nomeação, caso tenha sido empossado(a), após procedimento administrativo regular, em que sejam assegurados o contraditório e a ampla defesa.

_____, de _____ de 20____.

(assinatura)

UNIDADE: HOSPITAL REGIONAL DE ASSIS
PROCESSO SELETIVO SIMPLIFICADO: MÉDICO I ESPECIALIDADE: GINECOLOGIA E OBSTETRÍCIA
EDITAL Nº 005/2023

ABERTURA DE INSCRIÇÃO DE PROCESSO SELETIVO SIMPLIFICADO

A Unidade supracitada, autorizada pela Coordenadoria de Serviços de Saúde, da Secretaria de Estado da Saúde, por meio da CONSESP e da Comissão Especial de Contratação por Tempo Determinado, visando atender as determinações contidas na Lei Complementar nº 1.093, de 16/07/2009, em seu Artigo 2º, inciso II, devidamente autorizado pelo Excelentíssimo Senhor Governador, em despacho de 13/09/2023, publicado no D.O.E. de 14/09/2023, objetivando suprir necessidades de pessoal perante a contingência que desgarrar da normalidade das situações cujo atendimento do serviço reclama satisfação imediata e sequenciada, incompatível com o regime normal de concursos, TORNA PÚBLICA A ABERTURA DE PROCESSO SELETIVO SIMPLIFICADO para 02 (duas) CONTRATAÇÃO(ÕES) POR TEMPO DETERMINADO - CTD (sendo, 02 para ampla concorrência e 00 para candidato com deficiência) na função de Médico I – Especialidade: Ginecologia e Obstetrícia.

I - DISPOSIÇÕES PRELIMINARES

1 - O presente Processo Seletivo obedece às regras expressas do Decreto nº 54.682, de 13/08/2009 e da Instrução Normativa – UCRH nº 02/2009.

2 - O candidato, ao realizar sua inscrição, também manifesta ciência e concordância quanto à possibilidade de divulgação de seus dados pessoais, sensíveis ou não, em listagens e resultados no decorrer do certame, tais como aqueles relativos à nome, raça/cor, notas, entre outros, tendo em vista que essas informações são essenciais para o fiel cumprimento da publicidade e da transparência que regem a Administração Pública e nos termos da Lei nº 13.709, de 14/08/2018.

3 - As inscrições serão recebidas no período de 25/10/2023 a 30/10/2023, exclusivamente pela internet, no endereço eletrônico www.consepsp.com.br, não sendo aceita qualquer outra forma de inscrição ou inscrição fora do prazo.

4 - As contratações serão efetuadas em caráter temporário, com base na aludida Lei Complementar, pelo período de até 12 (doze) meses ou até que os cargos correspondentes sejam providos, respeitando o limite estabelecido no Padrão de Lotação.

5 - Os vencimentos iniciais referentes à função de MÉDICO I – ESPECIALIDADE: GINECOLOGIA E OBSTETRÍCIA, em Jornada de 24 horas semanais de trabalho, estabelecida pela Lei Complementar nº 1.193/2013 correspondem a R\$ 4.186,74 (quatro mil, cento e oitenta e seis reais e setenta e quatro centavos) e demais vantagens pecuniárias, acrescido do Prêmio de Produtividade Médica no valor de ATÉ R\$ 5.293,02 (cinco mil, duzentos e noventa e três reais e dois centavos), conforme legislação vigente.

II - DAS ATRIBUIÇÕES

1.13. - Participar da elaboração, execução e avaliação de programas, da normatização de procedimentos relativos à sua área de abrangência e organizar rotinas e protocolos assistenciais.

1.14. - Fomentar a criação de grupos de patologias específicas e realizar palestras, capacitações e orientações para médicos, técnicos, cuidadores, familiares e para a população em geral.

1.15. - Organizar, emitir relatórios de suas ações e atividades se solicitado.

1.16. - Participar de capacitações, cursos, seminários, atividades científicas desenvolvidas na unidade, reuniões médicas, reuniões de treinamento e desenvolvimento para aperfeiçoamento do processo de trabalho e de equipe multiprofissional.

1.17. - Participar na elaboração de programas de saúde, visando à prevenção de doenças e a orientação de estudantes, residentes, estagiários e a comunidade.

1.18. - Realizar atendimento médico em situações de urgências/emergências dentro de sua área de especialidade.

1.19. - Manter os prontuários atualizados e em perfeitas condições de consulta.

1.20. - Realizar planos de ação para doentes crônicos, frágeis e dependentes.

1.21. - Realizar atividades técnico-administrativas, que se fizerem necessárias para a eficiência e eficácia das ações que visam o tratamento médico e a proteção da saúde individual e coletiva.

1.22. - Compor e participar ativamente de comissões, quando designado.

1.23. - Desempenhar tarefas pertinentes à área de atuação, utilizando-se de equipamentos e programas de informática.

1.24. - Examinar o paciente fazendo inspeção, palpação e toque, para avaliar as condições gerais dos órgãos.

1.25. - Realizar exames específicos de colposcopia e colpocitologia, utilizando colposcópio e lâminas, para fazer diagnóstico preventivo de afecções genitais e orientação terapêutica.

1.26. - Executar biópsias de órgãos ou tecidos suspeitos, colhendo fragmentos dos mesmos para realizar exame anatomopatológico e estabelecer o diagnóstico e a conduta terapêutica.

1.27. - Fazer cauterizações do colo uterino, empregando termocautério ou outro processo, para tratar as lesões existentes.

1.28. - Executar cirurgias ginecológicas, seguindo as técnicas indicadas a cada caso, para corrigir processos orgânicos e extrair órgãos ou formações patológicas.

1.29. - Participar de equipes de saúde pública, propondo ou orientando condutas, para promover programas de prevenção do câncer ginecológico e das mamas ou de outras doenças que afetam a área genital.

1.30. - Colher secreções vaginais ou mamárias, para encaminhá-las a exame laboratorial.

1.31. - Fazer aplicações de quimioterapia para tratamento de tumores malignos, em conjunto com o médico radioterapeuta.

1.32. - Fazer a anamnese, exame clínico e obstétrico e requisitar ou realizar testes de laboratório, valendo-se de técnicas usuais, para compor o quadro clínico do paciente e diagnosticar a gravidez.

1.33. - Requirir exames de sangue, fezes e urina, analisar e interpretar os resultados dos mesmos, comparando-os com os padrões normais, para prevenir e/ou tratar anemias, sífilis, parasitoses, incompatibilidade do sistema RH, diabetes, moléstia hipertensiva e outras que possam perturbar a gestação.

1.34. - Controlar a evolução da gravidez, realizando exames periódicos, verificando a mensuração uterina, o feto fetal, a pressão arterial e o peso, para prevenir ou tratar intercorrências clínicas ou obstétricas.

1.35. - Acompanhar a evolução do trabalho de parto, verificando a dinâmica uterina, a dilatação do colo do útero ou condições do canal de parto, o gráfico do feto fetal e o estado fetal da parturiente, para evitar distócia.

1.36. - Indicar o tipo de parto, atentando para as condições do pré-natal ou do período de parto, para assegurar resultados satisfatórios.

1.37. - Assistir a parturiente no parto normal, no parto cirúrgico ou no cesariano, fazendo, se necessário, episiotomia, aplicando fórceps ou realizando operação cesárea, para preservar a vida da mãe e do feto.

1.38. - Controlar o puerpério imediato ou mediato, verificando diretamente ou por intermédio da enfermeira a eliminação de lóquios, a involução uterina e as condições de amamentação, para prevenir ou tratar infecções ou qualquer intercorrência.

1.39. - Realizar o exame pós-natal, fazendo o exame clínico e ginecológico, para avaliar a recuperação do organismo materno.

1.40. - Realizar aborto, nos casos previstos em Lei.

1.41. - Executar outras tarefas compatíveis com as exigências para o exercício da função, respeitando os preceitos legais da medicina e seu nível de complexidade, quando solicitado.

1.42. - Cumprir normas e regulamentos estabelecidos pela unidade.

III - DAS INSCRIÇÕES E SEUS REQUISITOS

1 - São requisitos para inscrição:

1.1 - Ser brasileiro nato ou naturalizado ou gozar das prerrogativas do Artigo 12, §1º, da Constituição Federal;

1.1.1 - O estrangeiro que se enquadra na hipótese de naturalização ordinária (Artigo 12, II, "a", da Constituição Federal) deverá apresentar, no momento da contratação, o deferimento de seu pedido de nacionalidade brasileira pela autoridade federal competente;

1.1.2 - O estrangeiro que se enquadra na hipótese de naturalização extraordinária (Artigo 12, II, "b", da Constituição Federal) deverá comprovar, no momento da contratação, o preenchimento das condições exigidas na legislação federal para a concessão da nacionalidade brasileira, mediante a apresentação de cópia do requerimento de naturalização junto ao Ministério da Justiça, com os documentos que o instruíram;

1.1.3 - O candidato de nacionalidade portuguesa deverá comprovar, no momento da contratação, o preenchimento dos requisitos necessários à fruição dos benefícios do estatuto de igualdade com brasileiros quanto ao gozo de direitos civis (Decreto nº 3.297, de 19/09/2001), mediante a apresentação de cópia do requerimento para sua obtenção junto ao Ministério da Justiça, com os documentos que o instruíram.

1.2 - Estar em gozo de boa saúde física e mental;

1.3 - Não possuir deficiência incompatível com o exercício da atividade a ser desempenhada;

1.4 - Possuir 18 anos completos;

1.5 - Estar quite com a Justiça Eleitoral;

1.6 - Ter boa conduta;

1.7 - Não exercer cargo, emprego ou função pública na Administração direta e indireta da União, dos Estados, do Distrito Federal e dos Municípios, exceto nos casos previstos no inciso XVI do Artigo 37 da Constituição Federal e inciso XVIII do Artigo 115 da Constituição Estadual;

1.8 - Possuir Graduação em Medicina;

1.9 - Possuir registro no Conselho Regional de Medicina – CRM-SP;

1.10 - Possuir certificado de conclusão de Residência Médica em Programa credenciado pela Comissão Nacional de Residência Médica (CNRM), na especialidade para a qual concorre ou Título de Especialista emitido pela Associação Médica Brasileira (AMB) na especialidade para a qual concorre.

2 - No ato da inscrição, que serão realizadas, exclusivamente, pela internet, no endereço eletrônico www.conseesp.com.br, o candidato deverá observar os procedimentos estabelecidos a seguir:

2.1 - As inscrições serão feitas exclusivamente via internet, no site www.conseesp.com.br, no período de 25/10/2023 a 30/10/2023, (horário de Brasília), devendo, para tanto, o interessado proceder da seguinte forma:

a) acesse o site www.conseesp.com.br e clique, em inscrições abertas, sobre a cidade que deseja se inscrever;

b) em seguida, clique em INSCREVA-SE JÁ, digite o número de seu CPF, leia e aceite os termos e condições e clique em continuar;

c) digite corretamente o CEP de seu endereço, escolha a função para a qual deseja se inscrever, clique em continuar;

d) na próxima página preencha corretamente os dados de inscrição, leia e aceite os termos e condições, clique em FINALIZAR INSCRIÇÃO;

e) em seguida confira seus dados, o cargo escolhido, crie sua SENHA DE ACESSO e clique em CONCORDAR E EFETIVAR INSCRIÇÃO;

f) Na sequência, NÃO há necessidade de gerar o documento para pagamento, tendo em vista que não irá haver despesas referente a taxa de inscrição;

g) A CONSESP não se responsabiliza por erros de dados no preenchimento de ficha de inscrição, sendo a mesma de inteira e total responsabilidade do candidato;

2.2 - Para gerar o comprovante de inscrição (após 48h da efetivação) basta acessar a ÁREA DO CANDIDATO, ir em CONSULTA DE INSCRIÇÃO e digitar o seu CPF e Senha de Acesso, em seguida, clique em ver inscrições, localize sua inscrição e após isso clique em imprimir comprovante de inscrição;

2.3 - A CONSESP não se responsabiliza por solicitação de inscrição via internet não recebida por motivos de ordem técnica dos computadores, falhas de comunicação, bem como outros fatores que impossibilitem a transferência de dados. O descumprimento das instruções para inscrição via internet implicará na não efetivação da mesma.

2.4 - As informações prestadas na ficha de inscrição no que se refere à inscrição, inclusive de candidato com deficiência, assim como a constatação da existência de declarações falsas, inexatas ou divergências entre os dados informados na inscrição e documentos apresentados, em qualquer etapa regida por este Edital, determinará o cancelamento da inscrição ou o desligamento, caso já contratado, bem como a anulação de todos os atos decorrentes, sem prejuízo das sanções civis e penais cabíveis, sendo assegurado o direito de recurso.

2.5 - A inscrição do candidato implicará na completa ciência, conhecimento e aceitação das normas e condições estabelecidas neste Edital e nas demais normas legais pertinentes, bem como em eventuais aditamentos, comunicados e instruções específicas, acerca das quais não poderá alegar desconhecimento.

2.6 - Em conformidade com o Decreto nº 55.588, de 17/03/2010, a pessoa transexual ou travesti poderá solicitar a inclusão e uso do "nome social" para tratamento, mediante o preenchimento no próprio campo da ficha de inscrição.

2.7 - A não comprovação dos requisitos constantes no item "1" e seus subitens, deste Capítulo, na ocasião da escolha de vagas, implicará na eliminação do candidato e na anulação de todos os atos decorrentes da sua inscrição no Processo Seletivo Simplificado.

IV - DA PARTICIPAÇÃO DOS CANDIDATOS COM DEFICIÊNCIA

1 - Serão reservados 5% das vagas para candidatos com deficiência nos termos da Lei Complementar nº 683 de 18/09/1992, alterada pela Lei Complementar nº 932 de 08/11/2002, bem como Decreto nº 59.591 de 14/10/2013, desde que o número de vagas atinja o percentual estabelecido.

1.1. - O candidato com deficiência deverá declarar na Ficha de Inscrição o tipo de deficiência atestando o tipo de deficiência e o grau, com expressa referência ao Código Internacional de Doenças – CID 10;

1.2 - Para ter direito a reserva de vagas o candidato deficiente DEVERÁ:

a) anexar no ato da inscrição a documentação exigida DIGITALIZADA EM UM ÚNICO ARQUIVO SOB PENA DE INDEFERIMENTO na extensão "PDF", cujo tamanho máximo deve ser de 10MB, o candidato DEVERÁ realizar o UPLOAD, anexando os documentos exigidos e clicar no botão ENVIO DE ARQUIVOS, em seguida: ENVIAR LAUDO MÉDICO, ESCOLHER ARQUIVO (ANEXAR) e digitar no NOME/DESCRIÇÃO: LAUDO MÉDICO, clicar em ENVIAR;

b) se no momento da inscrição o candidato NÃO anexar os documentos exigidos para validação na condição de pessoa com deficiência, deverá até o último dia das inscrições, por meio de UPLOAD, na extensão "PDF", cujo tamanho máximo deve ser de 10MB, DIGITALIZAR EM UM ÚNICO ARQUIVO SOB PENA DE INDEFERIMENTO, acessar a página inicial do site www.conseesp.com.br, localizar a área ENVIO DE ARQUIVOS, digitar seu CPF e senha de acesso (criada no momento da inscrição), clicar em consultar, em seguida clicar em ENVIAR LAUDO MÉDICO, ESCOLHER ARQUIVO (ANEXAR) e digitar no NOME/DESCRIÇÃO: LAUDO MÉDICO, clicar em ENVIAR;

c) a documentação exigida digitalizada na extensão "PDF", cujo tamanho máximo deve ser de 10MB, EM UM ÚNICO ARQUIVO SOB PENA DE INDEFERIMENTO, é:

d) laudo médico atestando o tipo de deficiência e o grau, com expressa referência ao código correspondente da Classificação Internacional de Doença – CID – 10.

1.3 - A validade do laudo médico será de 02 (dois) anos quando a deficiência for permanente ou de longa duração e de 01 (um) ano nas demais situações.

1.4 - A CONSESP não se responsabiliza por qualquer tipo de extravio que impeça a chegada da documentação a seu destino.

2 - O candidato com deficiência deverá avaliar sua condição de participação no certame, com base nas atribuições elencadas no Capítulo II deste edital;

2.1 - Conforme estipulado no item "6" do Capítulo XI deste edital, a contratação fica condicionada ao resultado do laudo da inspeção de saúde. Caso seja verificada a incompatibilidade entre a deficiência e as atribuições da função postulada, o candidato será eliminado do Processo Seletivo Simplificado.

3 - As pessoas com deficiência participarão do certame em igualdade de condições com os demais candidatos no que se refere à avaliação, aos critérios de aprovação e à nota mínima exigida.

4 - O candidato que não preencher os campos da ficha de inscrição, reservado ao candidato com deficiência, terá exaurido seus direitos especiais relativos à deficiência com relação ao Processo Seletivo Simplificado, seja qual for o motivo alegado.

5 - O candidato com deficiência que não realizar a inscrição conforme as instruções constantes deste Capítulo não poderá impetrar recurso em favor de sua condição.

6 - O candidato com deficiência, se classificado na forma deste Capítulo, além de figurar na lista de classificação geral com todos os candidatos, terá seu nome constante da lista específica de candidatos com deficiência e será convocado nos termos do Artigo 7º do Decreto nº 59.591, de 14/10/2013.

V - DO SISTEMA DE PONTUAÇÃO DIFERENCIADA PARA PRETOS, PARDOS E INDÍGENAS

1 - O candidato preto, pardo ou indígena poderá fazer uso do sistema de pontuação diferenciada, nos termos da Lei Complementar nº 1.259, de 15/01/2015 e do Decreto nº 63.979, de 19/12/2018.

2 - Para fazer jus à pontuação diferenciada, o candidato deve no ato de inscrição do processo seletivo simplificado, cumulativamente:

2.1 - declarar-se preto, pardo ou indígena;

2.2 - declarar, sob as penas da lei, que não foi eliminado de concurso público ou processo seletivo no âmbito do Estado de São Paulo, nem teve anulado ato de nomeação ou admissão, em decorrência da falsidade da autodeclaração, nos termos do disposto no parágrafo único, do artigo 4º, da Lei Complementar nº 1.259, de 15 de janeiro de 2015; e

2.3 - manifestar interesse em utilizar a pontuação diferenciada, enviando devidamente preenchido e assinado o Termo de Autodeclaração (Anexo I) por meio de arquivo em formato PDF, respeitando a especificação determinada na descrição do arquivo: a documentação deverá ser DIGITALIZADA EM UM ÚNICO ARQUIVO SOB PENA DE INDEFERIMENTO na extensão "PDF", cujo tamanho máximo deve ser de 10MB, o candidato DEVERÁ realizar o UPLOAD, anexando os documentos exigidos e clicar no botão ENVIO DE ARQUIVOS, em seguida: ETNIA, ESCOLHER ARQUIVO (ANEXAR) e digitar no NOME/DESCRIÇÃO: ETNIA, clicar em ENVIAR. No caso do candidato indígena DEVERÁ ser realizado o UPLOAD do RANI no ato da inscrição.

3 - É permitido ao candidato preto, pardo ou indígena manifestar que não deseja se beneficiar do sistema de pontuação diferenciada, para tanto terá seus direitos exauridos quanto à sua utilização, submetendo-se às regras gerais estabelecidas no edital do certame, e não poderá impetrar recurso em razão desta opção, seja qual for o motivo alegado.

3.1 - Após o término das inscrições, a relação final com os nomes de todos os candidatos que participaram do processo seletivo simplificado por meio do sistema de pontuação diferenciada será divulgada no site www.conseesp.com.br, no Diário Oficial do Estado de São Paulo (www.imprensaoficial.com.br) e no Portal de Concursos Públicos do Estado (www.concursospublico.sp.gov.br).

4 - A veracidade da declaração de que trata o subitem "2.1" deste Capítulo será objeto de verificação por parte da Comissão de Heteroidentificação instituída pela CONSESP sujeitando-se os autores de declarações falsas às sanções previstas no artigo 4º, parágrafo único, da Lei Complementar nº 1.259, de 15 de janeiro de 2015;

4.1 - Os candidatos autodeclarados pretos ou pardos, que optaram por participar do processo seletivo simplificado pelo sistema de pontuação diferenciada, serão convocados por meio de edital a ser publicado no site www.conseesp.com.br e no Diário Oficial do Estado de São Paulo (www.imprensaoficial.com.br) e no Portal de Concursos Públicos do Estado (www.concursospublico.sp.gov.br) para procedimento de ratificação da autodeclaração firmada, após resultado da análise de títulos;

4.1.1 - Somente os candidatos habilitados no processo seletivo simplificado e que foram beneficiados pelo sistema de pontuação diferenciada serão convocados para o procedimento de verificação.

4.2 - Para aferição da veracidade da autodeclaração de candidatos pretos e pardos será verificada a fenotípi (aparência), que se dará por meio de procedimento de verificação presencial e, caso subsistam dúvidas, será então considerado o critério da ascendência;

4.2.1 - Para comprovação da ascendência de que trata o subitem acima, será exigido do candidato documento idôneo, com foto, de pelo menos um de seus genitores, em que seja possível a verificação do preenchimento do requisito previsto para habilitação ao sistema de pontuação diferenciada.

4.2.1.1 - No ato da inscrição para comprovação da ascendência, que trata o subitem 4.2.1, o candidato preto ou pardo deverá anexar o RG dos genitores que comprove ser de raça/cor preto ou pardo, por meio de UPLOAD, na extensão "PDF" para isso o candidato deverá acessar a página inicial do site www.conseesp.com.br, localizar a área ENVIO DE ARQUIVOS, digitar seu CPF e senha de acesso (criada no momento da inscrição), clicar em consultar, em seguida clicar em ETNIA, ESCOLHER ARQUIVO (ANEXAR) e digitar no NOME/DESCRIÇÃO: ETNIA, clicar em ENVIAR DIGITALIZAR EM UM ÚNICO ARQUIVO SOB PENA DE INDEFERIMENTO na extensão "PDF", cujo tamanho máximo deve ser de 10MB.

4.2.2 - Para verificação da veracidade da autodeclaração do candidato indígena será exigido o Registro Administrativo de Nascimento do Índio – Rani próprio ou, na ausência deste, o Registro Administrativo de Nascimento de Índio – Rani de um de seus genitores;

4.3 - Compete Comissão Especial de Contratação por Tempo Determinado decidir, em juízo de retratação, com o auxílio da Coordenação de Políticas para a População Negra e Indígena, quando for o caso, os pedidos de reconsideração interpostos por candidatos contra a decisão que constatar a falsidade da autodeclaração.

5 - A fórmula de cálculo da pontuação diferenciada a ser atribuída a pretos, pardos e indígenas, em todas as fases do processo seletivo simplificado é:

$$PD = (MCA - MCPPI) / MCPPI$$

Onde:

PD é a pontuação diferenciada a ser acrescida às notas, em cada fase do concurso público, de todos os candidatos pretos, pardos ou indígenas que manifestaram interesse em participar da pontuação diferenciada.

MCA é a pontuação média da concorrência ampla entre todos os candidatos que pontuaram, exceto os inabilitados. Entende-se por "ampla concorrência" todos os candidatos que pontuaram e que não se declararam como pretos, pardos ou indígenas e aqueles que, tendo se declarado pretos, pardos ou indígenas, optaram por não participar da pontuação diferenciada.

MCPPI é a pontuação média da concorrência PPI, entre todos os candidatos que pontuaram e que foram habilitados antes da aplicação da pontuação diferenciada.

6 - A fórmula para aplicação da pontuação diferenciada às notas finais de pretos, pardos e indígenas em cada fase do concurso público é:

$$NFCPPI = (1+PD) * NSCPPI$$

Onde:

NFCPPI é a nota final na fase do processo seletivo, após a aplicação da pontuação diferenciada e que gerará a classificação do candidato na etapa do processo seletivo. Ao término da fase de processo seletivo, a nota final passa a ser considerada a nota simples do candidato.

NSCPPI é a nota simples do candidato beneficiário, sobre a qual será aplicada a pontuação diferenciada.

7 - A eliminação dos candidatos que não obtiveram o desempenho mínimo estipulado no edital do certame ocorrerá após a aplicação da pontuação diferenciada (PD) sobre a nota simples do candidato beneficiário do sistema diferenciado de que trata este Capítulo.

8 - Os cálculos já efetuados referentes à pontuação diferenciada, relativos ao desempenho médio dos candidatos, não serão refeitos ou alterados em virtude da exclusão de candidatos por falsidade na autodeclaração.

9 - A pontuação diferenciada não será aplicada quando, na fórmula de cálculo da pontuação diferenciada (PD), a MCPPI (pontuação média da concorrência PPI) for maior que a MCA (pontuação média da concorrência ampla).

10 - Ao candidato preto, pardo ou indígena, que seja pessoa com deficiência é assegurado o direito de manifestar interesse em utilizar a pontuação diferenciada, de que trata este Capítulo, cumulativamente com as prerrogativas que lhe são asseguradas pela Lei Complementar nº 683, de 18 de setembro de 1992, que dispõe sobre reserva, nos concursos públicos, de percentual de cargos e empregos para portadores de deficiência e dá providências correlatas.

VI - DA ANÁLISE DE TÍTULOS

1 - O Processo Seletivo Simplificado constará de Análise de Títulos, conforme modelo anexo;

1.1 - A Análise de Títulos terá caráter eliminatório e classificatório.

VII - DA ANÁLISE E JULGAMENTO DOS TÍTULOS

1 - Para o envio dos documentos/títulos especificados abaixo, o (a) candidato (a) deverá seguir os procedimentos.

1.1 - O candidato deverá anexar os títulos por meio de arquivo em formato PDF, respeitando a especificação determinada na descrição do arquivo: a documentação deverá ser DIGITALIZADA EM UM ÚNICO ARQUIVO SOB PENA DE INDEFER-

RIMENTO na extensão "PDF", cujo tamanho máximo deve ser de 10MB, o candidato DEVERÁ realizar o UPLOAD, anexando os documentos exigidos e clicar no botão ENVIO DE ARQUIVOS, em seguida: TÍTULO, ESCOLHER ARQUIVO (ANEXAR) e digitar no NOME/DESCRIÇÃO: TÍTULO, clicar em ENVIAR.

2 - Aos Títulos serão atribuídos até no máximo 30 (trinta) pontos, na seguinte conformidade:

TÍTULO: Doutorado dentro da especialidade para a qual concorre (será considerada apenas uma única certificação).

VALOR (pontos): 6,00 (seis) ponto(s).

COMPROVANTE(S): Diploma, Certificado de conclusão ou equivalente, conforme disposto no item "2" do Capítulo VII deste Edital.

TÍTULO: Mestrado dentro da especialidade para a qual concorre (será considerada apenas uma única certificação).

VALOR (pontos): 5,00 (cinco) ponto(s).

COMPROVANTE(S): Diploma, Certificado de conclusão ou equivalente, conforme disposto no item "2" do Capítulo VII deste Edital.

TÍTULO: Curso de Especialização na especialidade para a qual concorre (esta certificação difere do título de especialista solicitado como pré-requisito (quando houver esta exigência no pré-requisito), com carga horária mínima de 360 horas-aula.

VALOR (pontos): 4,00 (quatro) ponto(s).

COMPROVANTE(S): Certificado de conclusão ou equivalente, conforme disposto no item "2" do Capítulo VII deste Edital.

TÍTULO: Curso de capacitação na especialidade para a qual concorre.

VALOR UNITÁRIO (pontos): 1,00 (um) ponto a cada 12 meses trabalhados.

VALOR MÁXIMO (pontos): até 4,00 (quatro) ponto(s).

COMPROVANTE(S): Conforme disposto no item "2" do Capítulo VII deste Edital.

TÍTULO: Curso de capacitação em ACLS (Advanced Cardiovascular Life Support)

VALOR (pontos): 3,00 (três) pontos

COMPROVANTE/DESCRIÇÃO: Certificado de conclusão ou equivalente conforme disposto no item "2" do Capítulo VII deste Edital.

TÍTULO: Participações em Conferências, Congressos, Fóruns, Jornadas, Palestras, Seminários, Simpósios, Workshop, a partir do ano de 2018, na especialidade para a qual concorre.

VALOR UNITÁRIO (pontos): 1,00 (um) ponto por evento.

VALOR MÁXIMO (pontos): até 5,00 (cinco) ponto(s).

COMPROVANTE(S): Certificado/declaração de participação no evento, conforme disposto no item "2" do Capítulo VII deste Edital.

TÍTULO: Trabalhos publicados, a partir do ano de 2020, na especialidade para a qual concorre.

VALOR UNITÁRIO (pontos): 1,00 (um) ponto por trabalho.

VALOR MÁXIMO (pontos): até 3,00 (três) ponto(s).

COMPROVANTE(S): Entregar comprovante de apresentação de temas, pôsteres ou artigos publicados em anais, revistas, semanários, livros, conforme disposto no item "2" do Capítulo VII deste Edital.

3 - Os certificados, certidões ou declarações dos títulos apresentados deverão ser expedidos por instituição oficial reconhecida, devendo estar devidamente identificados, carimbados e assinados pelo representante legal do órgão.

VIII - DA HABILITAÇÃO E DA CLASSIFICAÇÃO

1 - Será considerado habilitado o candidato que obtiver nota igual ou superior a 05 (cinco) pontos na avaliação curricular, observado o sistema de pontuação diferenciada de acordo com os parâmetros definidos no Capítulo V, deste edital, em conformidade com o Decreto nº 63.979/2018.

2 - Os candidatos aprovados serão classificados por ordem decrescente da nota final, em lista de classificação.

3 - Haverá duas listas de classificação: uma geral, para todos os candidatos, inclusive aqueles com deficiência e outra especial, apenas para os candidatos com deficiência.

4 - Os candidatos habilitados serão contratados seguindo-se rigorosamente a ordem de classificação, dentro do prazo de validade do Processo Seletivo Simplificado.

IX - DO DESEMPATE

1 - Em caso de empate, a classificação resolver-se-á, favoravelmente, ao candidato que tiver pela ordem: 1.1 - Maior idade (igual ou superior a 60 anos), em cumprimento à Lei Federal nº 10.741, de 01/10/2003 (Estatuto do Idoso);

1.2 - Maior idade (até 59 anos);

1.3 - Maior tempo de experiência em relação a especialidade;

1.4 - Maior pontuação na avaliação nos demais títulos;

1.5 - Sido jurado (após 09/06/2008), nos termos do disposto no Artigo 440 do Código de Processo Penal - Decreto Lei nº 3.689 de 03/10/1941, introduzido pela Lei Federal nº 11.689 de 09/06/2008;

1.5.1 - Este direito decorre do exercício da função de jurado a partir da vigência do dispositivo legal supra;

1.5.2 - O candidato deverá informar no ato da

6 - O resultado dos recursos interpostos serão publicados no site www.conseesp.com.br, no Diário Oficial do Estado de São Paulo (www.imprensaoficial.com.br) e no Portal de Concursos Públicos do Estado (www.concursopublico.sp.gov.br). A disponibilização da resposta aos recursos interpostos poderá ser feita por meio de consulta individual no site www.conseesp.com.br pelo prazo de 05 dias consecutivos.

7 - A Comissão Especial de Contratação por Tempo Determinado constitui última instância na esfera administrativa para conhecimento de recursos, sendo sua decisão soberana, razão pela qual não cabe recurso adicional pelo mesmo motivo, ou seja, revisão de recurso.

XI - DAS DISPOSIÇÕES FINAIS

1 - Decorrido o período estabelecido para recurso e publicação das decisões emanadas pela CONSESP será publicada a Classificação Final.

2 - A partir da edição da Classificação Final, a convocação para a escolha de vagas será publicada no Diário Oficial do Estado de São Paulo (www.imprensaoficial.com.br), no Portal de Concursos Públicos do Estado (www.concursopublico.sp.gov.br) e notificada por e-mail, conforme endereço informado na ficha de inscrição pelo candidato, com antecedência mínima de 05 (cinco) dias úteis, respeitando-se rigorosamente a ordem de classificação.

3 - A unidade detentora do certame não se responsabiliza por eventuais prejuízos ao candidato decorrentes de endereço eletrônico não informado, informado de forma incompleto, incorreto, não atualizado pelo candidato ou decorrentes de falhas no recebimento de e-mail, quaisquer que sejam as causas.

4 - O envio de e-mail e a comunicação por outras formas (telegrama, carta, etc.), quando ocorrer, constitui mera cortesia da unidade detentora do Processo Seletivo Simplificado.

5 - O candidato que, por qualquer motivo, não se apresentar na convocação para escolha de vagas na data estabelecida pela unidade, perderá o direito à contratação, sendo convocado o subsequente na ordem da Classificação Final.

6 - A contratação fica condicionada ao resultado do laudo da inspeção de saúde realizado por órgãos de saúde ou unidades integrantes do Sistema Único de Saúde (SUS), devendo constar se o candidato está apto a exercer as atribuições elencadas no Capítulo II deste edital.

7 - No caso de candidato estrangeiro, concedida a naturalização ou obtidos os benefícios do estatuto de igualdade, após a contratação, deverá o funcionário apresentar, para registro, o documento de identidade de modelo igual ao dos brasileiros natos, com as anotações pertinentes, cabendo aos órgãos de pessoal da Administração direta e Autárquica do Estado acompanhar os procedimentos de âmbito federal e a obtenção da naturalização pelo candidato contratado, adotando, ao final, as providências que se fizerem necessárias.

8 - O contrato será anulado pelo respectivo dirigente do órgão contratante, em caso de inexistência das declarações do contratado ou de irregularidades na documentação por ele apresentada, verificada a qualquer tempo.

9 - É vedada, sob pena de nulidade, a contratação da mesma pessoa, com fundamento na Lei Complementar nº 1.093, de 16/07/2009, ainda que para atividades diferentes, antes de decorridos 200 (duzentos) dias do término do contrato anterior.

10 - O Contrato por Tempo Determinado deverá ser celebrado no 1º dia útil subsequente à realização da anuência para escolha de vaga e o contratado deverá iniciar exercício no 1º dia útil subsequente à assinatura do Contrato.

11 - Todos os resultados serão publicados no site www.conseesp.com.br, no Diário Oficial do Estado de São Paulo (www.imprensaoficial.com.br) e no Portal de Concursos Públicos do Estado (www.concursopublico.sp.gov.br) tendo o candidato a responsabilidade de acompanhar as publicações dos editais.

12 - O prazo de validade improrrogável do presente Processo Seletivo Simplificado será de 01 (um) ano a partir da data de publicação da Classificação Final ou antes de findo este prazo, em razão de homologação de Concurso Público para provimento no cargo correspondente na unidade em questão.

13 - Em caso de necessidade e conveniência da Administração Pública, os candidatos remanescentes da lista geral e especial poderão ser destinados eventualmente para outras unidades pertencentes à Secretaria de Estado da Saúde, inclusive em cidades diversas daquelas para as quais se inscreveram, em vagas que venham a surgir nas mesmas além das especificadas neste edital, durante o prazo de validade do Processo Seletivo Simplificado, observada a ordem de classificação e respeitada a Lei Complementar nº 683, de 18/09/1992, alterada pela Lei Complementar nº 932, de 08/11/2002, e desde que não mais existam candidatos habilitados nas correspondentes listas dos locais onde surgirem as aludidas vagas;

13.1 - A não anuência do candidato em assumir a vaga surgida em local diverso daquele escolhido quando da inscrição no Processo Seletivo Simplificado não ocasionará sua exclusão da lista, nem alterará sua ordem de classificação, permanecendo o candidato na lista de habilitados para o local que efetivamente concorreu.

14 - Para mais informações sobre a forma de envio dos documentos por Upload entrar em contato por meio da Central de Atendimento Conesp, através do telefone (11) 5093-1314 no horário das 08:30 às 11:30 e das 14:00 às 17:00 (exceto sábados, domingos e feriados).

15 - As ocorrências não previstas neste edital, os casos omissos e os casos duvidosos serão resolvidos pela Comissão Especial de Contratação por Tempo Determinado não cabendo recursos quanto à decisão proferida.

ANEXO I

TERMO DE AUTODECLARAÇÃO CANDIDATOS PRETOS, PARDOS E INDÍGENAS SISTEMA DE PONTUAÇÃO DIFERENCIADA (DECRETO Nº 63.979, de 19/12/2018)

Eu, _____

_____, RG nº _____, UF _____ e CPF nº _____,

DECLARO – sob pena das sanções cabíveis – especificamente para fins de participação no concurso público/processo seletivo simplificado para o qual estou me candidatando, conforme ficha de inscrição em anexo, que:

1 – Sou preto, pardo ou indígena;

2 – Não fui eliminado(a) de qualquer concurso público ou processo seletivo realizados no âmbito do Estado de São Paulo, nem tive anulado ato de nomeação ou admissão, em decorrência de falsidade da autodeclaração, nos termos do disposto no parágrafo único, do artigo 4º, da Lei Complementar nº 1.259, de 15 de janeiro de 2015; e

3 – Manifesto interesse em participar do certame pelo sistema de pontuação diferenciada para candidatos pretos, pardos e indígenas, nos termos do Decreto nº 63.979, de 19/12/2018.

DECLARO ainda estar ciente de que para aferição da veracidade da raça/cor autodeclarada na ficha de inscrição será verificada:

-- a fenotípia (aparência), no caso de pretos ou pardos, e não ancestralidade ou sentimento de pertencimento ou outros.

-- o Registro Administrativo de Nascimento do Índio – RANI próprio, ou na ausência deste, o RANI de um dos genitores, no caso dos indígenas.

Estou ciente que caso seja constatada a falsidade desta autodeclaração ou não atenda a algum dos procedimentos previstos para a aferição, estarei sujeito(a) às penalidades legais, inclusive de eliminação deste concurso público, em qualquer fase, e de anulação de minha nomeação, caso tenha sido empossado(a), após procedimento administrativo regular, em que sejam assegurados o contraditório e a ampla defesa.

_____, de _____ de _____ de 20____.

(assinatura)

UNIDADE: HOSPITAL REGIONAL DE ASSIS
PROCESSO SELETIVO SIMPLIFICADO: MÉDICO I
ESPECIALIDADE: PEDIATRIA
EDITAL Nº 006/2023

ABERTURA DE INSCRIÇÃO DE PROCESSO SELETIVO SIMPLIFICADO

A Unidade supracitada, autorizada pela Coordenadoria de Serviços de Saúde, da Secretaria de Estado da Saúde, por meio da CONSESP e da Comissão Especial de Contratação por Tempo Determinado, visando atender as determinações contidas na Lei Complementar nº 1.093, de 16/07/2009, em seu Artigo 2º, inciso II, devidamente autorizado pelo Excelentíssimo Senhor Governador, em despacho de 13/09/2023, publicado no D.O.E. de 14/09/2023, objetivando suprir necessidades de pessoal perante a contingência que desgarra da normalidade das situações cujo atendimento do serviço reclama satisfação imediata e sequenciada, incompatível com o regime normal de concursos, TORNA PÚBLICA A ABERTURA DE PROCESSO SELETIVO SIMPLIFICADO para 02 (duas) CONTRATAÇÃO(ÕES) POR TEMPO DETERMINADO - CTD (sendo, 02 para ampla concorrência e 00 para candidato com deficiência) na função de Médico I – Especialidade: Pediatria.

I - DISPOSIÇÕES PRELIMINARES

1 - O presente Processo Seletivo obedece às regras expressas do Decreto nº 54.682, de 13/08/2009 e da Instrução Normativa – UCRH nº 02/2009.

2 - O candidato, ao realizar sua inscrição, também manifesta ciência e concordância quanto à possibilidade de divulgação de seus dados pessoais, sensíveis ou não, em listagens e resultados no decorrer do certame, tais como aqueles relativos à nome, raça/cor, notas, entre outros, tendo em vista que essas informações são essenciais para o fiel cumprimento da publicidade e da transparência que regem a Administração Pública e nos termos da Lei nº 13.709, de 14/08/2018.

3 - As inscrições serão recebidas no período de 25/10/2023 a 30/10/2023, exclusivamente pela internet, no endereço eletrônico www.conseesp.com.br, não sendo aceita qualquer outra forma de inscrição ou inscrição fora do prazo.

4 - As contratações serão efetuadas em caráter temporário, com base na aludida Lei Complementar, pelo período de até 12 (doze) meses ou até que os cargos correspondentes sejam providos, respeitando o limite estabelecido no Padrão de Lotação.

5 - Os vencimentos iniciais referentes à função de MÉDICO I – ESPECIALIDADE: PEDIATRIA, em Jornada de 24 horas semanais de trabalho, estabelecida pela Lei Complementar nº 1.193/2013 correspondem a R\$ 4.186,74 (quatro mil, cento e oitenta e seis reais e setenta e quatro centavos) e demais vantagens pecuniárias, acrescido do Prêmio de Produtividade Médica no valor de ATÉ R\$ 5.293,02 (cinco mil, duzentos e noventa e três reais e dois centavos), conforme legislação vigente.

II - DAS ATRIBUIÇÕES

1 - São atribuições do contratado:

1.1 - Atendimento a qualquer paciente dentro de sua área de especialidade, de acordo com as diretrizes gerenciais definidas pela direção da unidade.

1.2 - Responsabilizar-se pelo exame clínico de pacientes da unidade, utilizando instrumentos especiais se necessário, e pela coleta de exames conforme a necessidade para determinar o diagnóstico.

1.3 - Executar tarefas e procedimentos que envolvam assistência médica geral e as relacionadas à sua especialidade registrando seus atos, conforme preconizado pelo exercício profissional.

1.4 - Realizar registros e procedimentos necessários, evolução e prescrição dos pacientes atendidos, conforme análise dos resultados de exames, atuando de forma interdisciplinar e intersetorial, responsabilizando-se pelas informações constantes no prontuário, na receita, no atestado e na guia de encaminhamentos.

1.5 - Solicitar e interpretar exames complementares correlatos à especialidade.

1.6 - Prescrever tratamento, encaminhamento para serviços especializados e outros se necessário.

1.7 - Realizar assistência integral (promoção e proteção da saúde, prevenção de agravos, diagnóstico, tratamento, reabilitação e manutenção da saúde).

1.8 - Elaborar documentos médicos, emitir laudos, pareceres e atestados sobre assuntos de sua competência nos casos sob a sua responsabilidade.

1.9 - Emitir relatório de alta da especialidade e promover a contra referência de acordo com os critérios clínicos.

1.10 - Garantir a prestação qualitativa dos serviços de assistência e de preservação da saúde.

1.11 - Realizar ações e atividades programáticas estabelecidas.

1.12 - Participar de equipes multiprofissionais, emitindo pareceres de sua especialidade, encaminhando ou tratando pacientes, para prevenir deformidades ou seu agravamento.

1.13 - Participar da elaboração, execução e avaliação de programas, da normatização de procedimentos relativos à sua área de abrangência e organizar rotinas e protocolos assistenciais.

1.14 - Fomentar a criação de grupos de patologias específicas e realizar palestras, capacitações e orientações para médicos, técnicos, cuidadores, familiares e para a população em geral.

1.15 - Organizar, emitir relatórios de suas ações e atividades se solicitado.

1.16 - Participar de capacitações, cursos, seminários, atividades científicas desenvolvidas na unidade, reuniões médicas, reuniões de treinamento e desenvolvimento para aperfeiçoamento do processo de trabalho e de equipe multiprofissional.

1.17 - Participar na elaboração de programas de saúde, visando à prevenção de doenças e a orientação de estudantes, residentes, estagiários e a comunidade.

1.18 - Realizar atendimento médico em situações de urgências/emergências dentro de sua área de especialidade.

1.19 - Manter os prontuários atualizados e em perfeitas condições de consulta.

1.20 - Realizar planos de ação para doentes crônicos, frágeis e dependentes.

1.21 - Realizar atividades técnico-administrativas, que se fizerem necessárias para a eficiência e eficácia das ações que visam o tratamento médico e a proteção da saúde individual e coletiva.

1.22 - Compor e participar ativamente de comissões, quando designado.

1.23 - Desempenhar tarefas pertinentes à área de atuação, utilizando-se de equipamentos e programas de informática.

1.24 - Examinar a criança, auscultando-as, executando palpitações e percussões, por meio de estetoscópio e de outros aparelhos específicos, para verificar a presença de anomalias e malformações congênitas, avaliando-lhe as condições de saúde e estabelecer o diagnóstico.

1.25 - Prestar assistência médica específica às crianças até a adolescência, examinando-as e prescrevendo cuidados pediátricos ou tratamentos, para avaliar, prescrever ou recuperar sua saúde.

1.26 - Avaliar o estágio de crescimento e desenvolvimento da criança, comparando-o com os padrões normais, para orientar a alimentação, indicar exercícios, vacinação e outros cuidados.

1.27 - Estabelecer o plano médico-terapêutico-profilático, prescrevendo medicação, tratamento e dietas especiais, para solucionar carências alimentares, anorexias, desidratação, infecções, parasitoses e prevenir a tuberculose, tétano, difteria, coqueluche e outras doenças.

1.28 - Tratar lesões, doenças ou alterações orgânicas infantis, indicando cirurgias, prescrevendo pré-operatório e acompanhando o pós-operatório, para possibilitar a recuperação da saúde.

1.29 - Coletar exames como gasometria arterial, líquido, ou qual estes atendimentos englobam as mais variadas patologias, inclusive em casos de moléstias infectocontagiosas.

1.30 - Atender as intercorrências na retaguarda do Pronto Socorro Infantil e na Enfermaria.

1.31 - Efetuar avaliação e atendimento do recém-nascido normal, pré-termo e patológico em Alojamento Conjunto e Pediatria podendo, quando for o caso, encaminhar os pacientes para atendimento especializado.

1.32 - Participar do planejamento, execução e avaliação de planos, programas e projetos de saúde pública, enfocando os aspectos de sua especialidade, para cooperar na promoção, proteção e recuperação da saúde física e mental das crianças.

1.33 - Executar outras tarefas compatíveis com as exigências para o exercício da função, respeitando os preceitos legais da medicina e seu nível de complexidade, quando solicitado.

1.34 - Cumprir normas e regulamentos estabelecidos pela unidade.

III - DAS INSCRIÇÕES E SEUS REQUISITOS

1 - São requisitos para inscrição:

1.1 - Ser brasileiro nato ou naturalizado ou gozar das prerrogativas do Artigo 12, §1º, da Constituição Federal;

1.1.1 - O estrangeiro que se enquadra na hipótese de naturalização ordinária (Artigo 12, II, "a", da Constituição Federal) deverá apresentar, no momento da contratação, o deferimento de seu pedido de nacionalidade brasileira pela autoridade federal competente;

1.1.2 - O estrangeiro que se enquadra na hipótese de naturalização extraordinária (Artigo 12, II, "b", da Constituição Federal) deverá comprovar, no momento da contratação, o preenchimento das condições exigidas na legislação federal para a concessão da nacionalidade brasileira, mediante a apresentação de cópia do requerimento de naturalização junto ao Ministério da Justiça, com os documentos que o instruíram;

1.1.3 - O candidato de nacionalidade portuguesa deverá comprovar, no momento da contratação, o preenchimento dos requisitos necessários à fruição dos benefícios do estatuto de igualdade com brasileiros quanto ao gozo de direitos civis (Decreto nº 3.297, de 19/09/2001), mediante a apresentação de cópia do requerimento para sua obtenção junto ao Ministério da Justiça, com os documentos que o instruíram.

1.2 - Estar em gozo de boa saúde física e mental;

1.3 - Não possuir deficiência incompatível com o exercício da atividade a ser desempenhada;

1.4 - Possuir 18 anos completos;

1.5 - Estar quite com a Justiça Eleitoral;

1.6 - Ter boa conduta;

1.7 - Não exercer cargo, emprego ou função pública na Administração direta e indireta da União, dos Estados, do Distrito Federal e dos Municípios, exceto nos casos previstos no inciso XVI do Artigo 37 da Constituição Federal e inciso XVIII do Artigo 115 da Constituição Estadual;

1.8 - Possuir Graduação em Medicina;

1.9 - Possuir registro no Conselho Regional de Medicina – CRM-SP;

1.10 - Possuir certificado de conclusão de Residência Médica em Programa credenciado pela Comissão Nacional de Residência Médica (CNRM), na especialidade para a qual concorre ou Título de Especialista emitido pela Associação Médica Brasileira (AMB) na especialidade para a qual concorre.

2 - No ato da inscrição, que serão realizadas, exclusivamente, pela internet, no endereço eletrônico da www.conseesp.com.br, o candidato deverá observar os procedimentos estabelecidos a seguir:

2.1 - As inscrições serão feitas exclusivamente via internet, no site www.conseesp.com.br, no período de 25/10/2023 a 30/10/2023, (horário de Brasília), devendo, para tanto, o interessado proceder da seguinte forma:

a) - acesse o site www.conseesp.com.br e clique, em inscrições abertas, sobre a cidade que deseja se inscrever;

b) - em seguida, clique em INSCREVA-SE JÁ, digite o número de seu CPF, leia e aceite os termos e condições e clique em continuar;

c) - digite corretamente o CEP de seu endereço, escolha a função para a qual deseja se inscrever, clique em continuar;

d) - na próxima página preencha corretamente os dados de inscrição, leia e aceite os termos e condições e, clique em FINALIZAR INSCRIÇÃO;

e) - em seguida confira seus dados, o cargo escolhido, crie sua SENHA DE ACESSO e clique em CONCORDO e EFETIVAR INSCRIÇÃO;

f) - Na sequência, NÃO há necessidade de gerar o documento para pagamento, tendo em vista que não irá haver despesas referente a taxa de inscrição;

g) - A CONSESP não se responsabiliza por erros de dados no preenchimento de ficha de inscrição, sendo a mesma de inteira e total responsabilidade do candidato;

2.2 - Para gerar o comprovante de inscrição (após 48h da efetivação) basta acessar a ÁREA DO CANDIDATO, ir em CONSULTA DE INSCRIÇÃO e digitar o seu CPF e Senha de Acesso, em seguida, clique em ver inscrições, localize sua inscrição e após isso clique em imprimir comprovante de inscrição;

2.3 - A CONSESP não se responsabiliza por solicitação de inscrição via internet não recebida por motivos de ordem técnica dos computadores, falhas de comunicação, bem como outros fatores que impossibilitem a transferência de dados. O descumprimento das instruções para inscrição via internet implicará na não efetivação da mesma.

2.4 - As informações prestadas na ficha de inscrição no que se refere à inscrição, inclusive de candidato com deficiência, assim como a constatação da existência de declarações falsas, inexatas ou divergências entre os dados informados na inscrição e documentos apresentados, em qualquer etapa regida por este Edital, determinará o cancelamento da inscrição ou o desligamento, caso já contratado, bem como a anulação de todos os atos decorrentes, sem prejuízo das sanções civis e penais cabíveis, sendo assegurado o direito de recurso.

2.5 - A inscrição do candidato implicará na completa ciência, conhecimento e aceitação das normas e condições estabelecidas neste Edital e nas demais normas legais pertinentes, bem como em eventuais aditamentos, comunicados e instruções específicas, acerca das quais não poderá alegar desconhecimento.

2.6 - Em conformidade com o Decreto nº 55.588, de 17/03/2010, a pessoa transexual ou travesti poderá solicitar a inclusão e uso do "nome social" para tratamento, mediante o preenchimento no próprio campo da ficha de inscrição.

2.7 - A não comprovação dos requisitos constantes no item "1" e seus subitens, deste Capítulo, na ocasião da escolha de vagas, implicará na eliminação do candidato e na anulação de todos os atos decorrentes da sua inscrição no Processo Seletivo Simplificado.

IV - DA PARTICIPAÇÃO DOS CANDIDATOS COM DEFICIÊNCIA

1 - Serão reservados 5% das vagas para candidatos com deficiência nos termos da Lei Complementar nº 683 de 18/09/1992, alterada pela Lei Complementar nº 932 de 08/11/2002, bem como Decreto nº 59.591 de 14/10/2013, desde que o número de vagas atinja o percentual estabelecido.

1.1 - O candidato com deficiência deverá declarar na Ficha de Inscrição o tipo de deficiência atestando o tipo de deficiência e o grau, com expressa referência ao Código Internacional de Doenças – CID 10;

1.2 - Para ter direito a reserva de vagas o candidato deficiente DEVERÁ:

a) anexar no ato da inscrição a documentação exigida DIGITALIZADA EM UM ÚNICO ARQUIVO SOB PENA DE INDEFERIMENTO na extensão "PDF", cujo tamanho máximo deve ser de 10MB, o candidato DEVERÁ realizar o UPLOAD, anexando

os documentos exigidos e clicar no botão ENVIO DE ARQUIVOS, em seguida: ENVIAR LAUDO MÉDICO, ESCOLHER ARQUIVO (ANEXAR) e digitar no NOME/DESCRIÇÃO: LAUDO MÉDICO, clicar em ENVIAR;

b) se no momento da inscrição o candidato NÃO anexar os documentos exigidos para validação na condição de pessoa com deficiência, deverá até o último dia das inscrições, por meio de UPLOAD, na extensão "PDF", cujo tamanho máximo deve ser de 10MB, DIGITALIZAR EM UM ÚNICO ARQUIVO SOB PENA DE INDEFERIMENTO, acessar a página inicial do site www.conseesp.com.br, localizar a área ENVIO DE ARQUIVOS, digitar seu CPF e senha de acesso (criada no momento da inscrição), clicar em consultar, em seguida clicar em ENVIAR LAUDO MÉDICO, ESCOLHER ARQUIVO (ANEXAR) e digitar no NOME/DESCRIÇÃO: LAUDO MÉDICO, clicar em ENVIAR;

c) a documentação exigida digitalizada na extensão "PDF", cujo tamanho máximo deve ser de 10MB, EM UM ÚNICO ARQUIVO SOB PENA DE INDEFERIMENTO, é:

d) laudo médico atestando o tipo de deficiência e o grau, com expressa referência ao código correspondente da Classificação Internacional de Doença – CID – 10.

1.3 - A validade do laudo médico será de 02 (dois) anos quando a deficiência for permanente ou de longa duração e de 01 (um) ano nas demais situações.

1.4 - A CONSESP não se responsabiliza por qualquer tipo de extravio que impeça a chegada da documentação a seu destino.

2 - O candidato com deficiência deverá avaliar sua condição de participação no certame, com base nas atribuições elencadas no Capítulo II deste edital;

2.1 - Conforme estipulado no item "6" do Capítulo XI deste edital, a contratação fica condicionada ao resultado do laudo da inspeção de saúde. Caso seja verificada a incompatibilidade entre a deficiência e as atribuições da função postulada, o candidato será eliminado do Processo Seletivo Simplificado.

3 - As pessoas com deficiência participarão do certame em igualdade de condições com os demais candidatos no que se refere à avaliação, aos critérios de aprovação e à nota mínima exigida.

4 - O candidato que não preencher os campos da ficha de inscrição, reservado ao candidato com deficiência, terá exaurido seus direitos especiais relativos à deficiência com relação ao Processo Seletivo Simplificado, seja qual for o motivo alegado.

5 - O candidato com deficiência que não realizar a inscrição conforme as instruções constantes deste Capítulo não poderá impetrar recurso em favor de sua condição.

6 - O candidato com deficiência, se classificado na forma deste Capítulo, além de figurar na lista de classificação geral com todos os candidatos, terá seu nome constante da lista específica de candidatos com deficiência e será convocado nos termos do Artigo 7º do Decreto nº 59.591, de 14/10/2013.

V - DO SISTEMA DE PONTUAÇÃO DIFERENCIADA PARA PRETOS, PARDOS E INDÍGENAS

1 - O candidato preto, pardo ou indígena poderá fazer uso do sistema de pontuação diferenciada, nos termos da Lei Complementar nº 1.259, de 15/01/2015 e do Decreto nº 63.979, de 19/12/2018.

2 - Para fazer jus à pontuação diferenciada, o candidato deve no ato de inscrição do processo seletivo simplificado, cumulativamente:

2.1 - declarar-se preto, pardo ou indígena;

2.2 - declarar, sob as penas da lei, que não foi eliminado de concurso público ou processo seletivo no âmbito do Estado de São Paulo, nem teve anulado ato de nomeação ou admissão, em decorrência da falsidade da autodeclaração, nos termos do disposto no parágrafo único, do artigo 4º, da Lei Complementar nº 1.259, de 15 de janeiro de 2015; e

2.3 - manifestar interesse em utilizar a pontuação diferenciada, enviando devidamente preenchido e assinado o Termo de Autodeclaração (Anexo I) por meio de arquivo em formato PDF, respeitando a especificação determinada na descrição do arquivo: a documentação deverá ser DIGITALIZADA EM UM ÚNICO ARQUIVO SOB PENA DE INDEFERIMENTO na extensão "PDF", cujo tamanho máximo deve ser de 10MB, o candidato DEVERÁ realizar o UPLOAD, anexando os documentos exigidos e clicar no botão ENVIO DE ARQUIVOS, em seguida: ETNIA, ESCOLHER ARQUIVO (ANEXAR) e digitar no NOME/DESCRIÇÃO: ETNIA, clicar em ENVIAR. No caso do candidato indígena DEVERÁ ser realizado o UPLOAD do RANI no ato da inscrição.

3 - É permitido ao candidato preto, pardo ou indígena manifestar que não deseja se beneficiar do sistema de pontuação diferenciada, para tanto terá seus direitos exauridos quanto à sua utilização, submetendo-se às regras gerais estabelecidas no edital do certame, e não poderá impetrar recurso em razão desta opção, seja qual for o motivo alegado.

3.1 - Após o término das inscrições, a relação final com os nomes de todos os candidatos que participarão do processo seletivo simplificado por meio do sistema de pontuação diferenciada será divulgada no site www.conseesp.com.br, no Diário Oficial do Estado de São Paulo (www.imprensaoficial.com.br) e no Portal de Concursos Públicos do Estado (www.concursopublico.sp.gov.br).

4 - A veracidade da declaração de que trata o subitem "2.1" deste Capítulo será objeto de verificação por parte da Comissão de Heteroidentificação instituída pela CONSESP sujeitando-se os autores de declarações falsas às sanções previstas no artigo 4º, parágrafo único, da Lei Complementar nº 1.259, de 15 de janeiro de 2015;

4.1 - Os candidatos autodeclarados pretos ou pardos, que optaram por participar do processo seletivo simplificado pelo sistema de pontuação diferenciada, serão convocados por meio de edital a ser publicado no site www.conseesp.com.br, no Diário Oficial do Estado de São Paulo (www.imprensaoficial.com.br) e no Portal de Concursos Públicos do Estado (www.concursopublico.sp.gov.br) para procedimento de ratificação da autodeclaração firmada, após resultado da análise de títulos;

4.1.1 - Somente os candidatos habilitados no processo seletivo simplificado e que foram beneficiados pelo sistema de pontuação diferenciada serão convocados para o procedimento de verificação.

4.2 - Para aferição da veracidade da autodeclaração de candidatos pretos e pardos será verificada a fenotípia (aparência), que se dará por meio de procedimento de verificação presencial e, caso subsistam dúvidas, será então considerado o critério da ascendência;

4.2.1 - Para comprovação da ascendência de que trata o subitem acima, será exigido do candidato documento idôneo, com foto, de pelo menos um de seus genitores, em que seja possível a verificação do preenchimento do requisito previsto para habilitação ao sistema de pontuação diferenciada.

4.2.1.1 - No ato da inscrição para comprovação da ascendência, que trata o subitem 4.2.1, o candidato preto ou pardo deverá anexar o RG dos

4.3 - Compete Comissão Especial de Contratação por Tempo Determinado decidir, em juízo de retratação, com o auxílio da Coordenação de Políticas para a População Negra e Indígena, quando for o caso, os pedidos de reconsideração interpostos por candidatos contra a decisão que constatar a falsidade da autodeclaração.

5 - A fórmula de cálculo da pontuação diferenciada a ser atribuída a pretos, pardos e indígenas, em todas as fases do processo seletivo simplificado é:

$$PD = (MCA - MCPI) / MCPI$$

Onde:

PD é a pontuação diferenciada a ser acrescida às notas, em cada fase do concurso público, de todos os candidatos pretos, pardos ou indígenas que manifestaram interesse em participar da pontuação diferenciada.

MCA é a pontuação média da concorrência ampla entre todos candidatos que pontuaram, exceto os inabilitados. Entende-se por "ampla concorrência" todos os candidatos que pontuaram e que não se declararam como pretos, pardos ou indígenas e aqueles que, tendo se declarado pretos, pardos ou indígenas, optaram por não participar da pontuação diferenciada.

MCPI é a pontuação média da concorrência PPI, entre todos os candidatos que pontuaram e que foram habilitados antes da aplicação da pontuação diferenciada.

6 - A fórmula para aplicação da pontuação diferenciada às notas finais de pretos, pardos e indígenas em cada fase do concurso público é:

$$NFCPI = (1+PD) * NSCPPI$$

Onde:

NFCPI é a nota final na fase do processo seletivo, após a aplicação da pontuação diferenciada e que gerará a classificação do candidato na etapa do processo seletivo. Ao término da fase de processo seletivo, a nota final passa a ser considerada a nota simples do candidato.

NSCPPI é a nota simples do candidato beneficiário, sobre a qual será aplicada a pontuação diferenciada.

7 - A eliminação dos candidatos que não obtiveram o desempenho mínimo estipulado no edital do certame ocorrerá após a aplicação da pontuação diferenciada (PD) sobre a nota simples do candidato beneficiário do sistema diferenciado de que trata este Capítulo.

8 - Os cálculos já efetuados referentes à pontuação diferenciada, relativos ao desempenho médio dos candidatos, não serão refeitos ou alterados em virtude da exclusão de candidatos por falsidade na autodeclaração.

9 - A pontuação diferenciada não será aplicada quando, na fórmula de cálculo da pontuação diferenciada (PD), a MCPI (pontuação média da concorrência PPI) for maior que a MCA (pontuação média da concorrência ampla).

10 - Ao candidato preto, pardo ou indígena, que seja pessoa com deficiência é assegurado o direito de manifestar interesse em utilizar a pontuação diferenciada, de que trata este Capítulo, cumulativamente com as prerrogativas que lhe são asseguradas pela Lei Complementar nº 683, de 18 de setembro de 1992, que dispõe sobre reserva, nos concursos públicos, de percentual de cargos e empregos para portadores de deficiência e dá providências correlatas.

VI - DA ANÁLISE DE TÍTULOS

1 - O Processo Seletivo Simplificado constará de Análise de Títulos, conforme modelo anexo;

1.1 - A Análise de Títulos terá caráter eliminatório e classificatório.

VII - DA ANÁLISE E JULGAMENTO DOS TÍTULOS

1 - Para o envio dos documentos/títulos especificados abaixo, o (a) candidato (a) deverá seguir os procedimentos.

1.1 - O candidato deverá anexar os títulos por meio de arquivo em formato PDF, respeitando a especificação determinada na descrição do arquivo: a documentação deverá ser DIGITALIZADA EM UM ÚNICO ARQUIVO SOB PENA DE INDEFERIMENTO na extensão "PDF", cujo tamanho máximo deve ser de 10MB, o candidato DEVERÁ realizar o UPLOAD, anexando os documentos exigidos e clicar no botão ENVIO DE ARQUIVOS, em seguida: TÍTULO, ESCOLHER ARQUIVO (ANEXAR) e digitar no NOME/DESCRIÇÃO: TÍTULO, clicar em ENVIAR.

2 - Aos Títulos serão atribuídos até no máximo 30 (trinta) pontos, na seguinte conformidade:

TÍTULO: Doutorando dentro da especialidade para a qual concorre (será considerada apenas uma única certificação).

VALOR (pontos): 6,00 (seis) ponto(s).

COMPROVANTE(S): Diploma, Certificado de conclusão ou equivalente, conforme disposto no item "2" do Capítulo VII deste Edital.

TÍTULO: Mestrado dentro da especialidade para a qual concorre (será considerada apenas uma única certificação).

VALOR (pontos): 5,00 (cinco) ponto(s).

COMPROVANTE(S): Diploma, Certificado de conclusão ou equivalente, conforme disposto no item "2" do Capítulo VII deste Edital.

TÍTULO: Curso de Especialização na especialidade para a qual concorre (esta certificação difere do título de especialista solicitado como pré-requisito (quando houver esta exigência no pré-requisito), com carga horária mínima de 360 horas-aula).

VALOR (pontos): 4,00 (quatro) ponto(s).

COMPROVANTE(S): Certificado de conclusão ou equivalente, conforme disposto no item "2" do Capítulo VII deste Edital.

TÍTULO: Experiência Profissional na especialidade para a qual concorre.

VALOR UNITÁRIO (pontos): 1,00 (um) ponto a cada 12 meses trabalhados.

VALOR MÁXIMO (pontos): até 4,00 (quatro) ponto(s).

COMPROVANTE(S): Conforme disposto no item "2" do Capítulo VII deste Edital.

TÍTULO: Curso de capacitação em ACLS (Advanced Cardiovascular Life Support)

VALOR: (pontos): 3,00 (três) pontos

COMPROVANTE/DESCRIÇÃO: Certificado de conclusão ou equivalente conforme disposto no item "2" do Capítulo VII deste Edital.

TÍTULO: Participações em Conferências, Congressos, Fóruns, Jornadas, Palestras, Seminários, Simpósios, Workshop, a partir do ano de 2018, na especialidade para a qual concorre.

VALOR UNITÁRIO (pontos): 1,00 (um) ponto por evento.

VALOR MÁXIMO (pontos): até 5,00 (cinco) ponto(s).

COMPROVANTE(S): Certificado/declaração de participação no evento, conforme disposto no item "2" do Capítulo VII deste Edital.

TÍTULO: Trabalhos publicados, a partir do ano de 2020, na especialidade para a qual concorre.

VALOR UNITÁRIO (pontos): 1,00 (um) ponto por trabalho.

VALOR MÁXIMO (pontos): até 3,00 (três) ponto(s).

COMPROVANTE(S): Entregar comprovante de apresentação de temas, pôsteres ou artigos publicados em anais, revistas, semanários, livros, conforme disposto no item "2" do Capítulo VII deste Edital.

3 - Os certificados, certidões ou declarações dos títulos apresentados deverão ser expedidos por instituição oficial reconhecida, devendo estar devidamente identificados, carimbados e assinados pelo representante legal do órgão.

VIII - DA HABILITAÇÃO E DA CLASSIFICAÇÃO

1 - Será considerado habilitado o candidato que obtiver nota igual ou superior a 05 (cinco) pontos na avaliação curricular, observado o sistema de pontuação diferenciada de acordo com os parâmetros definidos no Capítulo V, deste edital, em conformidade com o Decreto nº 63.979/2018.

2 - Os candidatos aprovados serão classificados por ordem decrescente da nota final, em lista de classificação.

3 - Haverá duas listas de classificação: uma geral, para todos os candidatos, inclusive aqueles com deficiência e outra especial, apenas para os candidatos com deficiência.

4 - Os candidatos habilitados serão contratados seguindo-se rigorosamente a ordem de classificação, dentro do prazo de validade do Processo Seletivo Simplificado.

IX - DO DESEMPATE

1 - Em caso de empate, a classificação resolver-se-á, favoravelmente, ao candidato que tiver pela ordem: 1.1 - Maior idade (igual ou superior a 60 anos), em cumprimento à Lei Federal nº 10.741, de 01/10/2003 (Estatuto do Idoso);

1.2 - Maior idade (até 59 anos);

1.3 - Maior tempo de experiência em relação a especialidade;

1.4 - Maior pontuação na avaliação nos demais títulos;

1.5 - Sido jurado (após 09/06/2008), nos termos do disposto no Artigo 440 do Código de Processo Penal - Decreto Lei nº 3.689 de 03/10/1941, introduzido pela Lei Federal nº 11.689 de 09/06/2008;

1.5.1 - Este direito decorre do exercício da função de jurado a partir da vigência do dispositivo legal supra;

1.5.2 - O candidato deverá informar no ato da inscrição sua condição de ter exercido a função de jurado;

1.5.3 - O candidato deve estar ciente que no momento da escolha de vaga deverá apresentar prova documental de que exerceu essa função;

1.5.4 - Caso o candidato declare no ato da inscrição que já exerceu a função de jurado e se beneficie deste critério de desempate e não comprove documentalmente esta condição no momento da escolha de vaga, será eliminado do Processo Seletivo Simplificado;

1.6 - Esteja inscrito no Cadastro Único para Programas Sociais do Governo Federal.

1.7 - Os candidatos que se declararem ter sido Jurado ou estiver inscrito no CADÚnico deverão enviar por meio de UPL-AD, os comprovantes dos documentos descritos nos itens 1.5 e 1.6, até o último dia de inscrição.

1.8 - Não serão considerados comprovantes apresentados, por qualquer forma, fora do período determinado de inscrição.

2 - Em caso de permanência do empate, os candidatos empatados serão convocados pelo órgão responsável pelo Processo Seletivo Simplificado, através de publicação no site www.conseps.com.br, no Diário Oficial do Estado de São Paulo (www.imprensaoficial.com.br) e no Portal de Concursos Públicos do Estado (www.concursopublico.sp.gov.br) a participarem de sorteio que definirá a ordem de classificação;

2.1 - O não comparecimento dos candidatos ao sorteio implicará na classificação dos mesmos a critério da CONSESP e da Comissão Especial de Contratação por Tempo Determinado, não cabendo recurso quanto a classificação estabelecida.

X - DOS RECURSOS

1 - O candidato poderá apresentar pedido de revisão no prazo de 02 (dois) dias após a concretização do evento que lhes disser respeito, tendo como termo inicial o 1º dia subsequente à data de ocorrência ou de publicação do resultado do respectivo evento.

2 - Para recorrer o candidato deverá:

-- acessar o site www.conseps.com.br;

-- em seguida clicar em CONCURSOS, RECURSOS, SOLICITAR e preencher os campos solicitados.

3 - Todos os recursos deverão ser interpostos até 2 (dois) dias corridos a contar da divulgação oficial, excluindo-se o dia da divulgação para efeito da contagem do prazo.

4 - Em qualquer caso, não serão aceitos recursos encaminhados por e-mail, via postal, via fax ou por meio de protocolo pessoal no órgão realizador.

5 - Recursos NÃO fundamentados ou interpostos fora do prazo serão julgados como "não conhecidos", sem julgamento de mérito.

6 - O resultado dos recursos interpostos serão publicados no site www.conseps.com.br, no Diário Oficial do Estado de São Paulo (www.imprensaoficial.com.br) e no Portal de Concursos Públicos do Estado (www.concursopublico.sp.gov.br). A disponibilização da resposta aos recursos interpostos poderá ser feita por meio de consulta individual no site www.conseps.com.br pelo prazo de 05 dias consecutivos.

7 - A Comissão Especial de Contratação por Tempo Determinado constitui última instância na esfera administrativa para conhecimento de recursos, sendo sua decisão soberana, razão pela qual não cabe recurso adicional pelo mesmo motivo, ou seja, revisão de recurso.

XI - DAS DISPOSIÇÕES FINAIS

1 - Decorrido o período estabelecido para recurso e publicação das decisões emanadas pela CONSESP será publicada a Classificação Final.

2 - A partir da edição da Classificação Final, a convocação para a escolha de vaga será publicada no Diário Oficial do Estado de São Paulo (www.imprensaoficial.com.br), no Portal de Concursos Públicos do Estado (www.concursopublico.sp.gov.br) e notificada por e-mail, conforme endereço informado na ficha de inscrição pelo candidato, com antecedência mínima de 05 (cinco) dias úteis, respeitando-se rigorosamente a ordem de classificação.

3 - A unidade detentora do certame não se responsabiliza por eventuais prejuízos ao candidato decorrentes de endereço eletrônico não informado, informado de forma incompleto, incorreto, não atualizado pelo candidato ou decorrentes de falhas no recebimento de e-mail, quaisquer que sejam as causas.

4 - O envio de e-mail e a comunicação por outras formas (telegrama, carta, etc.), quando ocorrer, constitui mera cortesia da unidade detentora do Processo Seletivo Simplificado.

5 - O candidato que, por qualquer motivo, não se apresentar na convocação para escolha de vagas na data estabelecida pela unidade, perderá o direito à contratação, sendo convocado o subsequente na ordem da Classificação Final.

6 - A contratação fica condicionada ao resultado do laudo da inspeção de saúde realizado por órgãos de saúde ou unidades integrantes do Sistema Único de Saúde (SUS), devendo constar se o candidato está apto a exercer as atribuições elencadas no Capítulo II deste edital.

7 - No caso de candidato estrangeiro, concedida a naturalização ou obtidos os benefícios do estatuto de igualdade, após a contratação, deverá o funcionário apresentar, para registro, o documento de identidade de modelo igual ao dos brasileiros natos, com as anotações pertinentes, cabendo aos órgãos de pessoal da Administração direta e Autárquica do Estado acompanhar os procedimentos de âmbito federal e a obtenção da naturalização pelo candidato contratado, adotando, ao final, as providências que se fizerem necessárias.

8 - O contrato será anulado pelo respectivo dirigente do órgão contratante, em caso de inexistência das declarações do contratado ou de irregularidades na documentação por ele apresentada, verificada a qualquer tempo.

9 - É vedada, sob pena de nulidade, a contratação da mesma pessoa, com fundamento na Lei Complementar nº 1.093, de 16/07/2009, ainda que para atividades diferentes, antes de decorridos 200 (duzentos) dias do término do contrato anterior.

10 - O Contrato por Tempo Determinado deverá ser celebrado no 1º dia útil subsequente à realização da anuência para escolha de vaga e o contrato deverá iniciar exercício no 1º dia útil subsequente à assinatura do Contrato.

11 - Todos os resultados serão publicados no site www.conseps.com.br, no Diário Oficial do Estado de São Paulo (www.imprensaoficial.com.br) e no Portal de Concursos Públicos do Estado (www.concursopublico.sp.gov.br) tendo o candidato a responsabilidade de acompanhar as publicações dos editais.

12 - O prazo de validade improrrogável do presente Processo Seletivo Simplificado será de 01 (um) ano a partir da data de publicação da Classificação Final ou antes de findo este prazo, em razão de homologação de Concurso Público para provimento no cargo correspondente na unidade em questão.

13 - Em caso de necessidade e conveniência da Administração Pública, os candidatos remanescentes da lista geral e especial poderão ser destinados eventualmente para outras unidades pertencentes à Secretaria de Estado da Saúde, inclusive

em cidades diversas daquelas para as quais se inscreveram, em vagas que venham a surgir nas mesmas além das especificadas neste edital, durante o prazo de validade do Processo Seletivo Simplificado, observada a ordem de classificação e respeitada a Lei Complementar nº 683, de 18/09/1992, alterada pela Lei Complementar nº 932, de 08/11/2002, e desde que não mais existam candidatos habilitados nas correspondentes listas dos locais onde surgirem as aludidas vagas;

13.1 - A não anuência do candidato em assumir a vaga surgida em local diverso daquele escolhido quando da inscrição no Processo Seletivo Simplificado não ocasionará sua exclusão da lista, nem alterará sua ordem de classificação, permanecendo o candidato na lista de habilitados para o local que efetivamente concorreu.

14 - Para mais informações sobre a forma de envio dos documentos por Upload entrar em contato por meio da Central de Atendimento Consesp, através do telefone (11) 5093-1314 no horário das 08:30 às 11:30 e das 14:00 às 17:00 (exceto sábados, domingos e feriados). 15 - As ocorrências não previstas neste edital, os casos omissos e os casos duvidosos serão resolvidos pela Comissão Especial de Contratação por Tempo Determinado não cabendo recursos quanto à decisão proferida.

ANEXO I

TERMO DE AUTODECLARAÇÃO
CANDIDATOS PRETOS, PARDOS E INDÍGENAS
SISTEMA DE PONTUAÇÃO DIFERENCIADA
(DECRETO Nº 63.979, de 19/12/2018)

Eu, _____

_____, RG nº _____, UF _____ e CPF nº _____,

DECLARO – sob pena das sanções cabíveis – especificamente para fins de participação no concurso público/processo seletivo simplificado para o qual estou me candidatando, conforme ficha de inscrição em anexo, que:

1 - Sou preto, pardo ou indígena;

2 - Não fui eliminado(a) de qualquer concurso público ou processo seletivo realizados no âmbito do Estado de São Paulo, nem tive anulado ato de nomeação ou admissão, em decorrência de falsidade da autodeclaração, nos termos do disposto no parágrafo único, do artigo 4º, da Lei Complementar nº 1.259, de 15 de janeiro de 2015; e

3 - Manifesto interesse em participar do certame pelo sistema de pontuação diferenciada para candidatos pretos, pardos e indígenas, nos termos do Decreto nº 63.979, de 19/12/2018.

DECLARO ainda estar ciente de que para aferição da veracidade da raça/cor autodeclarada na ficha de inscrição será verificada:

- a fenotípia (aparência), no caso de pretos ou pardos, e não ancestralidade ou sentimento de pertencimento ou outros.

- o Registro Administrativo de Nascimento do Índio – RANI próprio, ou na ausência deste, o RANI de um dos genitores, no caso dos indígenas.

Estou ciente que caso seja constatada a falsidade desta autodeclaração ou não atenda a algum dos procedimentos previstos para a aferição, estarei sujeito(a) às penalidades legais, inclusive de eliminação deste concurso público, em qualquer fase, e de anulação de minha nomeação, caso tenha sido empossado(a), após procedimento administrativo regular, em que sejam assegurados o contraditório e a ampla defesa.

_____, de _____ de 20____.

(assinatura)

UNIDADE: HOSPITAL REGIONAL DE ASSIS
PROCESSO SELETIVO SIMPLIFICADO: MÉDICO I
ESPECIALIDADE: UROLOGIA
EDITAL Nº 007/2023
ABERTURA DE INSCRIÇÃO DE PROCESSO SELETIVO SIMPLIFICADO

A Unidade supracitada, autorizada pela Coordenadoria de Serviços de Saúde, da Secretaria de Estado da Saúde, por meio da CONSESP e da Comissão Especial de Contratação por Tempo Determinado, visando atender as determinações contidas na Lei Complementar nº 1.093, de 16/07/2009, em seu Artigo 2º, inciso II, devidamente autorizado pelo Excelentíssimo Senhor Governador, em despacho de 13/09/2023, publicado no D.O.E. de 14/09/2023, objetivando suprir necessidades de pessoal perante a contingência que desgarrá da normalidade das situações cujo o atendimento do serviço reclama satisfação imediata e sequenciada, incompatível com o regime normal de concursos, TORNA PÚBLICA A ABERTURA DE PROCESSO SELETIVO SIMPLIFICADO para 01 (uma) CONTRATAÇÃO(ÕES) POR TEMPO DETERMINADO - CTD (sendo, 01 para ampla concorrência e 00 para candidato com deficiência) na função de Médico I – Especialidade: Urologia.

I - DISPOSIÇÕES PRELIMINARES

1 - O presente Processo Seletivo obedece às regras expressas do Decreto nº 54.682, de 13/08/2009 e da Instrução Normativa – UCRH nº 02/2009.

2 - O candidato, ao realizar sua inscrição, também manifesta ciência e concordância quanto à possibilidade de divulgação de seus dados pessoais, sensíveis ou não, em listagens e resultados no decorrer do certame, tais como aqueles relativos à nome, raça/cor, notas, entre outros, tendo em vista que essas informações são essenciais para o fiel cumprimento da publicidade e da transparência que regem a Administração Pública e nos termos da Lei nº 13.709, de 14/08/2018.

3 - As inscrições serão recebidas no período de 25/10/2023 a 30/10/2023, exclusivamente pela internet, no endereço eletrônico www.conseps.com.br, não sendo aceita qualquer outra forma de inscrição ou inscrição fora do prazo.

4 - As contratações serão efetuadas em caráter temporário, com base na aludida Lei Complementar, pelo período de até 12 (doze) meses ou até que os cargos correspondentes sejam providos, respeitando o limite estabelecido no Padrão de Lotação.

5 - Os vencimentos iniciais referentes à função de MÉDICO I – ESPECIALIDADE: UROLOGIA, em Jornada de 24 horas semanais de trabalho, estabelecida pela Lei Complementar nº 1.193/2013 correspondem a R\$ 4.186,74 (quatro mil, cento e oitenta e seis reais e setenta e quatro centavos) e demais vantagens pecuniárias, acrescido do Prêmio de Produtividade Médica no valor de ATÉ R\$ 5.293,02 (cinco mil, duzentos e noventa e três reais e dois centavos), conforme legislação vigente.

II - DAS ATRIBUIÇÕES

1 - São atribuições do contratado:

1.1 - Atendimento a qualquer paciente dentro de sua área de especialidade, de acordo com as diretrizes gerenciais definidas pela direção da unidade.

1.2 - Responsabilizar-se pelo exame clínico de pacientes da unidade, utilizando instrumentos especiais se necessário, e pela coleta de exames conforme a necessidade para determinar o diagnóstico.

1.3 - Executar tarefas e procedimentos que envolvam assistência médica geral e as relacionadas à sua especialidade registrando seus atos, conforme preconizado pelo exercício profissional.

1.4 - Realizar registros e procedimentos necessários, evolução e prescrição dos pacientes atendidos, conforme análise dos resultados de exames, atuando de forma interdisciplinar e intersetorial, responsabilizando-se pelas informações constantes no prontuário, na receita, no atestado e na guia de encaminhamentos.

1.5 - Solicitar e interpretar exames complementares correlatos à especialidade.

1.6 - Prescrever tratamento, encaminhamento para serviços especializados e outros se necessário.

1.7 - Realizar assistência integral (promoção e proteção da saúde, prevenção de agravos, diagnóstico, tratamento, reabilitação e manutenção da saúde).

1.8 - Elaborar documentos médicos, emitir laudos, pareceres e atestados sobre assuntos de sua competência nos casos sob a sua responsabilidade.

1.9 - Emitir relatório de alta da especialidade e promover a contra referência de acordo com os critérios clínicos.

1.10 - Garantir a prestação qualitativa dos serviços de assistência e de preservação da saúde.

1.11 - Realizar ações e atividades programáticas estabelecidas.

1.12 - Participar de equipes multiprofissionais, emitindo pareceres de sua especialidade, encaminhando ou tratando pacientes, para prevenir deformidades ou seu agravamento.

1.13 - Participar da elaboração, execução e avaliação de programas, da normatização de procedimentos relativos à sua área de abrangência e organizar rotinas e protocolos assistenciais.

1.14 - Fomentar a criação de grupos de patologias específicas e realizar palestras, capacitações e orientações para médicos, técnicos, cuidadores, familiares e para a população em geral.

1.15 - Organizar, emitir relatórios de suas ações e atividades se solicitado.

1.16 - Participar de capacitações, cursos, seminários, atividades científicas desenvolvidas na unidade, reuniões médicas, reuniões de treinamento e desenvolvimento para aperfeiçoamento do processo de trabalho e de equipe multiprofissional.

1.17 - Participar na elaboração de programas de saúde, visando à prevenção de doenças e a orientação de estudantes, residentes, estagiários e a comunidade.

1.18 - Supervisionar e avaliar estagiários dentro da sua especialidade, bem como planejar, organizar, coordenar, supervisionar e assessorar estudos e pesquisas fornecendo dados e informações científicas dentro das possibilidades ao médico em estágio na unidade.

1.19 - Realizar atendimento médico em situações de urgências/emergências dentro de sua área de especialidade.

1.20 - Manter os prontuários atualizados e em perfeitas condições de consulta.

1.21 - Realizar planos de ação para doentes crônicos, frágeis e dependentes.

1.22 - Realizar atividades técnico-administrativas, que se fizerem necessárias para a eficiência e eficácia das ações que visam o tratamento médico e a proteção da saúde individual e coletiva.

1.23 - Compor e participar ativamente de comissões, quando designado.

1.24 - Desempenhar tarefas pertinentes à área de atuação, utilizando-se de equipamentos e programas de informática.

1.25 - Realizar exames locais, fazendo inspeção, palpação, percussão e toque, para avaliar as condições gerais dos órgãos.

1.26 - Realizar atendimento ambulatorial na área de especialidade de urologia.

1.27 - Fazer exames endoscópicos de uretra, bexiga e ureteres, utilizando cistoscópios, para analisar as condições das paredes internas desses órgãos.

1.28 - Orientar ou executar cateterismos especiais e dilatações uretrais, utilizando sondas gomadas ou metálicas, para possibilitar a função excretora nos casos de estreitamento ou obstrução das vias urinárias.

1.29 - Realizar intervenções cirúrgicas, empregando as técnicas indicadas para cada caso, para corrigir anomalias congênitas ou adquiridas, extirpar órgãos ou formações patológicas e possibilitar ou melhorar a função excretora.

1.30 - Realizar procedimentos cirúrgicos pertinentes a especialidade e área de atuação tais como: aspiração de epidídimo, punção testicular, microdissecção testicular, reversão de vasectomia entre outros.

1.31 - Selecionar e preparar doador em caso de transplante renal, fazendo exames clínicos e complementares de laboratório, para possibilitar ao paciente receptor a recuperação da função fisiológica da excreção.

1.32 - Fazer profilaxia das moléstias venéreas, empregando meios adequados, como orientação, entrevistas, palestras e cursos, para diminuir a incidência e a gravidade dessas moléstias.

1.33 - Fazer aplicações de quimioterapia ou agulhas de radium para tratamento de formações malignas.

1.34 - Executar outras tarefas compatíveis com as exigências para o exercício da função, respeitando os preceitos legais da medicina e seu nível de complexidade, quando solicitado.

1.35 - Cumprir normas e regulamentos estabelecidos pela unidade.

III - DAS INSCRIÇÕES E SEUS REQUISITOS

1 - São requisitos para inscrição:

1.1 - Ser brasileiro nato ou naturalizado ou gozar das prerrogativas do Artigo 12, §1º, da Constituição Federal;

1.1.1 - O estrangeiro que se enquadra na hipótese de naturalização ordinária (Artigo 12, II, "a", da Constituição Federal) deverá apresentar, no momento da contratação, o deferimento de seu pedido de nacionalidade brasileira pela autoridade federal competente;

1.1.2 - O estrangeiro que se enquadra na hipótese de naturalização extraordinária (Artigo 12, II, "b", da Constituição Federal) deverá comprovar, no momento da contratação, o preenchimento das condições exigidas na legislação federal para a concessão da nacionalidade brasileira, mediante a apresentação de cópia do requerimento de naturalização junto ao Ministério da Justiça, com os documentos que o instruíram;

c) - digite corretamente o CEP de seu endereço, escolha a função para a qual deseja se inscrever, clique em continuar;

d) - na próxima página preencha corretamente os dados de inscrição, leia e aceite os termos e condições e, clique em FINALIZAR INSCRIÇÃO;

e) - em seguida confira seus dados, o cargo escolhido, crie sua SENHA DE ACESSO e clique em CONCORDO e EFETIVAR INSCRIÇÃO;

f) - Na sequência, NÃO há necessidade de gerar o documento para pagamento, tendo em vista que não irá haver despesas referente a taxa de inscrição;

g) - A CONSESP não se responsabiliza por erros de dados no preenchimento de ficha de inscrição, sendo a mesma de inteira e total responsabilidade do candidato;

2.2 - Para gerar o comprovante de inscrição (após 48h da efetivação) basta acessar a ÁREA DO CANDIDATO, ir em CONSULTA DE INSCRIÇÃO e digitar o seu CPF e Senha de Acesso, em seguida, clique em ver inscrições, localize sua inscrição e após isso clique em imprimir comprovante de inscrição;

2.3 - A CONSESP não se responsabiliza por solicitação de inscrição via internet não recebida por motivos de ordem técnica dos computadores, falhas de comunicação, bem como outros fatores que impossibilitem a transferência de dados. O descumprimento das instruções para inscrição via internet implicará na não efetivação da mesma.

2.4 - As informações prestadas na ficha de inscrição no que se refere à inscrição, inclusive de candidato com deficiência, assim como a constatação da existência de declarações falsas, inexatas ou divergências entre os dados informados na inscrição e documentos apresentados, em qualquer etapa regida por este Edital, determinará o cancelamento da inscrição ou o desligamento, caso já contratado, bem como a anulação de todos os atos decorrentes, sem prejuízo das sanções civis e penais cabíveis, sendo assegurado o direito de recurso.

2.5 - A inscrição do candidato implicará na completa ciência, conhecimento e aceitação das normas e condições estabelecidas neste Edital e nas demais normas legais pertinentes, bem como em eventuais aditamentos, comunicados e instruções específicas, acerca das quais não poderá alegar desconhecimento.

2.6 - Em conformidade com o Decreto nº 55.588, de 17/03/2010, a pessoa transexual ou travesti poderá solicitar a inclusão e uso do "nome social" para tratamento, mediante o preenchimento no próprio campo da ficha de inscrição.

2.7 - A não comprovação dos requisitos constantes no item "1" e seus subitens, deste Capítulo, na ocasião da escolha de vagas, implicará na eliminação do candidato e na anulação de todos os atos decorrentes da sua inscrição no Processo Seletivo Simplificado.

IV - DA PARTICIPAÇÃO DOS CANDIDATOS COM DEFICIÊNCIA

1 - Serão reservados 5% das vagas para candidatos com deficiência nos termos da Lei Complementar nº 683 de 18/09/1992, alterada pela Lei Complementar nº 932 de 08/11/2002, bem como Decreto nº 59.591 de 14/10/2013, desde que o número de vagas atinja o percentual estabelecido.

1.1 - O candidato com deficiência deverá declarar na Ficha de Inscrição o tipo de deficiência atestando o tipo de deficiência e o grau, com expressa referência ao Código Internacional de Doenças – CID 10;

1.2 - Para ter direito a reserva de vagas o candidato deficiente DEVERÁ:

a) anexar no ato da inscrição a documentação exigida DIGITALIZADA EM UM ÚNICO ARQUIVO SOB PENA DE INDEFERIMENTO na extensão "PDF", cujo tamanho máximo deve ser de 10MB, o candidato DEVERÁ realizar o UPLOAD, anexando os documentos exigidos e clicar no botão ENVIO DE ARQUIVOS, em seguida: ENVIAR LAUDO MÉDICO, ESCOLHER ARQUIVO (ANEXAR) e digitar no NOME/DESCRIÇÃO: LAUDO MÉDICO, clicar em ENVIAR;

b) se no momento da inscrição o candidato NÃO anexar os documentos exigidos para validação na condição de pessoa com deficiência, deverá até o último dia das inscrições, por meio de UPLOAD, na extensão "PDF", cujo tamanho máximo deve ser de 10MB, DIGITALIZAR EM UM ÚNICO ARQUIVO SOB PENA DE INDEFERIMENTO, acessar a página inicial do site www.consepsp.com.br, localizar a área ENVIO DE ARQUIVOS, digitar seu CPF e senha de acesso (criada no momento da inscrição), clicar em consultar, em seguida clicar em ENVIAR LAUDO MÉDICO, ESCOLHER ARQUIVO (ANEXAR) e digitar no NOME/DESCRIÇÃO: LAUDO MÉDICO, clicar em ENVIAR;

c) a documentação exigida digitalizada na extensão "PDF", cujo tamanho máximo deve ser de 10MB, EM UM ÚNICO ARQUIVO SOB PENA DE INDEFERIMENTO, é:

d) laudo médico atestando o tipo de deficiência e o grau, com expressa referência ao código correspondente da Classificação Internacional de Doença – CID – 10.

1.3 - A validade do laudo médico será de 02 (dois) anos quando a deficiência for permanente ou de longa duração e de 01 (um) ano nas demais situações.

1.4 - A CONSESP não se responsabiliza por qualquer tipo de extravio que impeça a chegada da documentação a seu destino.

2 - O candidato com deficiência deverá avaliar sua condição de participação no certame, com base nas atribuições elencadas no Capítulo II deste edital;

2.1 - Conforme estipulado no item "6" do Capítulo XI deste edital, a contratação fica condicionada ao resultado do laudo da inspeção de saúde. Caso seja verificada a incompatibilidade entre a deficiência e as atribuições da função postulada, o candidato será eliminado do Processo Seletivo Simplificado.

3 - As pessoas com deficiência participarão do certame em igualdade de condições com os demais candidatos no que se refere à avaliação, aos critérios de aprovação e à nota mínima exigida.

4 - O candidato que não preencher os campos da ficha de inscrição, reservado ao candidato com deficiência, terá exaurido seus direitos especiais relativos à deficiência com relação ao Processo Seletivo Simplificado, seja qual for o motivo alegado.

5 - O candidato com deficiência que não realizar a inscrição conforme as instruções constantes deste Capítulo não poderá impetrar recurso em favor de sua condição.

6 - O candidato com deficiência, se classificado na forma deste Capítulo, além de figurar na lista de classificação geral com todos os candidatos, terá seu nome constante da lista específica de candidatos com deficiência e será convocado nos termos do Artigo 7º do Decreto nº 59.591, de 14/10/2013.

V - DO SISTEMA DE PONTUAÇÃO DIFERENCIADA PARA PRETOS, PARDOS E INDÍGENAS

1 - O candidato preto, pardo ou indígena poderá fazer uso do sistema de pontuação diferenciada, nos termos da Lei Complementar nº 1.259, de 15/01/2015 e do Decreto nº 63.979, de 19/12/2018.

2 - Para fazer jus à pontuação diferenciada, o candidato deve no ato de inscrição do processo seletivo simplificado, cumulativamente:

2.1 - declarar-se preto, pardo ou indígena;

2.2 - declarar, sob as penas da lei, que não foi eliminado de concurso público ou processo seletivo no âmbito do Estado de São Paulo, nem teve anulado ato de nomeação ou admissão, em decorrência da falsidade da autodeclaração, nos termos do disposto no parágrafo único, do artigo 4º, da Lei Complementar nº 1.259, de 15 de janeiro de 2015; e

2.3 - manifestar interesse em utilizar a pontuação diferenciada, enviando devidamente preenchido e assinado o Termo de Autodeclaração (Anexo I) por meio de arquivo em formato PDF, respeitando a especificação determinada na descrição do arquivo: a documentação deverá ser DIGITALIZADA EM UM ÚNICO ARQUIVO SOB PENA DE INDEFERIMENTO na extensão "PDF", cujo tamanho máximo deve ser de 10MB, o candidato DEVERÁ

realizar o UPLOAD, anexando os documentos exigidos e clicar no botão ENVIO DE ARQUIVOS, em seguida: ETNIA, ESCOLHER ARQUIVO (ANEXAR) e digitar no NOME/DESCRIÇÃO: ETNIA, clicar em ENVIAR. No caso do candidato indígena DEVERÁ ser realizado o UPLOAD do RANI no ato da inscrição.

3 - É permitido ao candidato preto, pardo ou indígena manifestar que não deseja se beneficiar do sistema de pontuação diferenciada, para tanto terá seus direitos exauridos quanto à sua utilização, submetendo-se às regras gerais estabelecidas no edital do certame, e não poderá impetrar recurso em razão desta opção, seja qual for o motivo alegado.

3.1 - Após o término das inscrições, a relação final com os nomes de todos os candidatos que participarão do processo seletivo simplificado por meio do sistema de pontuação diferenciada será divulgada no site www.consepsp.com.br, no Diário Oficial do Estado de São Paulo (www.imprensaoficial.com.br) e no Portal de Concursos Públicos do Estado (www.concursospublico.sp.gov.br).

4 - A veracidade da declaração de que trata o subitem "2.1" deste Capítulo será objeto de verificação por parte da Comissão de Heteroidentificação instituída pela CONSESP sujeitando-se os autores de declarações falsas às sanções previstas no artigo 4º, parágrafo único, da Lei Complementar nº 1.259, de 15 de janeiro de 2015;

4.1 - Os candidatos autodeclarados pretos ou pardos, que optaram por participar do processo seletivo simplificado pelo sistema de pontuação diferenciada, serão convocados por meio de edital a ser publicado no site www.consepsp.com.br, no Diário Oficial do Estado de São Paulo (www.imprensaoficial.com.br) e no Portal de Concursos Públicos do Estado (www.concursospublico.sp.gov.br) para procedimento de ratificação da autodeclaração firmada, após resultado da análise de títulos;

4.1.1 - Somente os candidatos habilitados no processo seletivo simplificado e que foram beneficiados pelo sistema de pontuação diferenciada serão convocados para o procedimento de verificação.

4.2 - Para aferição da veracidade da autodeclaração de candidatos pretos e pardos será verificada a fenotípia (aparência), que se dará por meio de procedimento de verificação presencial e, caso subsistam dúvidas, será então considerado o critério da ascendência;

4.2.1 - Para comprovação da ascendência de que trata o subitem acima, será exigido do candidato documento idôneo, com foto, de pelo menos um de seus genitores, em que seja possível a verificação do preenchimento do requisito previsto para habilitação ao sistema de pontuação diferenciada.

4.2.1.1 - No ato da inscrição para comprovação da ascendência, que trata o subitem 4.2.1, o candidato preto ou pardo deverá anexar o RG dos genitores que comprove ser de raça/cor preto ou pardo, por meio de UPLOAD, na extensão "PDF" para isso o candidato deverá acessar a página inicial do site www.consepsp.com.br, localizar a área ENVIO DE ARQUIVOS, digitar seu CPF e senha de acesso (criada no momento da inscrição), clicar em consultar, em seguida clicar em ETNIA, ESCOLHER ARQUIVO (ANEXAR) e digitar no NOME/DESCRIÇÃO: ETNIA, clicar em ENVIAR DIGITALIZAR EM UM ÚNICO ARQUIVO SOB PENA DE INDEFERIMENTO na extensão "PDF", cujo tamanho máximo deve ser de 10MB.

4.2.2 - Para verificação da veracidade da autodeclaração do candidato indígena será exigido o Registro Administrativo de Nascimento do Índio – Rani próprio ou, na ausência deste, o Registro Administrativo de Nascimento de Índio – Rani de um de seus genitores;

4.3 - Compete Comissão Especial de Contratação por Tempo Determinado decidir, em juízo de retratação, com o auxílio da Coordenação de Políticas para a População Negra e Indígena, quando for o caso, os pedidos de reconsideração interpostos por candidatos contra a decisão que constatar a falsidade da autodeclaração.

5 - A fórmula de cálculo da pontuação diferenciada a ser atribuída a pretos, pardos e indígenas, em todas as fases do processo seletivo simplificado é:

$$PD = (MCA - MCPI) / MCPI$$

Onde:

PD é a pontuação diferenciada a ser acrescida às notas, em cada fase do concurso público, de todos os candidatos pretos, pardos ou indígenas que manifestaram interesse em participar da pontuação diferenciada.

MCA é a pontuação média da concorrência ampla entre todos os candidatos que pontuaram, exceto os inabilitados. Entende-se por "ampla concorrência" todos os candidatos que pontuaram e que não se declararam como pretos, pardos ou indígenas e aqueles que, tendo se declarado pretos, pardos ou indígenas, optaram por não participar da pontuação diferenciada.

MCPI é a pontuação média da concorrência PPI, entre todos os candidatos que pontuaram e que foram habilitados antes da aplicação da pontuação diferenciada.

6 - A fórmula para aplicação da pontuação diferenciada às notas finais de pretos, pardos e indígenas em cada fase do concurso público é:

$$NFCPI = (1+PD) * NSCPPI$$

Onde:

NFCPI é a nota final na fase do processo seletivo, após a aplicação da pontuação diferenciada e que gerará a classificação do candidato na etapa do processo seletivo. Ao término da fase de processo seletivo, a nota final passa a ser considerada a nota simples do candidato.

NSCPPI é a nota simples do candidato beneficiário, sobre a qual será aplicada a pontuação diferenciada.

7 - A eliminação dos candidatos que não obtiveram o desempenho mínimo estipulado no edital do certame ocorrerá após a aplicação da pontuação diferenciada (PD) sobre a nota simples do candidato beneficiário do sistema diferenciado de que trata este Capítulo.

8 - Os cálculos já efetuados referentes à pontuação diferenciada, relativos ao desempenho médio dos candidatos, não serão refeitos ou alterados em virtude da exclusão de candidatos por falsidade na autodeclaração.

9 - A pontuação diferenciada não será aplicada quando, na fórmula de cálculo da pontuação diferenciada (PD), a MCPI (pontuação média da concorrência PPI) for maior que a MCA (pontuação média da concorrência ampla).

10 - Ao candidato preto, pardo ou indígena, que seja pessoa com deficiência é assegurado o direito de manifestar interesse em utilizar a pontuação diferenciada, de que trata este Capítulo, cumulativamente com as prerrogativas que lhe são asseguradas pela Lei Complementar nº 683, de 18 de setembro de 1992, que dispõe sobre reserva, nos concursos públicos, de percentual de cargos e empregos para portadores de deficiência e dá providências correlatas.

VI - DA ANÁLISE DE TÍTULOS

1 - O Processo Seletivo Simplificado constará de Análise de Títulos, conforme modelo anexo;

1.1 - A Análise de Títulos terá caráter eliminatório e classificatório.

VII - DA ANÁLISE E JULGAMENTO DOS TÍTULOS

1 - Para o envio dos documentos/títulos especificados abaixo, o (a) candidato (a) deverá seguir os procedimentos.

1.1 - O candidato deverá anexar os títulos por meio de arquivo em formato PDF, respeitando a especificação determinada na descrição do arquivo: a documentação deverá ser DIGITALIZADA EM UM ÚNICO ARQUIVO SOB PENA DE INDEFERIMENTO na extensão "PDF", cujo tamanho máximo deve ser de 10MB, o candidato DEVERÁ realizar o UPLOAD, anexando os documentos exigidos e clicar no botão ENVIO DE ARQUIVOS, em seguida: TÍTULO, ESCOLHER ARQUIVO (ANEXAR) e digitar no NOME/DESCRIÇÃO: TÍTULO, clicar em ENVIAR.

2 - Aos Títulos serão atribuídos até no máximo 30 (trinta) pontos, na seguinte conformidade:

TÍTULO: Doutorador dentro da especialidade para a qual concorre (será considerada apenas uma única certificação).

VALOR (pontos): 6,00 (seis) ponto(s).

COMPROVANTE(S): Diploma, Certificado de conclusão ou equivalente, conforme disposto no item "2" do Capítulo VII deste Edital.

TÍTULO: Mestreado dentro da especialidade para a qual concorre (será considerada apenas uma única certificação).

VALOR (pontos): 5,00 (cinco) ponto(s).

COMPROVANTE(S): Diploma, Certificado de conclusão ou equivalente, conforme disposto no item "2" do Capítulo VII deste Edital.

TÍTULO: Curso de Especialização na especialidade para a qual concorre (esta certificação difere do título de especialista solicitado como pré-requisito (quando houver esta exigência no pré-requisito), com carga horária mínima de 360 horas-aula).

VALOR (pontos): 4,00 (quatro) ponto(s).

COMPROVANTE(S): Certificado de conclusão ou equivalente, conforme disposto no item "2" do Capítulo VII deste Edital.

TÍTULO: Experiência Profissional na especialidade para a qual concorre.

VALOR UNITÁRIO (pontos): 1,00 (um) ponto a cada 12 meses trabalhados.

VALOR MÁXIMO (pontos): até 4,00 (quatro) ponto(s).

COMPROVANTE(S): Conforme disposto no item "2" do Capítulo VII deste Edital.

TÍTULO: Curso de capacitação em ACLS (Advanced Cardiovascular Life Support)

VALOR (pontos): 3,00 (três) pontos

COMPROVANTE/DESCRIÇÃO: Certificado de conclusão ou equivalente conforme disposto no item "2" do Capítulo VII deste Edital.

TÍTULO: Participações em Conferências, Congressos, Fóruns, Jornadas, Palestras, Seminários, Simpósios, Workshop, a partir do ano de 2018, na especialidade para a qual concorre.

VALOR UNITÁRIO (pontos): 1,00 (um) ponto por evento.

VALOR MÁXIMO (pontos): até 5,00 (cinco) ponto(s).

COMPROVANTE(S): Certificado/declaração de participação no evento, conforme disposto no item "2" do Capítulo VII deste Edital.

TÍTULO: Trabalhos publicados, a partir do ano de 2020, na especialidade para a qual concorre.

VALOR UNITÁRIO (pontos): 1,00 (um) ponto por trabalho.

VALOR MÁXIMO (pontos): até 3,00 (três) ponto(s).

COMPROVANTE(S): Entregar comprovante de apresentação de temas, pôsteres ou artigos publicados em anais, revistas, semanários, livros, conforme disposto no item "2" do Capítulo VII deste Edital.

3 - Os certificados, certidões ou declarações dos títulos apresentados deverão ser expedidos por instituição oficial reconhecida, devendo estar devidamente identificados, carimbados e assinados pelo representante legal do órgão.

VIII - DA HABILITAÇÃO E DA CLASSIFICAÇÃO

1 - Será considerado habilitado o candidato que obtiver nota igual ou superior a 05 (cinco) pontos na avaliação curricular, observado o sistema de pontuação diferenciada de acordo com os parâmetros definidos no Capítulo V, deste edital, em conformidade com o Decreto nº 63.979/2018.

2 - Os candidatos aprovados serão classificados por ordem decrescente da nota final, em lista de classificação.

3 - Haverá duas listas de classificação: uma geral, para todos os candidatos, inclusive aqueles com deficiência e outra especial, apenas para os candidatos com deficiência.

4 - Os candidatos habilitados serão contratados seguindo-se rigorosamente a ordem de classificação, dentro do prazo de validade do Processo Seletivo Simplificado.

IX - DO DESEMPATE

1 - Em caso de empate, a classificação resolver-se-á, favoravelmente, ao candidato que tiver pela ordem: 1.1 - Maior idade (igual ou superior a 60 anos), em cumprimento à Lei Federal nº 10.741, de 01/10/2003 (Estatuto do Idoso);

1.2 - Maior idade (até 59 anos);

1.3 - Maior tempo de experiência em relação a especialidade;

1.4 - Maior pontuação na avaliação nos demais títulos;

1.5 - Sido jurado (após 09/06/2008), nos termos do disposto no Artigo 440 do Código de Processo Penal - Decreto Lei nº 3.689 de 03/10/1941, introduzido pela Lei Federal nº 11.689 de 09/06/2008;

1.5.1 - Este direito decorre do exercício da função de jurado a partir da vigência do dispositivo legal supra;

1.5.2 - O candidato deverá informar no ato da inscrição sua condição de ter exercido a função de jurado;

1.5.3 - O candidato deve estar ciente que no momento da escolha de vaga deverá apresentar prova documental de que exerceu essa função;

1.5.4 - Caso o candidato declare no ato da inscrição que já exerceu a função de jurado e se beneficie deste critério de desempate e não comprove documentalmente esta condição no momento da escolha de vaga, será eliminado do Processo Seletivo Simplificado;

1.6 - Esteja inscrito no Cadastro Único para Programas Sociais do Governo Federal.

1.7 - Os candidatos que se declararem ter sido Jurado ou estiver inscrito no CADÚnico deverão enviar por meio de UPLOAD, os comprovantes dos documentos descritos nos itens 1.5 e 1.6, até o último dia de inscrição.

1.8 - Não serão considerados comprovantes apresentados, por qualquer forma, fora do período determinado de inscrição.

2 - Em caso de permanência do empate, os candidatos empatados serão convocados pelo órgão responsável pelo Processo Seletivo Simplificado, através de publicação no site www.consepsp.com.br, no Diário Oficial do Estado de São Paulo (www.imprensaoficial.com.br) e no Portal de Concursos Públicos do Estado (www.concursospublico.sp.gov.br) a participarem de sorteio que definirá a ordem de classificação;

2.1 - O não comparecimento dos candidatos ao sorteio implicará na classificação dos mesmos a critério da CONSESP e da Comissão Especial de Contratação por Tempo Determinado, não cabendo recurso quanto a classificação estabelecida.

X - DOS RECURSOS

1 - O candidato poderá apresentar pedido de revisão no prazo de 02 (dois) dias após a concretização do evento que lhes disser respeito, tendo como termo inicial o 1º dia subsequente à data de ocorrência ou de publicação do resultado do respectivo evento.

2 - Para recorrer o candidato deverá:

-- acessar o site www.consepsp.com.br;

-- em seguida clicar em CONCURSOS, RECURSOS, SOLICITAR e preencher os campos solicitados.

3 - Todos os recursos deverão ser interpostos até 2 (dois) dias corridos a contar da divulgação oficial, excluindo-se o dia da divulgação para efeito da contagem do prazo.

4 - Em qualquer caso, não serão aceitos recursos encaminhados por e-mail, via postal, via fax ou por meio de protocolo pessoal no órgão realizador.

5 - Recursos NÃO fundamentados ou interpostos fora do prazo serão julgados como "não conhecidos", sem julgamento de mérito.

6 - O resultado dos recursos interpostos serão publicados no site www.consepsp.com.br, no Diário Oficial do Estado de São Paulo (www.imprensaoficial.com.br) e no Portal de Concursos Públicos do Estado (www.concursospublico.sp.gov.br). A disponibilização da resposta aos recursos interpostos poderá ser feita por meio de consulta individual no site www.consepsp.com.br pelo prazo de 05 dias consecutivos.

7 - A Comissão Especial de Contratação por Tempo Determinado constitui última instância na esfera administrativa para conhecimento de recursos, sendo sua decisão soberana, razão pela qual não cabe recurso adicional pelo mesmo motivo, ou seja, revisão de recurso.

XI - DAS DISPOSIÇÕES FINAIS

1 - Decorrido o período estabelecido para recurso e publicação das decisões emanadas pela CONSESP será publicada a Classificação Final.

2 - A partir da edição da Classificação Final, a convocação para a escolha de vagas será publicada no Diário Oficial do Estado de São Paulo (www.imprensaoficial.com.br), no Portal de Concursos Públicos do Estado (www.concursospublico.sp.gov.br) e notificada por e-mail, conforme endereço informado na ficha de inscrição pelo candidato, com antecedência mínima de 05 (cinco) dias úteis, respeitando-se rigorosamente a ordem de classificação.

3 - A unidade detentora do certame não se responsabiliza por eventuais prejuízos ao candidato decorrentes de endereço eletrônico não informado, informado de forma incompleto, incorreto, não atualizado pelo candidato ou decorrentes de falhas no recebimento de e-mail, quaisquer que sejam as causas.

4 - O envio de e-mail e a comunicação por outras formas (telegrama, carta, etc.), quando ocorrer, constitui mera cortesia da unidade detentora do Processo Seletivo Simplificado.

5 - O candidato que, por qualquer motivo, não se apresentar na convocação para escolha de vagas na data estabelecida pela unidade, perderá o direito à contratação, sendo convocado o subsequente na ordem da Classificação Final.

6 - A contratação fica condicionada ao resultado do laudo da inspeção de saúde realizado por órgãos de saúde ou unidades integrantes do Sistema Único de Saúde (SUS), devendo constar se o candidato está apto a exercer as atribuições elencadas no Capítulo II deste edital.

7 - No caso de candidato estrangeiro, concedida a naturalização ou obtidos os benefícios do estatuto de igualdade, após a contratação, deverá o funcionário apresentar, para registro, o documento de identidade de modelo igual ao dos brasileiros natos, com as anotações pertinentes, cabendo aos órgãos de pessoal da Administração direta e Autárquica do Estado acompanhar os procedimentos de âmbito federal e a obtenção da naturalização pelo candidato contratado, adotando, ao final, as providências que se fizerem necessárias.

8 - O contrato será anulado pelo respectivo dirigente do órgão contratante, em caso de inexistência das declarações do contratado ou de irregularidades na documentação por ele apresentada, verificada a qualquer tempo.

9 - É vedada, sob pena de nulidade, a contratação da mesma pessoa, com fundamento na Lei Complementar nº 1.093, de 16/07/2009, ainda que para atividades diferentes, antes de decorridos 200 (duzentos) dias do término do contrato anterior.

10 - O contrato por Tempo Determinado deverá ser celebrado no 1º dia útil subsequente à realização da anuência para escolha de vaga e o contratado deverá iniciar exercício no 1º dia útil subsequente à assinatura do Contrato.

11 - Todos os resultados serão publicados no site www.consepsp.com.br, no Diário Oficial do Estado de São Paulo (www.imprensaoficial.com.br) e no Portal de Concursos Públicos do Estado (www.concursospublico.sp.gov.br) tendo o candidato a responsabilidade de acompanhar as publicações dos editais.

12 - O prazo de validade improrrogável do presente Processo Seletivo Simplificado será de 01 (um) ano a partir da data de publicação da Classificação Final ou antes de findo este prazo, em razão de homologação de Concurso Público para provimento no cargo correspondente na unidade em questão.

13 - Em caso de necessidade e conveniência da Administração Pública, os candidatos remanescentes da lista geral e especial poderão ser destinados eventualmente para outras unidades pertencentes à Secretaria de Estado da Saúde, inclusive em cidades diversas daquelas para as quais se inscreveram, em vagas que venham a surgir nas mesmas além das especificadas neste edital, durante o prazo de validade do Processo Seletivo Simplificado, observada a ordem de classificação e respeitada a Lei Complementar nº 683, de 18/09/1992, alterada pela Lei Complementar nº 932, de 08/11/2002, e desde que não mais existam candidatos habilitados nas correspondentes listas dos locais onde surgirem as aludidas vagas;

13.1 - A não anuência do candidato em assumir a vaga surgida em local diverso daquele escolhido quando da inscrição no Processo Seletivo Simplificado não ocasionará sua exclusão da lista, nem alterará sua ordem de classificação, permanecendo o candidato na lista de habilitados para o local que efetivamente concorreu.

14 - Para mais informações sobre a forma de envio dos documentos por Upload entrar em contato por meio da Central de Atendimento Conseps, através do telefone (11) 5093-1314 no horário das 08:30 às 11:30 e das 14:00 às 17:00 (exceto sábados, domingos e feriados).

15 - As ocorrências não previstas neste edital, os casos omissos e os casos duvidosos serão resolvidos pela Comissão Especial de Contratação por Tempo Determinado não cabendo recursos quanto à decisão proferida.

ANEXO I
TERMO DE AUTODECLARAÇÃO
CANDIDATOS PRETOS, PARDOS E INDÍGENAS
SISTEMA DE PONTUAÇÃO DIFERENCIADA
(DECRETO Nº 63.979, DE 19/12/2018)

Eu, _____

_____, RG nº _____, UF _____ e CPF nº _____

_____, DECLARO – sob pena das sanções cabíveis – especificamente para fins de participação no concurso público/processo seletivo simplificado para o qual estou me candidatando, conforme ficha de inscrição em anexo, que:

1 - Sou preto, pardo ou indígena;

2 - Não fui eliminado(a) de qualquer concurso público ou processo seletivo realizados no âmbito do Estado de São Paulo, nem tive anulado ato de nomeação ou admissão, em decorrência de falsidade da autodeclaração, nos termos do disposto no parágrafo único, do artigo 4º, da Lei Complementar nº 1.259, de 15 de janeiro de 2015; e

3 - Manifesto interesse em participar do certame pelo sistema de pontuação diferenciada para candidatos pretos, pardos e indígenas, nos termos do Decreto nº 63.979, de 19/12/2018.

DECLARO ainda estar ciente de que para aferição da veracidade da raça/cor autodeclarada na ficha de inscrição será verificada:

-- a fenotípia (aparência), no caso de pretos ou pardos, e não ancestralidade ou sentimento de pertencimento ou outros.

-- o Registro Administrativo de Nascimento do Índio – RANI próprio, ou na ausência deste, o RANI de um dos genitores, no caso dos indígenas.

Estou ciente que caso seja constatada a falsidade desta autodeclaração ou não atenda a algum dos procedimentos previstos para a aferição, estarei sujeito(a) às penalidades legais, inclusive de eliminação deste concurso público, em qualquer fase, e de anulação de minha nomeação, caso tenha sido empossado(a), após procedimento administrativo regular, em que sejam assegurados o contraditório e a ampla defesa.

_____, de _____ de 20 _____.

(assinatura)

Portaria do Diretor Técnico de Saúde III - nº 002/ 2023 de 18/10/2023:

O Diretor Técnico de Saúde III, do Hospital Regional de Assis, da Coordenadoria de Serviços de Saúde, da Secretaria de Estado da Saúde, no uso de suas competências e em atendimento ao estabelecido no artigo 7º do Decreto nº 54.682, de 13/08/09, bem como Instrução Normativa U

ARTIGO 2º - A COMISSÃO ESPECIAL DE CONTRATAÇÃO POR TEMPO DETERMINADO especificada no Artigo 1º será composta pelos membros abaixo relacionados:

TITULARES / SUPLENTES

A - Presidente que coordenará os trabalhos:
MARGARETE APARECIDA DOS SANTOS NÓBILE RIBEIRO - RG. 15.972.295 - 0 - Diretor Técnico II - Gerência de Recursos Humanos / AMANDA EDUARDA DA SILVA GOMES DIB - RG. 46.150.235-5 - Diretor Técnico I - Substituto - Núcleo de Seleção e Desenvolvimento de Recursos Humanos.

B - Representante (s) da área de Recursos Humanos:
ISABEL APARECIDA DA SILVA ROBERTO - RG. 16.544.831-3 - Diretor Técnico I - Núcleo de Seleção e Desenvolvimento de Recursos Humanos/ FATIMA FERREIRA MARTINS - RG.20.003.447-9 - Diretor I - Núcleo de Gestão de Pessoal.

C - Representante (s) da (s) área (s) relativa (s) ao cargo/classe:

MURILO DIONIZIO - RG. 40.571.580-8 - Diretor Técnico de Saúde I - Gerência de Enfermagem/ MARGARETE MARUSKI SILVA - RG. 17.915.652-4 - Agente de Saúde - Departamento Técnico de Saúde.

ARTIGO 3º - A Comissão desenvolverá seus trabalhos, obedecendo aos preceitos legais e regulamentares de Contratações por Tempo Determinado.

ARTIGO 4º - A Comissão Especial de Contratação por Tempo Determinado será responsável pela elaboração do Edital de Abertura do Processo Seletivo Simplificado, definição dos pré-requisitos, atribuições, critérios de avaliação, análise das avaliações, julgamento e decisão de recursos e pedidos de revisão quando ocorrer, sendo responsável pela divulgação e quaisquer informações que sejam solicitadas no que se referem ao Processo Seletivo Simplificado em questão, em todas as suas fases, bem como na ocorrência de casos excepcionais.

ARTIGO 5º - Os membros designados pelo Artigo 2º desenvolverão as atividades sem prejuízo das atribuições de seus cargos.

ARTIGO 6º - Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação.

UNIDADE: HOSPITAL REGIONAL DE ASSIS
PROCESSO SELETIVO SIMPLIFICADO: ENFERMEIRO

EDITAL Nº 008/2023

ABERTURA DE INSCRIÇÃO DE PROCESSO SELETIVO SIMPLIFICADO

A Unidade supracitada, autorizada pela Coordenadoria de Serviços de Saúde, da Secretaria de Estado da Saúde, por meio da CONSESP e da Comissão Especial de Contratação por Tempo Determinado, visando atender as determinações contidas na Lei Complementar nº 1.093, de 16/07/2009, em seu Artigo 2º, inciso II, devidamente autorizado pelo Excelentíssimo Senhor Governador, em despacho de 13/09/2023, publicado no D.O.E. de 14/09/2023, objetivando suprir necessidades de pessoal perante a contingência que desgarra da normalidade das situações cujo atendimento do serviço reclama satisfação imediata e sequenciada, incompatível com o regime normal de concursos, TORNA PÚBLICA A ABERTURA DE PROCESSO SELETIVO SIMPLIFICADO para 03 (três) CONTRATAÇÃO(O)S POR TEMPO DETERMINADO - CTD (sendo, 03 para ampla concorrência e 00 para candidato com deficiência) na função de ENFERMEIRO.

I - DISPOSIÇÕES PRELIMINARES

1 - O presente Processo Seletivo obedece às regras expressas do Decreto nº 54.682, de 13/08/2009 e da Instrução Normativa - UCRH nº 02/2009.

2 - O candidato, ao realizar sua inscrição, também manifesta ciência e concordância quanto à possibilidade de divulgação de seus dados pessoais, sensíveis ou não, em listagens e resultados no decorrer do certame, tais como aqueles relativos à nome, razão/cor, notas, entre outros, tendo em vista que essas informações são essenciais para o fiel cumprimento da publicidade e da transparência que regem a Administração Pública e nos termos da Lei nº 13.709, de 14/08/2018.

3 - As inscrições serão recebidas no período de 25/10/2023 a 30/10/2023, exclusivamente pela internet, no endereço eletrônico www.consepsp.com.br, não sendo aceita qualquer outra forma de inscrição ou inscrição fora do prazo.

4 - As contratações serão efetuadas em caráter temporário, com base na aludida Lei Complementar, pelo período de até 12 (doze) meses ou até que os cargos correspondentes sejam providos, respeitando o limite estabelecido no Padrão de Lotação.

5 - Os vencimentos iniciais referentes à função de ENFERMEIRO, em Jornada de 30 horas semanais de trabalho, estabelecida pela Lei Complementar nº 1.157/2011 correspondem a R\$ 1.831,86 (um mil, oitocentos e trinta e um reais e oitenta e seis centavos) e demais vantagens pecuniárias, acrescido do Prêmio de Incentivo, no valor de ATÉ R\$ 1.750,00 (um mil e setecentos e cinquenta reais), conforme legislação vigente

II - DAS ATRIBUIÇÕES

1 - São atribuições do contratado:

1.1- Planejar e executar cuidados seletivos e contínuos de enfermagem a pacientes clínicos, graves e/ou de alto risco, internados e ambulatoriais, em pré, trans e pós procedimentos cirúrgicos, diagnósticos e terapêuticos, independente do diagnóstico, status sorológico e infecção instalada e conhecida.

1.2 - Receber e passar plantões dos pacientes.

1.3 - Passar visitas aos pacientes.

1.4 - Acompanhar visitas médicas.

1.5 - Atender público e visitas.

1.6 - Aplicar a Sistematização da Assistência de Enfermagem (SAE).

1.7 - Atender pacientes nas suas necessidades biopsicosociais.

1.8 - Prestar cuidados de enfermagem ao paciente clínico, cirúrgico e crítico.

1.9 - Instalar, controlar e anotar dietas por sonda nasoesofaríngea e nasogástrica e nutrição parenteral.

1.10 - Instalar, controlar e anotar infusão de fármacos vasoativos e de outros medicamentos.

1.11 - Monitorar e controlar procedimentos dialíticos.

1.12 - Orientar os pacientes e familiares quanto às normas e rotinas da instituição.

1.13 - Orientar e encaminhar pacientes para procedimentos cirúrgicos, exames diagnósticos e terapêuticos e consultas.

1.14 - Atender e orientar familiares quanto às suas necessidades.

1.15 - Receber paciente pós procedimento cirúrgico, exames diagnósticos e terapêuticos e consultas e orientar quanto aos cuidados.

1.16 - Fazer, auxiliar, orientar e supervisionar procedimentos de enfermagem.

1.17 - Prestar atendimento em situações de emergência.

1.18 - Circular nas salas de cirurgia, exames diagnósticos e terapêuticos, controlar instrumental cirúrgico se necessário.

1.19 - Zelar pelo ambiente terapêutico da unidade tanto físico quanto psicológico.

1.20 - Orientar e supervisionar os servidores quanto aos cuidados prestados, anotações, pontualidade, uniforme e outros.

1.21 - Apraziar prescrições médica e de enfermagem de acordo com a rotina da unidade e especificidade dos pacientes e tratamento.

1.22 - Colaborar na supervisão e controle da cobrança de materiais, equipamentos e procedimentos.

1.23 - Supervisionar encaminhamento de solicitação e agendamento de exames e consultas.

1.24 - Proceder admissões, transferências e altas de pacientes.

1.25 - Solicitar transporte para remoção do paciente.

1.26 - Fazer relatório de enfermagem de seu turno de trabalho, fazendo constar admissões, altas, transferências, óbitos e fechar o censo diário.

1.27 - Preencher impressos pertinentes à sua função.

1.28 - Colaborar na distribuição de escala de serviços dos funcionários.

1.29 - Colaborar com o Diretor Técnico I da área a que pertence na adoção de medidas para o bom andamento das atividades da unidade.

1.30 - Substituir, quando convocado, o Diretor Técnico I da área a que pertence, na vigência de seu impedimento.

1.31 - Controlar psicotrópicos e entorpecentes.

1.32 - Controlar equipamentos e materiais utilizados na unidade.

1.33 - Colaborar na reposição de estoque de medicamentos e materiais de almoxarifado e material de consignação.

1.34 - Controlar e zelar pela conservação e uso adequado de materiais/equipamentos e medicamentos.

1.35 - Controlar e checar material de emergência.

1.36 - Colaborar na supervisão, orientação de funcionários em geral e estagiários.

1.37 - Supervisionar e orientar na limpeza geral de seu ambiente de trabalho.

1.38 - Zelar e supervisionar os procedimentos de limpeza concorrente e terminal das unidades.

1.39 - Participar dos cursos de treinamento e atualização, reuniões e congressos.

1.40 - Auxiliar no planejamento e execução de programas de educação continuada para o pessoal da enfermagem.

1.41 - Cumprir e fazer cumprir normas e regulamentos da instituição.

1.42 - Participar das comissões internas, apresentar sugestões e soluções para os problemas de interesse geral.

III - DAS INSCRIÇÕES E SEUS REQUISITOS

1 - São requisitos para inscrição:

1.1 - Ser brasileiro nato ou naturalizado ou gozar das prerrogativas do Artigo 12, §1º, da Constituição Federal;

1.1.1 - O estrangeiro que se enquadra na hipótese de naturalização ordinária (Artigo 12, II, "a", da Constituição Federal) deverá apresentar, no momento da contratação, o deferimento de seu pedido de nacionalidade brasileira pela autoridade federal competente;

1.1.2 - O estrangeiro que se enquadra na hipótese de naturalização extraordinária (Artigo 12, II, "b", da Constituição Federal) deverá comprovar, no momento da contratação, o preenchimento das condições exigidas na legislação federal para a concessão da nacionalidade brasileira, mediante a apresentação de cópia do requerimento de naturalização junto ao Ministério da Justiça, com os documentos que o instruíram;

1.1.3 - O candidato de nacionalidade portuguesa deverá comprovar, no momento da contratação, o preenchimento dos requisitos necessários à fruição dos benefícios do estatuto de igualdade com brasileiros quanto ao gozo de direitos civis (Decreto nº 3.297, de 19/09/2001), mediante a apresentação de cópia do requerimento para sua obtenção junto ao Ministério da Justiça, com os documentos que o instruíram.

1.2 - Estar em gozo de boa saúde física e mental;

1.3 - Não possuir deficiência incompatível com o exercício da atividade a ser desempenhada;

1.4 - Possuir 18 anos completos;

1.5 - Estar quite com a Justiça Eleitoral;

1.6 - Ter boa conduta;

1.7 - Não exercer cargo, emprego ou função pública na Administração direta e indireta da União, dos Estados, do Distrito Federal e dos Municípios, exceto nos casos previstos no inciso XVI do Artigo 37 da Constituição Federal e inciso XVIII do Artigo 115 da Constituição Estadual;

1.8 - Possuir Graduação em Enfermagem;

1.9 - Possuir registro no Conselho Regional de Enfermagem - COREN-SP;

2 - No ato da inscrição, que serão realizadas, exclusivamente, pela internet, no endereço eletrônico da www.consepsp.com.br, o candidato deverá observar os procedimentos estabelecidos a seguir:

2.1 - As inscrições serão feitas exclusivamente via internet, no site www.consepsp.com.br, no período de 25/10/2023 a 30/10/2023, (horário de Brasília), devendo, para tanto, o interessado proceder da seguinte forma:

a) acesse o site www.consepsp.com.br e clique, em inscrições abertas, sobre a cidade que deseja se inscrever;

b) - em seguida, clique em INSCREVA-SE JÁ, digite o número de seu CPF, leia e aceite os termos e condições e clique em continuar;

c) - digite corretamente o CEP de seu endereço, escolha a função para a qual deseja se inscrever, clique em continuar;

d) - na próxima página preencha corretamente os dados de inscrição, leia e aceite os termos e condições e clique em FINALIZAR INSCRIÇÃO;

e) - em seguida confira seus dados, o cargo escolhido, crie sua SENHA DE ACESSO e clique em CONCORDO E EFETIVAR INSCRIÇÃO;

f) - Na sequência, NÃO há necessidade de gerar o documento para pagamento, tendo em vista que não irá haver despesas referente a taxa de inscrição;

g) - A CONSESP não se responsabiliza por erros de dados no preenchimento de ficha de inscrição, sendo a mesma de inteira e total responsabilidade do candidato;

2.2 - Para gerar o comprovante de inscrição (após 48h da efetivação) basta acessar a ÁREA DO CANDIDATO, ir em CONSULTA DE INSCRIÇÃO e digitar o seu CPF e Senha de Acesso, em seguida, clique em ver inscrições, localize sua inscrição e após isso clique em imprimir comprovante de inscrição;

2.3 - A CONSESP não se responsabiliza por solicitação de inscrição via internet não recebida por motivos de ordem técnica dos computadores, falhas de comunicação, bem como outros fatores que impossibilitem a transferência de dados. O descumprimento das instruções para inscrição via internet implicará na não efetivação da mesma.

2.4 - As informações prestadas na ficha de inscrição no que se refere à inscrição, inclusive de candidato com deficiência, assim como a constatação da existência de declarações falsas, inexatas ou divergências entre os dados informados na inscrição e documentos apresentados, em qualquer etapa regida por este Edital, determinará o cancelamento da inscrição ou o desligamento, caso já contratado, bem como a anulação de todos os atos decorrentes, sem prejuízo das sanções civis e penais cabíveis, sendo assegurado o direito de recurso.

2.5 - A inscrição do candidato implicará na completa ciência, conhecimento e aceitação das normas e condições estabelecidas neste Edital e nas demais normas legais pertinentes, bem como em eventuais aditamentos, comunicados e instruções específicas, acerca das quais não poderá alegar desconhecimento.

2.6 - Em conformidade com o Decreto nº 55.588, de 17/03/2010, a pessoa transexual ou travesti poderá solicitar a inclusão e uso do "nome social" para tratamento, mediante o preenchimento no próprio campo da ficha de inscrição.

2.7 - A não comprovação dos requisitos constantes no item "1" e seus subitens, deste Capítulo, na ocasião da escolha de vagas, implicará na eliminação do candidato e na anulação de todos os atos decorrentes da sua inscrição no Processo Seletivo Simplificado.

IV - DA PARTICIPAÇÃO DOS CANDIDATOS COM DEFICIÊNCIA

1 - Serão reservados 5% das vagas para candidatos com deficiência nos termos da Lei Complementar nº 683 de 18/09/1992, alterada pela Lei Complementar nº 932 de 08/11/2002, bem como Decreto nº 59.591, de 14/10/2013, desde que o número de vagas atinja o percentual estabelecido.

1.1 - O candidato com deficiência deverá declarar na Ficha de Inscrição o tipo de deficiência atestando o tipo de deficiência e o grau, com expressa referência ao Código Internacional de Doenças - CID 10;

1.2 - Para ter direito a reserva de vagas o candidato deficiente DEVERÁ:

a) anexar no ato da inscrição a documentação exigida DIGITALIZADA EM UM ÚNICO ARQUIVO SOB PENA DE INDEFERIMENTO na extensão "PDF", cujo tamanho máximo deve ser de 10MB, o candidato DEVERÁ realizar o UPLOAD, anexando os documentos exigidos e clicar no botão ENVIAR DE;

b) se no momento da inscrição o candidato NÃO anexar os documentos exigidos para validação na condição de pessoa com deficiência, deverá até o último dia das inscrições, por meio de UPLOAD, na extensão "PDF", cujo tamanho máximo deve ser de 10MB, DIGITALIZAR EM UM ÚNICO ARQUIVO SOB PENA DE INDEFERIMENTO, acessar a página inicial do site www.consepsp.com.br, localizar a área ENVIO DE ARQUIVOS, digitar seu CPF e senha de acesso (criada no momento da inscrição), clicar em consultar, em seguida clicar em ENVIAR LAUDO MÉDICO, ESCOLHER ARQUIVO (ANEXAR) e digitar no NOME/DESCRIÇÃO: LAUDO MÉDICO, clicar em ENVIAR;

c) a documentação exigida digitalizada na extensão "PDF", cujo tamanho máximo deve ser de 10MB, EM UM ÚNICO ARQUIVO SOB PENA DE INDEFERIMENTO, é:

d) laudo médico atestando o tipo de deficiência e o grau, com expressa referência ao código correspondente da Classificação Internacional de Doença - CID - 10.

1.3 - A validade do laudo médico será de 02 (dois) anos quando a deficiência for permanente ou de longa duração e de 01 (um) ano nas demais situações.

1.4 - A CONSESP não se responsabiliza por qualquer tipo de extravio que impeça a chegada da documentação a seu destino.

2 - O candidato com deficiência deverá avaliar sua condição de participação no certame, com base nas atribuições elencadas no Capítulo II deste edital;

2.1 - Conforme estipulado no item "6" do Capítulo XI deste edital, a contratação fica condicionada ao resultado do laudo da inspeção de saúde. Caso seja verificada a incompatibilidade entre a deficiência e as atribuições da função postulada, o candidato será eliminado do Processo Seletivo Simplificado.

3 - As pessoas com deficiência participarão do certame em igualdade de condições com os demais candidatos no que se refere à avaliação, aos critérios de aprovação e à nota mínima exigida.

4 - O candidato que não preencher os campos da ficha de inscrição, reservado ao candidato com deficiência, terá exaurido seus direitos especiais relativos à deficiência com relação ao Processo Seletivo Simplificado, seja qual for o motivo alegado.

5 - O candidato com deficiência que não realizar a inscrição conforme as instruções constantes deste Capítulo não poderá impetrar recurso em favor de sua condição.

6 - O candidato com deficiência, se classificado na forma deste Capítulo, além de figurar na lista de classificação geral com todos os candidatos, terá seu nome constante da lista específica de candidatos com deficiência e será convocado nos termos do Artigo 7º do Decreto nº 59.591, de 14/10/2013.

V - DO SISTEMA DE PONTUAÇÃO DIFERENCIADA PARA PRETOS, PARDOS E INDÍGENAS

1 - O candidato preto, pardo ou indígena poderá fazer uso do sistema de pontuação diferenciada, nos termos da Lei Complementar nº 1.259, de 15/01/2015 e do Decreto nº 63.979, de 19/12/2018.

2 - Para fazer jus à pontuação diferenciada, o candidato deve no ato de inscrição do processo seletivo simplificado, cumulativamente:

2.1 - declarar-se preto, pardo ou indígena;

2.2 - declarar, sob as penas da lei, que não foi eliminado de concurso público ou processo seletivo no âmbito do Estado de São Paulo, nem teve anulado ato de nomeação ou admissão, em decorrência da falsidade da autodeclaração, nos termos do disposto no parágrafo único, do artigo 4º, da Lei Complementar nº 1.259, de 15 de janeiro de 2015;

2.3 - manifestar interesse em utilizar a pontuação diferenciada, enviando devidamente preenchido e assinado o Termo de Autodeclaração (Anexo I) por meio de arquivo em formato PDF, respeitando a especificação determinada na descrição do arquivo: a documentação deverá ser DIGITALIZADA EM UM ÚNICO ARQUIVO SOB PENA DE INDEFERIMENTO na extensão "PDF", cujo tamanho máximo deve ser de 10MB, o candidato DEVERÁ realizar o UPLOAD, anexando os documentos exigidos e clicar no botão ENVIO DE ARQUIVOS, em seguida: ETNIA, ESCOLHER ARQUIVO (ANEXAR) e digitar no NOME/DESCRIÇÃO: ETNIA, clicar em ENVIAR. No caso do candidato indígena DEVERÁ ser realizado o UPLOAD do RANI no ato da inscrição.

3 - É permitido ao candidato preto, pardo ou indígena manifestar que não deseja se beneficiar do sistema de pontuação diferenciada, para tanto terá seus direitos exauridos quanto à sua utilização, submetendo-se às regras gerais estabelecidas no edital do certame, e não poderá impetrar recurso em razão desta opção, seja qual for o motivo alegado.

3.1 - Após o término das inscrições, a relação final com os nomes de todos os candidatos que participarão do processo seletivo simplificado por meio do sistema de pontuação diferenciada será divulgada no site www.consepsp.com.br, no Diário Oficial do Estado de São Paulo (www.imprensaoficial.com.br) e no Portal de Concursos Públicos do Estado (www.concurso-publico.sp.gov.br).

4 - A veracidade da declaração de que trata o subitem "2.1" deste Capítulo será objeto de verificação por parte da Comissão de Heteroidentificação instituída pela CONSESP sujeitando-se os autores de declarações falsas às sanções previstas no artigo 4º, parágrafo único, da Lei Complementar nº 1.259, de 15 de janeiro de 2015;

4.1 - Os candidatos autodeclarados pretos ou pardos, que optaram por participar do processo seletivo simplificado pelo sistema de pontuação diferenciada, serão convocados por meio de edital a ser publicado no site www.consepsp.com.br, no Diário Oficial do Estado de São Paulo (www.imprensaoficial.com.br) e no Portal de Concursos Públicos do Estado (www.concurso-publico.sp.gov.br) para procedimento de ratificação da autodeclaração firmada, após resultado da análise de títulos;

4.1.1 - Somente os candidatos habilitados no processo seletivo simplificado e que foram beneficiados pelo sistema de pontuação diferenciada serão convocados para o procedimento de verificação.

4.2 - Para aferição da veracidade da autodeclaração de candidatos pretos e pardos será verificada a fenotípia (aparência), que se dará por meio de procedimento de verificação presencial e, caso subsistam dúvidas, será então considerado o critério da ascendência;

4.2.1 - Para comprovação da ascendência de que trata o subitem acima, será exigido do candidato documento idôneo, com foto, de pelo menos um de seus genitores, em que seja possível a verificação do preenchimento do requisito previsto para habilitação ao sistema de pontuação diferenciada.

4.2.1.1 - No ato da inscrição para comprovação da ascendência, que trata o subitem 4.2.1, o candidato preto ou pardo deverá anexar o RG dos genitores que comprove ser de raça/cor preto ou pardo, por meio de UPLOAD, na extensão "PDF" para isso o candidato deverá acessar a página inicial do site www.consepsp.com.br, localizar a área ENVIO DE ARQUIVOS, digitar seu CPF e senha de acesso (criada no momento da inscrição), clicar em consultar, em seguida clicar em ETNIA, ESCOLHER ARQUIVO (ANEXAR) e digitar no NOME/DESCRIÇÃO: ETNIA, clicar em ENVIAR DIGITALIZAR EM UM ÚNICO ARQUIVO SOB PENA DE INDEFERIMENTO na extensão "PDF", cujo tamanho máximo deve ser de 10MB.

4.2.2 - Para verificação da veracidade da autoclassificação do candidato indígena será exigido o Registro Administrativo de Nascimento do Índio - Rani próprio ou, na ausência deste, o Registro Administrativo de Nascimento de Índio - Rani de um de seus genitores;

4.3 - Compete Comissão Especial de Contratação por Tempo Determinado decidir, em juízo de retratação, com o auxílio da Coordenação de Políticas para a População Negra e Indígena, quando for o caso, os pedidos de reconsideração interpostos por candidatos contra a decisão que constatar a falsidade da autodeclaração.

5 - A fórmula de cálculo da pontuação diferenciada a ser atribuída a pretos, pardos e indígenas, em todas as fases do processo seletivo simplificado é:

PD = (MCA - MCPPI) / MCPPI

Onde:

PD é a pontuação diferenciada a ser acrescida às notas, em cada fase do concurso público, de todos os candidatos pretos, pardos ou indígenas que manifestaram interesse em participar da pontuação diferenciada.

MCA é a pontuação média da concorrência ampla entre todos candidatos que pontuaram, exceto os inabilitados. Entende-se por "ampla concorrência" todos os candidatos que pontuaram e que não se declararam como pretos, pardos ou indígenas e aqueles que, tendo se declarado pretos, pardos ou indígenas, optaram por não participar da pontuação diferenciada.

MCPPI é a pontuação média da concorrência PPI, entre todos os candidatos que pontuaram e que foram habilitados antes da aplicação da pontuação diferenciada.

6 - A fórmula para aplicação da pontuação diferenciada às notas finais de pretos, pardos e indígenas em cada fase do concurso público é:

NFCPPI = (1+PD)*NSCPPI

Onde:

NFCPPI é a nota final na fase do processo seletivo, após a aplicação da pontuação diferenciada e que gerará a classificação do candidato na etapa do processo seletivo. Ao término da fase de processo seletivo, a nota final passa a ser considerada a nota simples do candidato.

NSCPPI é a nota simples do candidato beneficiário, sobre a qual será aplicada a pontuação diferenciada.

7 - A eliminação dos candidatos que não obtiveram o desempenho mínimo estipulado no edital do certame ocorrerá após a aplicação da pontuação diferenciada (PD) sobre a nota simples do candidato beneficiário do sistema diferenciado de que trata este Capítulo.

8 - Os cálculos já efetuados referentes à pontuação diferenciada, relativos ao desempenho médio dos candidatos, não serão refeitos ou alterados em virtude da exclusão de candidatos por falsidade na autodeclaração.

9 - A pontuação diferenciada não será aplicada quando, na fórmula de cálculo da pontuação diferenciada (PD), a MCPPI (pontuação média da concorrência PPI) for maior que a MCA (pontuação média da concorrência ampla).

10 - Ao candidato preto, pardo ou indígena, que seja pessoa com deficiência é assegurado o direito de manifestar interesse em utilizar a pontuação diferenciada, de que trata este Capítulo, cumulativamente com as prerrogativas que lhe são asseguradas pela Lei Complementar nº 683, de 18 de setembro de 1992, que dispõe sobre reserva, nos concursos públicos, de percentual de cargos e empregos para portadores de deficiência e dá providências correlatas.

VI - DA ANÁLISE DE TÍTULOS

1 - O Processo Seletivo Simplificado constará de Análise de Títulos, conforme modelo anexo;

1.1 - A Análise de Títulos terá caráter eliminatório e classificatório.

VII - DA ANÁLISE E JULGAMENTO DOS TÍTULOS

1 - Para o envio dos documentos/títulos especificados abaixo, o (a) candidato (a) deverá seguir os procedimentos.

1.1 - O candidato deverá anexar os títulos por meio de arquivo em formato PDF, respeitando a especificação determinada na descrição do arquivo: a documentação deverá ser DIGITALIZADA EM UM ÚNICO ARQUIVO SOB PENA DE INDEFERIMENTO na extensão "PDF", cujo tamanho máximo deve ser de 10MB, o candidato DEVERÁ realizar o UPLOAD, anexando os documentos exigidos e clicar no botão ENVIO DE ARQUIVOS, em seguida: TÍTULO, ESCOLHER ARQUIVO (ANEXAR) e digitar no NOME/DESCRIÇÃO: TÍTULO, clicar em ENVIAR.

2 - Aos Títulos serão atribuídos até no máximo 30 (trinta) pontos, na seguinte conformidade:

TÍTULO: Doutorador dentro do cargo para a qual concorre (será considerada apenas uma única certificação).

VALOR (pontos): 5,00 (cinco) ponto(s).

COMPROVANTE(S): Diploma, Certificado de conclusão ou equivalente, conforme disposto no item "2" do Capítulo VII deste Edital.

TÍTULO: Mestrado dentro do cargo para a qual concorre (será considerada apenas uma única certificação).

VALOR (pontos): 4,00 (quatro) ponto(s).

VIII - DA HABILITAÇÃO E DA CLASSIFICAÇÃO

1 - Será considerado habilitado o candidato que obtiver nota igual ou superior a 05 (cinco) pontos na avaliação de Títulos, observado o sistema de pontuação diferenciada de acordo com os parâmetros definidos no Capítulo V, deste edital, em conformidade com o Decreto nº 63.979/2018.

2 - Os candidatos aprovados serão classificados por ordem decrescente da nota final, em lista de classificação.

3 - Haverá duas listas de classificação: uma geral, para todos os candidatos, inclusive aqueles com deficiência e outra especial, apenas para os candidatos com deficiência.

4 - Os candidatos habilitados serão contratados seguindo-se rigorosamente a ordem de classificação, dentro do prazo de validade do Processo Seletivo Simplificado.

IX - DO DESEMPATE

1 - Em caso de empate, a classificação resolver-se-á, favoravelmente, ao candidato que tiver pela ordem: 1.1 - Maior idade (igual ou superior a 60 anos), em cumprimento à Lei Federal nº 10.741, de 01/10/2003 (Estatuto do Idoso);

1.2 - Maior idade (até 59 anos);

1.3 - Maior tempo de experiência em relação a especialidade;

1.4 - Maior pontuação na avaliação nos demais de títulos;

1.5 - Sido jurado (após 09/06/2008), nos termos do disposto no Artigo 440 do Código de Processo Penal - Decreto Lei nº 3.689 de 03/10/1941, introduzido pela Lei Federal nº 11.689 de 09/06/2008;

1.5.1 - Este direito decorre do exercício da função de jurado a partir da vigência do dispositivo legal supra;

1.5.2 - O candidato deverá informar no ato da inscrição sua condição de ter exercido a função de jurado;

1.5.3 - O candidato deve estar ciente que no momento da escolha de vaga deverá apresentar prova documental de que exerceu essa função;

1.5.4 - Caso o candidato declare no ato da inscrição que já exerceu a função de jurado e se beneficie deste critério de desempate e não comprove documentalmente esta condição no momento da escolha de vaga, será eliminado do Processo Seletivo Simplificado;

1.6 - Esteja inscrito no Cadastro Único para Programas Sociais do Governo Federal.

1.7 - Os candidatos que se declararem ter sido Jurado ou estiver inscrito no CADÚnico deverão enviar por meio de UPLoad, os comprovantes dos documentos descritos nos itens 1.5 e 1.6, até o último dia de inscrição.

1.8 - Não serão considerados comprovantes apresentados, por qualquer forma, fora do período determinado de inscrição;

2 - Em caso de permanência do empate, os candidatos empatados serão convocados pelo órgão responsável pelo Processo Seletivo Simplificado, através de publicação no site www.conseps.com.br, no Diário Oficial do Estado de São Paulo (www.imprensaoficial.com.br) e no Portal de Concursos Públicos do Estado (www.concursopublico.sp.gov.br) a participarem de sorteio que definirá a ordem de classificação;

2.1 - O não comparecimento dos candidatos ao sorteio implicará na classificação dos mesmos a critério da CONSESP e da Comissão Especial de Contratação por Tempo Determinado, não cabendo recurso quanto a classificação estabelecida.

X - DOS RECURSOS

1 - O candidato poderá apresentar pedido de revisão no prazo de 02 (dois) dias após a concretização do evento que lhes disser respeito, tendo como termo inicial o 1º dia subsequente à data de ocorrência ou de publicação do resultado do respectivo evento.

2 - Para recorrer o candidato deverá:

-- acessar o site www.conseps.com.br;

-- em seguida clicar em CONCURSOS, RECURSOS, SOLICITAR e preencher os campos solicitados.

3 - Todos os recursos deverão ser interpostos até 2 (dois) dias corridos a contar da divulgação oficial, excluindo-se o dia da divulgação para efeito da contagem do prazo.

4 - Em qualquer caso, não serão aceitos recursos encaminhados por e-mail, via postal, via fax ou por meio de protocolo pessoal no órgão realizador.

5 - Recursos NÃO fundamentados ou interpostos fora do prazo serão julgados como "não conhecidos", sem julgamento de mérito.

6 - O resultado dos recursos interpostos serão publicados no site www.conseps.com.br, no Diário Oficial do Estado de São Paulo (www.imprensaoficial.com.br) e no Portal de Concursos Públicos do Estado (www.concursopublico.sp.gov.br). A disponibilização da resposta aos recursos interpostos poderá ser feita por meio de consulta individual no site www.conseps.com.br pelo prazo de 05 dias consecutivos.

7 - A Comissão Especial de Contratação por Tempo Determinado constitui última instância na esfera administrativa para conhecimento de recursos, sendo sua decisão soberana, razão pela qual não cabe recurso adicional pelo mesmo motivo, ou seja, revisão de recurso.

XI - DAS DISPOSIÇÕES FINAIS

1 - Decorrido o período estabelecido para recurso e publicação das decisões emanadas pela CONSESP será publicada a Classificação Final.

2 - A partir da edição da Classificação Final, a convocação para a escolha de vagas será publicada no Diário Oficial do Estado de São Paulo (www.imprensaoficial.com.br) e no Portal de Concursos Públicos do Estado (www.concursopublico.sp.gov.br) e notificada por e-mail, conforme endereço informado na ficha de inscrição pelo candidato, com antecedência mínima de 05 (cinco) dias úteis, respeitando-se rigorosamente a ordem de classificação.

3 - A unidade detentora do certame não se responsabiliza por eventuais prejuízos ao candidato decorrentes de endereço eletrônico não informado, informado de forma incompleto, incorreto, não atualizado pelo candidato ou decorrentes de falhas no recebimento de e-mail, quaisquer que sejam as causas.

4 - O envio de e-mail e a comunicação por outras formas (telegrama, carta, etc.), quando ocorrer, constitui mera cortesia da unidade detentora do Processo Seletivo Simplificado.

5 - O candidato que, por qualquer motivo, não se apresentar na convocação para escolha de vagas na data estabelecida pela unidade, perderá o direito à contratação, sendo convocado o subsequente na ordem da Classificação Final.

6 - A contratação fica condicionada ao resultado do laudo da inspeção de saúde realizado por órgãos de saúde ou unidades integrantes do Sistema Único de Saúde (SUS), devendo constar se o candidato está apto a exercer as atribuições elencadas no Capítulo II deste edital.

7 - No caso de candidato estrangeiro, concedida a naturalização ou obtidos os benefícios do estatuto de igualdade, após a contratação, deverá o funcionário apresentar, para registro, o documento de identidade de modelo igual ao dos brasileiros natos, com as anotações pertinentes, cabendo aos órgãos de pessoal da Administração direta e Autárquica do Estado acompanhar os procedimentos de âmbito federal e a obtenção da naturalização pelo candidato contratado, adotando, ao final, as providências que se fizerem necessárias.

8 - O contrato será anulado pelo respectivo dirigente do órgão contratante, em caso de inexistência das declarações do contratado ou de irregularidades na documentação por ele apresentada, verificada a qualquer tempo.

9 - É vedada, sob pena de nulidade, a contratação da mesma pessoa, com fundamento na Lei Complementar nº 1.093, de 16/07/2009, ainda que para atividades diferentes, antes de decorridos 200 (duzentos) dias do término do contrato anterior.

10 - O Contrato por Tempo Determinado deverá ser celebrado no 1º dia útil subsequente à realização da anuência para escolha de vaga e o contratado deverá iniciar exercício no 1º dia útil subsequente à assinatura do Contrato.

11 - Todos os resultados serão publicados no site www.conseps.com.br, no Diário Oficial do Estado de São Paulo (www.imprensaoficial.com.br) e no Portal de Concursos Públicos do Estado (www.concursopublico.sp.gov.br) tendo o candidato a responsabilidade de acompanhar as publicações dos editais.

12 - O prazo de validade improrrogável do presente Processo Seletivo Simplificado será de 01 (um) ano a partir da data de publicação da Classificação Final ou antes de findo este prazo, em razão de homologação de Concurso Público para provimento no cargo correspondente na unidade em questão.

13 - Em caso de necessidade e conveniência da Administração Pública, os candidatos remanescentes da lista geral e especial poderão ser destinados eventualmente para outras unidades pertencentes à Secretaria de Estado da Saúde, inclusive em cidades diversas daquelas para as quais se inscreveram, em vagas que venham a surgir nas mesmas além das especificadas neste edital, durante o prazo de validade do Processo Seletivo Simplificado, observada a ordem de classificação e respeitada a Lei Complementar nº 683, de 18/09/1992, alterada pela Lei Complementar nº 932, de 08/11/2002, e desde que não mais existam candidatos habilitados nas correspondentes listas locais onde surgirem as aludidas vagas;

13.1 - A não anuência do candidato em assumir a vaga surgida em local diverso daquele escolhido quando da inscrição no Processo Seletivo Simplificado não ocasionará sua exclusão da lista, nem alterará sua ordem de classificação, permanecendo o candidato na lista de habilitados para o local que efetivamente concorreu.

14 - Para mais informações sobre a forma de envio dos documentos por Upload entrar em contato por meio da Central de Atendimento Consesp, através do telefone (11) 5093-1314 no horário das 08:30 às 11:30 e das 14:00 às 17:00 (exceto sábados, domingos e feriados).

15 - As ocorrências não previstas neste edital, os casos omissos e os casos duvidosos serão resolvidos pela Comissão Especial de Contratação por Tempo Determinado não cabendo recursos quanto à decisão proferida.

ANEXO I

TERMO DE AUTODECLARAÇÃO

CANDIDATOS PRETOS, PARDOS E INDÍGENAS

SISTEMA DE PONTUAÇÃO DIFERENCIADA

(DECRETO Nº 63.979, de 19/12/2018)

Eu,

_____, RG nº _____, UF _____ e CPF nº _____,

DECLARO – sob pena das sanções cabíveis – especificamente para fins de participação no concurso público/processo seletivo simplificado para o qual estou me candidatando, conforme ficha de inscrição em anexo, que:

1 – Sou preto, pardo ou indígena;

2 – Não fui eliminado(a) de qualquer concurso público ou processo seletivo realizados no âmbito do Estado de São Paulo, nem tive anulado ato de nomeação ou admissão, em decorrência de falsidade da autodeclaração, nos termos do disposto no parágrafo único, do artigo 4º, da Lei Complementar nº 1.259, de 15 de janeiro de 2015; e

3 – Manifesto interesse em participar do certame pelo sistema de pontuação diferenciada para candidatos pretos, pardos e indígenas, nos termos do Decreto nº 63.979, de 19/12/2018.

DECLARO ainda estar ciente de que para aferição da veracidade da raça/cor autodeclarada na ficha de inscrição será verificada:

-- a fenoitopia (aparência), no caso de pretos ou pardos, e não ancestralidade ou sentimento de pertencimento ou outros.

-- o Registro Administrativo de Nascimento do Índio – RANI próprio, ou na ausência deste, o RANI de um dos genitores, no caso dos indígenas.

Estou ciente que caso seja constatada a falsidade desta autodeclaração ou não atenda a algum dos procedimentos previstos para a aferição, estarei sujeito(a) às penalidades legais, inclusive de eliminação deste concurso público, em qualquer fase, e de anulação de minha nomeação, caso tenha sido empossado(a), após procedimento administrativo regular, em que sejam assegurados o contraditório e a ampla defesa.

_____, _____ de _____ de 20____.

(assinatura)

UNIDADE: HOSPITAL REGIONAL DE ASSIS

PROCESSO SELETIVO SIMPLIFICADO: TÉCNICO DE ENFERMAGEM

EDITAL Nº 009/2023

ABERTURA DE INSCRIÇÃO DE PROCESSO SELETIVO SIMPLIFICADO

A Unidade supracitada, autorizada pela Coordenadoria de Serviços de Saúde, da Secretaria de Estado da Saúde, por meio da CONSESP e da Comissão Especial de Contratação por Tempo Determinado, visando atender as determinações contidas na Lei Complementar nº 1.093, de 16/07/2009, em seu Artigo 2º, inciso II, devidamente autorizado pelo Excelentíssimo Senhor Governador, em despacho de 13/09/2023, publicado no D.O.E. de 14/09/2023, objetivando suprir necessidades de pessoal perante a contingência que desgarrá da normalidade das situações cujo atendimento do serviço reclama satisfação imediata e sequenciada, incompatível com o regime normal de concursos, TORNA PÚBLICA A ABERTURA DE PROCESSO SELETIVO SIMPLIFICADO para 07 (sete) CONTRATAÇÃO(ÕES) POR TEMPO DETERMINADO - CTD (sendo, 06 para ampla concorrência e 01 para candidato com deficiência) na função de TÉCNICO DE ENFERMAGEM.

I - DISPOSIÇÕES PRELIMINARES

1 - O presente Processo Seletivo obedece às regras expressas do Decreto nº 54.682, de 13/08/2009 e da Instrução Normativa – UCRH nº 02/2009.

2 - O candidato, ao realizar sua inscrição, também manifesta ciência e concordância quanto à possibilidade de divulgação de seus dados pessoais, sensíveis ou não, em listagens e resultados no decorrer do certame, tais como aqueles relativos à nome, raça/cor, notas, entre outros, tendo em vista que essas informações são essenciais para o fiel cumprimento da publicidade e da transparência que regem a Administração Pública e nos termos da Lei nº 13.709, de 14/08/2018.

3 - As inscrições serão recebidas no período de 25/10/2023 a 30/10/2023, exclusivamente pela internet, no endereço eletrônico www.conseps.com.br, não sendo aceita qualquer outra forma de inscrição ou inscrição fora do prazo.

4 - As contratações serão efetuadas em caráter temporário, com base na aludida Lei Complementar, pelo período de até 12 (doze) meses ou até que os cargos correspondentes sejam providos, respeitando o limite estabelecido no Padrão de Lotação.

5 - Os vencimentos iniciais referentes à função de TÉCNICO DE ENFERMAGEM, em Jornada de 30 horas semanais de trabalho, estabelecida pela Lei Complementar nº 1.157/2011 correspondem a R\$ 1.550,00 (Um mil, quinhentos e cinquenta reais) e demais vantagens pecuniárias, acrescido do Prêmio de Incentivo, no valor de ATÉ R\$ 623,00 (seiscentos e vinte e três reais), conforme legislação vigente

II - DAS ATRIBUIÇÕES

1 - São atribuições do contratado:

1.1 - Assistir ao Enfermeiro no planejamento, programação, orientação e supervisão das atividades de assistência de enfermagem.

1.2 - Prestar assistência de enfermagem segura, humanizada e individualizada aos clientes, sob supervisão do Enfermeiro, assim como colaborar nas atividades de ensino e pesquisa desenvolvidas na Instituição.

1.3 - Auxiliar o Enfermeiro na prevenção e controle das doenças transmissíveis em geral, em programas de vigilância epidemiológica e no controle sistemático da infecção hospitalar, bem como, no controle sistemático de danos físicos que possam ser causados a pacientes durante a assistência de saúde.

1.4 - Preparar pacientes para consultas, exames e tratamentos, orientando-os sobre as condições de realização dos mesmos.

1.5 - Realizar coleta de material para exames de laboratório, segundo prescrição.

1.6 - Orientar e auxiliar pacientes, prestando informações relativas à higiene, alimentação, utilização de medicamentos e cuidados específicos em tratamento de saúde

1.7 - Verificar os sinais vitais e as condições gerais dos pacientes, segundo rotinas estabelecidas e/ou prescrição de enfermagem.

1.8 - Preparar e administrar medicações por via oral, tópica, intradérmica, subcutânea, intramuscular, endovenosa e retal, segundo prescrição médica, sob supervisão do Enfermeiro.

1.9 - Cumprir prescrições de assistência médica e de enfermagem.

1.10 - Realizar a movimentação e acompanhar o transporte de pacientes de maneira segura.

1.11 - Auxiliar nos atendimentos de urgência e emergência.

1.12 - Auxiliar nos controles e registros das atividades do setor e outros que se fizerem necessários para a realização de relatórios e controle estatístico.

1.10 - Circular e instrumentar em salas cirúrgicas e obstétricas, preparando-as conforme o necessário.

1.11 - Auxiliar no controle diário do material utilizado, bem como na requisição, conforme as normas da Instituição, do material necessário à prestação da assistência à saúde do paciente.

1.12 - Participar nos programas de higiene e segurança do trabalho e de prevenção de acidentes e de doenças profissionais e do trabalho.

1.13 - Participar nos programas e nas atividades de assistência integral à saúde individual e de grupos específicos, particularmente daqueles prioritários e de alto risco.

1.14 - Zelar e controlar materiais, equipamentos e medicamentos sob sua responsabilidade.

1.15 - Manter equipamentos e a unidade de trabalho organizada, zelando pela sua conservação e comunicando ao superior eventuais problemas.

1.16 - Anotar no prontuário do paciente com clareza e precisão as observações feitas, os cuidados e procedimentos de enfermagem realizados.

1.17 - Auxiliar no cuidado, guarda e controle dos gastos de materiais do setor, bem como, no zelo de aparelhos e equipamentos, para que sejam mantidos em perfeitas condições.

1.18 - Executar atividades de limpeza, desinfecção, esterilização de materiais e equipamentos, bem como seu armazenamento e distribuição.

1.19 - Auxiliar no levantamento e na solicitação de aquisições de novos instrumentos para reposição daqueles que estão avariados ou desgastados.

1.20 - Participar de atividades de promoção de campanha do aleitamento materno, bem como da coleta no lactário ou no domicílio.

1.21 - Auxiliar na preparação do corpo após o óbito.

1.22 - Participar de programa de treinamento, quando convocado.

1.23 - Executar tarefas pertinentes à área de atuação, utilizando-se de equipamentos e programas de informática.

1.24 - Integrar a equipe de saúde.

1.25 - Cumprir e fazer cumprir o regimento da unidade.

1.26 - Cumprir e fazer cumprir diretrizes, normas, rotinas e técnicas padronizadas pela área de enfermagem.

1.27 - Observar e fazer observar absoluto respeito à hierarquia funcional.

1.28 - Observar os padrões técnicos, éticos e deontológicos ao desenvolver suas atividades profissionais.

1.29 - Participar da execução dos procedimentos médicos sempre que necessário e quando delegado pelo enfermeiro.

1.30 - Manter bom entrosamento com a equipe multiprofissional e demais áreas da unidade.

1.31 - Comparecer às reuniões quando for convocado.

1.32 - Executar outras tarefas compatíveis com as exigências para o exercício da função, respeitado os preceitos legais da profissão, e nível de complexidade associadas ao ambiente organizacional, quando solicitado e delegado pelo enfermeiro.

III - DAS INSCRIÇÕES E SEUS REQUISITOS

1 - São requisitos para inscrição:

1.1 - Ser brasileiro nato ou naturalizado ou gozar das prerrogativas do Artigo 12, §1º, da Constituição Federal;

1.1.1 - O estrangeiro que se enquadra na hipótese de naturalização ordinária (Artigo 12, II, "a", da Constituição Federal) deverá apresentar, no momento da contratação, o deferimento de seu pedido de nacionalidade brasileira pela autoridade federal competente;

1.1.2 - O estrangeiro que se enquadra na hipótese de naturalização extraordinária (Artigo 12, II, "b", da Constituição Federal) deverá comprovar, no momento da contratação, o preenchimento das condições exigidas na legislação federal para a concessão da nacionalidade brasileira, mediante a apresentação de cópia do requerimento de naturalização junto ao Ministério da Justiça, com os documentos que o instruíram;

1.1.3 - O candidato de nacionalidade portuguesa deverá comprovar, no momento da contratação, o preenchimento dos requisitos necessários à fruição dos benefícios do estatuto de igualdade com brasileiros quanto ao gozo de direitos civis (Decreto nº 3.297, de 19/09/2001), mediante a apresentação de cópia do requerimento para sua obtenção junto ao Ministério da Justiça, com os documentos que o instruíram.

1.2 - Estar em gozo de boa saúde física e mental;

1.3 - Não possuir deficiência incompatível com o exercício da atividade a ser desempenhada;

1.4 - Possuir 18 anos completos;

1.5 - Estar quite com a Justiça Eleitoral;

1.6 - Ter boa conduta;

1.7 - Não exercer cargo, emprego ou função pública na Administração direta e indireta da União, dos Estados, do Distrito Federal e dos Municípios, exceto nos casos previstos no inciso XVI do Artigo 37 da Constituição Federal e inciso XVIII do Artigo 115 da Constituição Estadual;

1.8 - Possuir o Curso de Técnico em Enfermagem Completo;

1.9 - Possuir registro no Conselho Regional de Enfermagem – COREN/SP;

2 - No ato da inscrição, que serão realizadas, exclusivamente, pela internet, no endereço eletrônico www.conseps.com.br, o candidato deverá observar os procedimentos estabelecidos a seguir:

2.1 - As inscrições serão feitas exclusivamente via internet, no site www.conseps.com.br, no período de 25/10/2023 a 30/10/2023, (horário de Brasília), devendo, para tanto, o interessado proceder da seguinte forma:

a) - acesse o site www.conseps.com.br e clique, em inscrições abertas, sobre a cidade que deseja se inscrever;

b) - em seguida, clique em INSCREVA-SE JÁ, digite o número de seu CPF, leia e aceite os termos e condições e clique em continuar;

c) - digite corretamente o CEP de seu endereço, escolha a função para a qual deseja se inscrever, clique em continuar;

d) - na próxima página preencha corretamente os dados de inscrição, leia e aceite os termos e condições e, clique em FINALIZAR INSCRIÇÃO;

e) - em seguida confira seus dados, o cargo escolhido, crie sua SENHA DE ACESSO e clique em CONCORDO e EFETIVAR INSCRIÇÃO;

f) - Na sequência, NÃO há necessidade de gerar o documento para pagamento, tendo em vista que não irá haver despesas referente a taxa de inscrição;

g) - A CONSESP não se responsabiliza por erros de dados no preenchimento de ficha de inscrição, sendo a mesma de inteira e total responsabilidade do candidato;

2.2 - Para gerar o comprovante de inscrição (após 48h da efetivação) basta acessar a ÁREA DO CANDIDATO, ir em CONSULTA DE INSCRIÇÃO e digitar o seu CPF e Senha de Acesso, em seguida, clique em ver inscrições, localize sua inscrição e após isso clique em imprimir comprovante de inscrição;

2.3 - A CONSESP não se responsabiliza por solicitação de inscrição via internet não recebida por motivos de ordem técnica dos computadores, falhas de comunicação, bem como outros fatores que impossibilitem a transferência de dados. O descumprimento das instruções para inscrição via internet implicará na não efetivação da mesma.

2.4 - As informações prestadas na ficha de inscrição no que se refere à inscrição, inclusive de candidato com deficiência, assim como a constatação da existência de declarações falsas, inexatas ou divergências entre os dados informados na inscrição e documentos apresentados, em qualquer etapa regida por este Edital, determinará o cancelamento da inscrição ou o desligamento, caso já contratado, bem como a anulação de todos os atos decorrentes, sem prejuízo das sanções civis e penais cabíveis, sendo assegurado o direito de recurso.

2.5 - A inscrição do candidato implicará na completa ciência, conhecimento e aceitação das normas e condições estabelecidas neste Edital e nas demais normas legais pertinentes, bem como em eventuais aditamentos, comunicados e instruções específicas, acerca das quais não poderá alegar desconhecimento.

2.6 - Em conformidade com o Decreto nº 55.588, de 17/03/2010, a pessoa transexual ou travesti poderá solicitar a inclusão e uso do "nome social" para tratamento, mediante o preenchimento no próprio campo da ficha de inscrição.

2.7 - A não comprovação dos requisitos constantes no item "1" e seus subitens, deste Capítulo, na ocasião da escolha de vagas, implicará na eliminação do candidato e na anulação de todos os atos decorrentes da sua inscrição no Processo Seletivo Simplificado.

IV - DA PARTICIPAÇÃO DOS CANDIDATOS COM DEFICIÊNCIA

1 - Serão reservados 5% das vagas para candidatos com deficiência nos termos da Lei Complementar nº 683 de 18/09/1992, alterada pela Lei Complementar nº 932 de 08/11/2002, bem como Decreto nº 59.591 de 14/10/2013, desde que o número de vagas atinja o percentual estabelecido.

1.1 - O candidato com deficiência deverá declarar na Ficha de Inscrição o tipo de deficiência atestando o tipo de deficiência e o grau, com expressa referência ao Código Internacional de Doenças – CID 10;

1.2 - Para ter direito a reserva de vagas o candidato deficiente DEVERÁ:

a) anexar no ato da inscrição a documentação exigida DIGITALIZADA EM UM ÚNICO ARQUIVO SOB PENA DE INDEFERIMENTO na extensão "PDF", cujo tamanho máximo deve ser de 10MB, o candidato DEVERÁ realizar o UPLOAD, anexando os documentos exigidos e clicar no botão ENVIO DE ARQUIVOS, em seguida: ENVIAR LAUDO MÉDICO, ESCOLHER ARQUIVO (ANEXAR) e digitar no NOME/DESCRIÇÃO: LAUDO MÉDICO, clicar em ENVIAR;

b) se no momento da inscrição o candidato NÃO anexar os documentos exigidos para validação na condição de pessoa com deficiência, deverá até o último dia das inscrições, por meio de UPLOAD, na extensão "PDF", cujo tamanho máximo deve ser de 10MB, DIGITALIZAR EM UM ÚNICO ARQUIVO SOB PENA DE INDEFERIMENTO, acessar a página inicial do site www.conseps.com.br, localizar a área ENVIO DE ARQUIVOS, digitar seu CPF e senha de acesso (criada no momento da inscrição), clicar em consultar, em seguida clicar em ENVIAR LAUDO MÉDICO, ESCOLHER ARQUIVO (ANEXAR) e digitar no NOME/DESCRIÇÃO: LAUDO MÉDICO, clicar em ENVIAR;

c) a documentação exigida digitalizada na extensão "PDF", cujo tamanho máximo deve ser de 10MB, EM UM ÚNICO ARQUIVO SOB PENA DE INDEFERIMENTO, e

d) laudo médico atestando o tipo de deficiência e o grau, com expressa referência ao código correspondente da Classificação Internacional de Doença – CID – 10.

1.3 - A validade do laudo médico será de 02 (dois) anos quando a deficiência for permanente ou de longa duração e de 01 (um) ano nas demais situações.

1.4 - A CONSESP não se responsabiliza por qualquer tipo de extravio que impeça a chegada da documentação a seu destino.

2 - O candidato com deficiência deverá avaliar sua condição de participação no certame, com base nas atribuições elencadas no Capítulo II deste edital;

2.1 - Conforme estipulado no item "6" do Capítulo XI deste edital, a contratação fica condicionada ao resultado do laudo da inspeção de saúde. Caso seja verificada a incompatibilidade entre a deficiência e as atribuições da função postulada, o candidato será eliminado do Processo Seletivo Simplificado.

3 - As pessoas com deficiência participarão do certame em igualdade de condições com os demais candidatos no que se refere à avaliação, aos critérios de aprovação e à nota mínima exigida.

4 - O candidato que não preencher os campos da ficha de inscrição, reservado ao candidato com deficiência, terá exaurido seus direitos especiais relativos à deficiência com relação ao Processo Seletivo Simplificado, seja qual for o motivo alegado.

5 - O candidato com deficiência que não realizar a inscrição conforme as instruções constantes deste Capítulo não poderá impetrar recurso em favor de sua condição

3.1 - Após o término das inscrições, a relação final com os nomes de todos os candidatos que participaram do processo seletivo simplificado por meio do sistema de pontuação diferenciada será divulgada no site www.conseps.com.br, no Diário Oficial do Estado de São Paulo (www.imprensaoficial.com.br) e no Portal de Concursos Públicos do Estado (www.concursopublico.sp.gov.br).

4 - A veracidade da declaração de que trata o subitem "2.1" deste Capítulo será objeto de verificação por parte da Comissão de Heteroidentificação instituída pela CONSESP sujeitando-se os autores de declarações falsas às sanções previstas no artigo 4º, parágrafo único, da Lei Complementar nº 1.259, de 15 de janeiro de 2015;

4.1 - Os candidatos autodeclarados pretos ou pardos, que optaram por participar do processo seletivo simplificado pelo sistema de pontuação diferenciada, serão convocados por meio de edital a ser publicado no site www.conseps.com.br, no Diário Oficial do Estado de São Paulo (www.imprensaoficial.com.br) e no Portal de Concursos Públicos do Estado (www.concursopublico.sp.gov.br) para procedimento de ratificação da autodeclaração firmada, após resultado da análise de títulos;

4.1.1 - Somente os candidatos habilitados no processo seletivo simplificado e que foram beneficiados pelo sistema de pontuação diferenciada serão convocados para o procedimento de verificação.

4.2 - Para aferição da veracidade da autodeclaração de candidatos pretos e pardos será verificada a fenotípi (aparência), que se dará por meio de procedimento de verificação presencial e, caso subsistam dúvidas, será então considerado o critério da ascendência;

4.2.1 - Para comprovação da ascendência de que trata o subitem acima, será exigido do candidato documento idôneo, com foto, de pelo menos um de seus genitores, em que seja possível a verificação do preenchimento do requisito previsto para habilitação ao sistema de pontuação diferenciada.

4.2.1.1 - No ato da inscrição para comprovação da ascendência, que trata o subitem 4.2.1, o candidato preto ou pardo deverá anexar o RG dos genitores que comprove ser de raça/cor preto ou pardo por meio de UPLOAD, na extensão "PDF" para isso o candidato deverá acessar a página inicial do site www.conseps.com.br, localizar a área ENVIO DE ARQUIVOS, digitar seu CPF e senha de acesso (criada no momento da inscrição), clicar em consultar, em seguida clicar em ETNIA, ESCOLHER ARQUIVO (ANEXAR) e digitar no NOME/DESCRIÇÃO: ETNIA, clicar em ENVIAR DIGITALIZAR EM UM ÚNICO ARQUIVO SOB PENA DE INDEFERIMENTO na extensão "PDF", cujo tamanho máximo deve ser de 10MB.

4.2.2 - Para verificação da veracidade da autodeclaração do candidato indígena será exigido o Registro Administrativo de Nascimento do Índio – Rani próprio ou, na ausência deste, o Registro Administrativo de Nascimento de Índio – Rani de um de seus genitores;

4.3 - Compete à Comissão Especial de Contratação por Tempo Determinado decidir, em juízo de retratação, com o auxílio da Coordenação de Políticas para a População Negra e Indígena, quando for o caso, os pedidos de reconsideração interpostos por candidatos contra a decisão que constatar a falsidade da autodeclaração.

5 - A fórmula de cálculo da pontuação diferenciada a ser atribuída a pretos, pardos e indígenas, em todas as fases do processo seletivo simplificado é:

$$PD = (MCA - MCPI) / MCPI$$

Onde:

PD é a pontuação diferenciada a ser acrescida às notas, em cada fase do concurso público, de todos os candidatos pretos, pardos ou indígenas que manifestaram interesse em participar da pontuação diferenciada.

MCA é a pontuação média da concorrência ampla entre todos candidatos que pontuaram, exceto os inabilitados. Entende-se por "ampla concorrência" todos os candidatos que pontuaram e que não se declararam como pretos, pardos ou indígenas e aqueles que, tendo se declarado pretos, pardos ou indígenas, optaram por não participar da pontuação diferenciada.

MCPI é a pontuação média da concorrência PPI, entre todos os candidatos que pontuaram e que foram habilitados antes da aplicação da pontuação diferenciada.

6 - A fórmula para aplicação da pontuação diferenciada às notas finais de pretos, pardos e indígenas em cada fase do concurso público é:

$$NFCPI = (1+PD) * NSCPPI$$

Onde:

NFCPI é a nota final na fase do processo seletivo, após a aplicação da pontuação diferenciada e que gerará a classificação do candidato na etapa do processo seletivo. Ao término da fase de processo seletivo, a nota final passa a ser considerada a nota simples do candidato.

NSCPPI é a nota simples do candidato beneficiário, sobre a qual será aplicada a pontuação diferenciada.

7 - A eliminação dos candidatos que não obtiveram o desempenho mínimo estipulado no edital do certame ocorrerá após a aplicação da pontuação diferenciada (PD) sobre a nota simples do candidato beneficiário do sistema diferenciado de que trata este Capítulo.

8 - Os cálculos já efetuados referentes à pontuação diferenciada, relativos ao desempenho médio dos candidatos, não serão refeitos ou alterados em virtude da exclusão de candidatos por falsidade na autodeclaração.

9 - A pontuação diferenciada não será aplicada quando, na fórmula de cálculo da pontuação diferenciada (PD), a MCPI (pontuação média da concorrência PPI) for maior que a MCA (pontuação média da concorrência ampla).

10 - Ao candidato preto, pardo ou indígena, que seja pessoa com deficiência é assegurado o direito de manifestar interesse em utilizar a pontuação diferenciada, de que trata este Capítulo, cumulativamente com as prerrogativas que lhe são asseguradas pela Lei Complementar nº 683, de 18 de setembro de 1992, que dispõe sobre reserva, nos concursos públicos, de percentual de cargos e empregos para portadores de deficiência e dá providências correlatas.

VI - DA ANÁLISE DE TÍTULOS

1 - O Processo Seletivo Simplificado constará de Análise de Títulos, conforme modelo anexo;

1.1 - A Análise e Títulos terá caráter eliminatório e classificatório.

VII - DA ANÁLISE E JULGAMENTO DOS TÍTULOS

1 - Para o envio dos documentos/títulos especificados abaixo, o (a) candidato (a) deverá seguir os procedimentos.

1.1 - O candidato deverá anexar os títulos por meio de arquivo em formato PDF, respeitando a especificação determinada na descrição do arquivo: a documentação deverá ser DIGITALIZADA EM UM ÚNICO ARQUIVO SOB PENA DE INDEFERIMENTO na extensão "PDF", cujo tamanho máximo deve ser de 10MB, o candidato DEVERÁ realizar o UPLOAD, anexando os documentos exigidos e clicar no botão ENVIO DE ARQUIVOS, em seguida: TÍTULO, ESCOLHER ARQUIVO (ANEXAR) e digitar no NOME/DESCRIÇÃO: TÍTULO, clicar em ENVIAR.

2 - Ao Título serão atribuídos até no máximo 17 (dezesete) pontos, na seguinte conformidade:

TÍTULO: EXPERIÊNCIA PROFISSIONAL em Serviço de Pronto Atendimento ou Pronto Socorro ou Centro Cirúrgico ou Obstetrícia ou Psiquiatria ou em Unidade de Terapia Intensiva sem sobreposição de tempo

VALOR UNITÁRIO (pontos): 2,00 (dois) pontos a cada 12 meses trabalhados.

VALOR MÁXIMO (pontos): 10,00 (dez) pontos

COMPROVANTE/DESCRIÇÃO: Certificados, Declarações ou equivalente, conforme disposto no item "2" do Capítulo VII deste Edital.

TÍTULO: Curso de Especialização Técnica para Técnico de Enfermagem com carga horária mínima de 300 horas/aula (será considerada apenas uma única certificação).

VALOR (pontos): 4,00 (quatro) ponto(s).

COMPROVANTE(S): Diploma, Certificado de conclusão ou equivalente, conforme disposto no item "2" do Capítulo VII deste Edital.

TÍTULO: Participações em Conferências, Congressos, Fóruns, Jornadas, Palestras, Seminários, Simpósios, Workshop (nos últimos 05 anos) dentro do cargo.

VALOR UNITÁRIO (pontos): 0,5 ponto(s) por evento.

VALOR MÁXIMO (pontos): até 3,00 (três) ponto(s).

COMPROVANTE(S): Diploma, Certificado de conclusão ou equivalente, conforme disposto no item "2" do Capítulo VII deste Edital.

3 - Os certificados, certidões ou declarações dos títulos apresentados deverão ser expedidos por instituição oficial reconhecida, devendo estar devidamente identificados, carimbados e assinados pelo representante legal do órgão.

VIII - DA HABILITAÇÃO E DA CLASSIFICAÇÃO

1 - Será considerado habilitado o candidato que obtiver nota igual ou superior a 05 (cinco) pontos na avaliação de títulos, observado o sistema de pontuação diferenciada de acordo com os parâmetros definidos no Capítulo V, deste edital, em conformidade com o Decreto nº 63.979/2018.

2 - Os candidatos aprovados serão classificados por ordem decrescente da nota final, em lista de classificação.

3 - Haverá duas listas de classificação: uma geral, para todos os candidatos, inclusive aqueles com deficiência e outra especial, apenas para os candidatos com deficiência.

4 - Os candidatos habilitados serão contratados seguindo-se rigorosamente a ordem de classificação, dentro do prazo de validade do Processo Seletivo Simplificado.

IX - DO DESEMPATE

1 - Em caso de empate, a classificação resolver-se-á, favoravelmente, ao candidato que tiver pela ordem:

1.1 - Maior idade (igual ou superior a 60 anos), em cumprimento à Lei Federal nº 10.741, de 01/10/2003 (Estatuto do Idoso);

1.2 - Maior idade (até 59 anos);

1.3 - Maior tempo de experiência em relação ao cargo;

1.4 - Maior pontuação na avaliação nos demais títulos;

1.5 - Sido jurado (após 09/06/2008), nos termos do disposto no Artigo 440 do Código de Processo Penal - Decreto Lei nº 3.689 de 03/10/1941, introduzido pela Lei Federal nº 11.689 de 09/06/2008;

1.5.1 - Este direito decorre do exercício da função de jurado a partir da vigência do dispositivo legal supra;

1.5.2 - O candidato deverá informar no ato da inscrição sua condição de ter exercido a função de jurado;

1.5.3 - O candidato deve estar ciente que no momento da escolha de vaga deverá apresentar prova documental de que exerceu essa função;

1.5.4 - Caso o candidato declare no ato da inscrição que já exerceu a função de jurado e se beneficie deste critério de desempate e não comprove documentalmente esta condição no momento da escolha de vaga, será eliminado do Processo Seletivo Simplificado;

1.6 - Esteja inscrito no Cadastro Único para Programas Sociais do Governo Federal.

1.7 - Os candidatos que se declararem ter sido Jurado ou estiver inscrito no CADÚnico deverão enviar por meio de UPLOAD, os comprovantes dos documentos descritos nos itens 1.5 e 1.6, até o último dia de inscrição.

1.8 - Não serão considerados comprovantes apresentados, por qualquer forma, fora do período determinado de inscrição.

2 - Em caso de permanência do empate, os candidatos empatados serão convocados pelo órgão responsável pelo Processo Seletivo Simplificado, através de publicação no site www.conseps.com.br, no Diário Oficial do Estado de São Paulo (www.imprensaoficial.com.br) e no Portal de Concursos Públicos do Estado (www.concursopublico.sp.gov.br) a participarem de sorteio que definirá a ordem de classificação;

2.1 - O não comparecimento dos candidatos ao sorteio implicará na classificação dos mesmos a critério da CONSESP e da Comissão Especial de Contratação por Tempo Determinado, não cabendo recurso quanto a classificação estabelecida.

X - DOS RECURSOS

1 - O candidato poderá apresentar pedido de revisão no prazo de 02 (dois) dias após a concretização do evento que lhes disser respeito, tendo como termo inicial o 1º dia subsequente à data de ocorrência ou de publicação do resultado do respectivo evento.

2 - Para recorrer o candidato deverá:

- - acessar o site www.conseps.com.br;

- - em seguida clicar em CONCURSOS, RECURSOS, SOLICITAR e preencher os campos solicitados.

3 - Todos os recursos deverão ser interpostos até 2 (dois) dias corridos a contar da divulgação oficial, excluindo-se o dia da divulgação para efeito da contagem do prazo.

4 - Em qualquer caso, não serão aceitos recursos encaminhados por e-mail, via postal, via fax ou por meio de protocolo pessoal no órgão realizador.

5 - Recursos NÃO fundamentados ou interpostos fora do prazo serão julgados como "não conhecidos", sem julgamento de mérito.

6 - O resultado dos recursos interpostos serão publicados no site www.conseps.com.br, no Diário Oficial do Estado de São Paulo (www.imprensaoficial.com.br) e no Portal de Concursos Públicos do Estado (www.concursopublico.sp.gov.br). A disponibilização da resposta aos recursos interpostos poderá ser feita por meio de consulta individual no site www.conseps.com.br pelo prazo de 05 dias consecutivos.

7- A Comissão Especial de Contratação por Tempo Determinado constitui última instância na esfera administrativa para conhecimento de recursos, sendo sua decisão soberana, razão pela qual não cabe recurso adicional pelo mesmo motivo, ou seja, revisão de recurso.

XI - DAS DISPOSIÇÕES FINAIS

1 - Decorrido o período estabelecido para recurso e publicação das decisões emanadas pela CONSESP será publicada a Classificação Final.

2 - A partir da edição da Classificação Final, a convocação para a escolha de vagas será publicada no Diário Oficial do Estado de São Paulo (www.imprensaoficial.com.br) e no Portal de Concursos Públicos do Estado (www.concursopublico.sp.gov.br) e notificada por e-mail, conforme endereço informado na ficha de inscrição pelo candidato, com antecedência mínima de 05 (cinco) dias úteis, respeitando-se rigorosamente a ordem de classificação.

3 - A unidade detentora do certame não se responsabiliza por eventuais prejuízos ao candidato decorrentes de endereço eletrônico não informado, informado de forma incompleto, incorreto, não atualizado pelo candidato ou decorrentes de falhas no recebimento de e-mail, quaisquer que sejam as causas.

4 - O envio de e-mail e a comunicação por outras formas (telegrama, carta, etc.), quando ocorrer, constitui mera cortesia da unidade detentora do Processo Seletivo Simplificado.

5 - O candidato que, por qualquer motivo, não se apresentar na convocação para escolha de vagas na data estabelecida pela unidade, perderá o direito à contratação, sendo convocado o subsequente na ordem da Classificação Final.

6 - A contratação fica condicionada ao resultado do laudo da inspeção de saúde realizado por órgãos de saúde ou unidades integrantes do Sistema Único de Saúde (SUS), devendo constar se o candidato está apto a exercer as atribuições elencadas no Capítulo II deste edital.

7 - No caso de candidato estrangeiro, concedida a naturalização ou obtidos os benefícios do estatuto de igualdade, após a contratação, deverá o funcionário apresentar, para registro, o documento de identidade de modelo igual ao dos brasileiros natos, com as anotações pertinentes, cabendo aos órgãos de pessoal da Administração direta e Autárquica do Estado acompanhar os procedimentos de âmbito federal e a obtenção da naturalização pelo candidato contratado, adotando, ao final, as providências que se fizerem necessárias.

8 - O contrato será anulado pelo respectivo dirigente do órgão contratante, em caso de inexistência das declarações do contratado ou de irregularidades na documentação por ele apresentada, verificada a qualquer tempo.

9 - É vedada, sob pena de nulidade, a contratação da mesma pessoa, com fundamento na Lei Complementar nº 1.093, de 16/07/2009, ainda que para atividades diferentes, antes de decorridos 200 (duzentos) dias do término do contrato anterior.

10 - O Contrato por Tempo Determinado deverá ser celebrado no 1º dia útil subsequente à realização da anuência para escolha de vaga e o contratado deverá iniciar exercício no 1º dia útil subsequente à assinatura do Contrato.

11 - Todos os resultados serão publicados no site www.conseps.com.br, no Diário Oficial do Estado de São Paulo (www.imprensaoficial.com.br) e no Portal de Concursos Públicos do Estado (www.concursopublico.sp.gov.br) tendo o candidato a responsabilidade de acompanhar as publicações dos editais.

12 - O prazo de validade improrrogável do presente Processo Seletivo Simplificado será de 01 (um) ano a partir da data de publicação da Classificação Final ou antes de findo este prazo, em razão de homologação de Concurso Público para provimento no cargo correspondente na unidade em questão.

13 - Em caso de necessidade e conveniência da Administração Pública, os candidatos remanescentes da lista geral e especial poderão ser destinados eventualmente para outras unidades pertencentes à Secretaria de Estado da Saúde, inclusive em cidades diversas daquelas para as quais se inscreveram, em vagas que venham a surgir nas mesmas além das especificadas neste edital, durante o prazo de validade do Processo Seletivo Simplificado, observada a ordem de classificação e respeitada a Lei Complementar nº 683, de 18/09/1992, alterada pela Lei Complementar nº 932, de 08/11/2002, e desde que não mais existam candidatos habilitados nas correspondentes listas dos locais onde surgirem as aludidas vagas;

13.1 - A não anuência do candidato em assumir a vaga surgida em local diverso daquele escolhido quando da inscrição no Processo Seletivo Simplificado não ocasionará sua exclusão da lista, nem alterará sua ordem de classificação, permanecendo o candidato na lista de habilitados para o local que efetivamente concorreu.

14 - Para mais informações sobre a forma de envio dos documentos por Upload entrar em contato por meio da Central de Atendimento Conesp, através do telefone (11) 5093-1314 no horário das 08:30 às 11:30 e das 14:00 às 17:00 (exceto sábados, domingos e feriados).

15 - As ocorrências não previstas neste edital, os casos omissos e os casos duvidosos serão resolvidos pela Comissão Especial de Contratação por Tempo Determinado não cabendo recursos quanto à decisão proferida.

ANEXO I

TERMO DE AUTODECLARAÇÃO
CANDIDATOS PRETOS, PARDOS E INDÍGENAS
SISTEMA DE PONTUAÇÃO DIFERENCIADA
(DECRETO Nº 63.979, de 19/12/2018)

Eu, _____

_____, RG nº _____, UF _____ e CPF nº _____,

DECLARO – sob pena das sanções cabíveis – especificamente para fins de participação no concurso público/processo seletivo simplificado para o qual estou me candidatando, conforme ficha de inscrição em anexo, que:

1 – Sou preto, pardo ou indígena;

2 – Não fui eliminado(a) de qualquer concurso público ou processo seletivo realizados no âmbito do Estado de São Paulo, nem tive anulado ato de nomeação ou admissão, em decorrência de falsidade da autodeclaração, nos termos do disposto no parágrafo único, do artigo 4º, da Lei Complementar nº 1.259, de 15 de janeiro de 2015; e

3 – Manifesto interesse em participar do certame pelo sistema de pontuação diferenciada para candidatos pretos, pardos e indígenas, nos termos do Decreto nº 63.979, de 19/12/2018.

DECLARO ainda estar ciente de que para aferição da veracidade da raça/cor autodeclarada na ficha de inscrição será verificada:

- a fenotípi (aparência), no caso de pretos ou pardos, e não ancestralidade ou sentimento de pertencimento ou outros.

- o Registro Administrativo de Nascimento do Índio – RANI próprio, ou na ausência deste, o RANI de um dos genitores, no caso dos indígenas.

Estou ciente que caso seja constatada a falsidade desta autodeclaração ou não atenda a algum dos procedimentos previstos para a aferição, estarei sujeito(a) às penalidades legais, inclusive de eliminação deste concurso público, em qualquer fase, e de anulação de minha nomeação, caso tenha sido empossado(a), após procedimento administrativo regular, em que sejam assegurados o contraditório e a ampla defesa.

_____, de _____ de 20__.

(assinatura)

Portaria do Diretor Técnico de Saúde III - nº 003/ 2023 de 18/10/2023:

O Diretor Técnico de Saúde III, do Hospital Regional de Assis, da Coordenadoria de Serviços de Saúde, da Secretaria de Estado da Saúde, no uso de suas competências e em atendimento ao estabelecido no artigo 7º do Decreto nº 54.682, de 13/08/09, bem como Instrução Normativa UCRH nº 002/2009 e considerando Autorização Governamental, conforme Despacho do Senhor Governador publicado em 14/09/2023, RESOLVE:

ARTIGO 1º - Fica instituída a COMISSÃO ESPECIAL DE CONTRATAÇÃO POR TEMPO DETERMINADO para fins de execução de PROCESSO SELETIVO SIMPLIFICADO, para contratação(ões) temporária(s) na(s) função(ões) de Agente Técnico de Assistência à Saúde – Fisioterapeuta desta Instituição.

ARTIGO 2º - A COMISSÃO ESPECIAL DE CONTRATAÇÃO POR TEMPO DETERMINADO especificada no Artigo 1º será composta pelos membros abaixo relacionados:

TITULARES / SUPLENTE

A – Presidente que coordenará os trabalhos: MARGARETE APARECIDA DOS SANTOS NÓBILE RIBEIRO – RG. 15.972.295 - 0 – Diretor Técnico II – Gerência de Recursos Humanos / AMANDA EDUARDA DA SILVA GOMES DIB – RG. 46.150.235-5 – Diretor Técnico I – Substituto – Núcleo de Seleção e Desenvolvimento de Recursos Humanos.

B – Representante(s) da área de Recursos Humanos: ISABEL APARECIDA DA SILVA ROBERTO – RG. 16.544.831-3 – Diretor Técnico I – Núcleo de Seleção e Desenvolvimento de Recursos Humanos/ FATIMA FERREIRA MARTINS – RG.20.003.447-9 – Diretor I – Núcleo de Gestão de Pessoal.

C – Representante(s) da(s) área(s) relativa(s) ao cargo/ classe:

CÉLIA ALVES NÓBREGA SILVA – RG. 21.350.433-9 – Diretor Técnico de Saúde II – Gerência de Apoio e Diagnóstico Terapêutico/ CASSIANA TONIOLO LACERDA RODRIGUES – RG. 29.439.901-x – Diretor Técnico de Saúde I – Núcleo de Reabilitação Multidisciplinar Física e Mental.

ARTIGO 3º - A Comissão desenvolverá seus trabalhos, obedecendo aos preceitos legais e regulamentares de Contratações por Tempo Determinado.

ARTIGO 4º - A Comissão Especial de Contratação por Tempo Determinado será responsável pela elaboração do Edital de Abertura do Processo Seletivo Simplificado, definição dos pré-requisitos, atribuições, critérios de avaliação, análise das avaliações, julgamento e decisão de recursos e pedidos de revisão quando ocorrer, sendo responsável pela divulgação e quaisquer informações que sejam solicitadas no que se referem ao Processo Seletivo Simplificado em questão, em todas as suas fases, bem como na ocorrência de casos excepcionais.

ARTIGO 5º - Os membros designados pelo Artigo 2º desenvolverão as atividades sem prejuízo das atribuições de seus cargos.

ARTIGO 6º - Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação.

UNIDADE: HOSPITAL REGIONAL DE ASSIS

PROCESSO SELETIVO SIMPLIFICADO: AGENTE TÉCNICO DE ASSISTÊNCIA À SAÚDE (FISIOTERAPEUTA)

EDITAL Nº 010/2023

ABERTURA DE INSCRIÇÃO DE PROCESSO SELETIVO SIMPLIFICADO

A Unidade supracitada, autorizada pela Coordenadoria de Serviços de Saúde, da Secretaria de Estado da Saúde, por meio da CONSESP e da Comissão Especial de Contratação por Tempo Determinado, visando atender as determinações contidas na Lei Complementar nº 1.093, de 16/07/2009, em seu Artigo 2º, inciso II, devidamente autorizado pelo Excelentíssimo Senhor Governador, em despacho de 13/09/2023, publicado no D.O.E. de 14/09/2023, objetivando suprir necessidades de pessoal perante a contingência que desgarra da normalidade das situações cujo atendimento do serviço reclama satisfação imediata e sequenciada, incompatível com o regime normal de concursos, TORNA PÚBLICA A ABERTURA DE PROCESSO SELETIVO SIMPLIFICADO para 02 (duas) CONTRATAÇÃO(ÕES) POR TEMPO DETERMINADO - CTD (sendo, 02 para ampla concorrência e 00 para candidato com deficiência) na função de Agente Técnico de Assistência à Saúde (Fisioterapeuta).

I - DISPOSIÇÕES PRELIMINARES

1 - O presente Processo Seletivo obedece às regras expressas do Decreto nº 54.682, de 13/08/2009 e da Instrução Normativa – UCRH nº 02/2009.

2 - O candidato, ao realizar sua inscrição, também manifesta ciência e concordância quanto à possibilidade de divulgação de seus dados pessoais, sensíveis ou não, em listagens e resultados no decorrer do certame, tais como aqueles relativos à nome, raça/cor, notas, entre outros, tendo em vista que essas informações são essenciais para o fiel cumprimento da publicidade e da transparência que regem a Administração Pública e nos termos da Lei nº 13.709, de 14/08/2018.

3 - As inscrições serão recebidas no período de 25/10/2023 a 30/10/2023, exclusivamente pela internet, no endereço eletrônico www.conseps.com.br, não sendo aceita qualquer outra forma de inscrição ou inscrição fora do prazo.

4 - As contratações serão efetuadas em caráter temporário, com base na aludida Lei Complementar, pelo período de até 12 (doze) meses ou até que os cargos correspondentes sejam providos, respeitando o limite estabelecido no Padrão de Lotação.

5 - Os vencimentos iniciais referentes à função de AGENTE TÉCNICO DE ASSISTÊNCIA À SAÚDE (FISIOTERAPEUTA), em Jornada de 30 horas semanais de trabalho, estabelecida pela Lei Complementar nº 1.157/2011 correspondem a R\$ 1.595,55 (um mil, quinhentos e noventa e cinco reais e cinquenta e cinco centavos) e demais vantagens pecuniárias, acrescido do Prêmio de Incentivo no valor de ATÉ R\$ 1.318,00 (um mil trezentos e dezoito reais), conforme legislação vigente.

II - DAS ATRIBUIÇÕES

1 - São atribuições do contratado:

1.1. - Avaliar e diagnosticar o estado de saúde dos pacientes através de avaliação físico funcional, aplicar técnicas fisioterapêuticas específicas para a reabilitação da patologia identificada, nas diversas clínicas e UTIs.

1.2. - Aplicar técnicas fisioterapêuticas para prevenção de danos causados pela inatividade funcional (em relação a parte óssea, músculos, circulatória e respiratória) devido a permanência do paciente no leito.

1.3. - Auxiliar na manutenção das funções vitais de diversos sistemas corporais prevenindo ou tratando doenças cardiopulmonares, circulatórias, musculares, síndrome do imobilismo (inatividade).

1.4. - Atuar diretamente no restabelecimento da função ventilatória, na correção das disfunções e dos comprometimentos da manutenção da oxigenação, bem como nos procedimentos que potencializam a expectoração do excesso de muco que o paciente não é capaz de realizar ativamente.

1.5. - Manter o sistema respiratório atuando de forma compatível com a própria necessidade do paciente, através de recursos manuais, instrumentais e não instrumentais.

1.6. - Prestar assistência ao paciente no aspecto motor, restabelecendo e /ou preservando funções cognitivas e motoras.

1.7. - Atuar na otimização do suporte ventilatório, através da monitorização contínua dos gases respiratórios e dos aparelhos que são utilizados quando o paciente necessita de ventilação mecânica.

1.8. - Atuar juntamente com o médico Intensivista na instalação e no ajuste da ventilação mecânica, intubação, implementação e supervisão da VNI (ventilação não invasiva).

1.9. - Preparar e aplicar treinamentos na sua área de atuação, participar da elaboração de projetos afins;

1.10. - Utiliza EPI's conforme Norma Regulamentadora NR-06.

1.11. - Cumprir as medidas de biossegurança em conformidade a Norma Regulamentadora NR-32.

1.12. - Cumprir os exames médicos periódicos em conformidade NR-7 Programa de controle Médico de Saúde Ocupacional.

1.13. - Cumprir as ordens de serviço, rotinas e regulamentos do Hospital e setor afim seguindo os preceitos da fisioterapia e ética profissional.

1.5 - Estar quite com a Justiça Eleitoral;
1.6 - Ter boa conduta;
1.7 - Não exercer cargo, emprego ou função pública na Administração direta e indireta da União, dos Estados, do Distrito Federal e dos Municípios, exceto nos casos previstos no inciso XVI do Artigo 37 da Constituição Federal e inciso XVIII do Artigo 115 da Constituição Estadual;
1.8 - Possuir Graduação em Fisioterapia;
1.9 - Possuir registro no Conselho Regional de Fisioterapia – CREFITO/SP;
2 - No ato da inscrição, que serão realizadas, exclusivamente, pela internet, no endereço eletrônico da www.conseps.com.br, o candidato deverá observar os procedimentos estabelecidos a seguir:
2.1 - As inscrições serão feitas exclusivamente via internet, no site www.conseps.com.br, no período de 25/10/2023 a 30/10/2023, (horário de Brasília), devendo, para tanto, o interessado proceder da seguinte forma:
a) acesse o site www.conseps.com.br e clique, em inscrições abertas, sobre a cidade que deseja se inscrever;
b) - em seguida, clique em INSCREVA-SE JÁ, digite o número de seu CPF, leia e aceite os termos e condições e clique em continuar;
c) - digite corretamente o CEP de seu endereço, escolha a função para a qual deseja se inscrever, clique em continuar;
d) - na próxima página preencha corretamente os dados de inscrição, leia e aceite os termos e condições e, clique em FINALIZAR INSCRIÇÃO;
e) - em seguida confira seus dados, o cargo escolhido, crie sua SENHA DE ACESSO e clique em CONCORDO e EFETIVAR INSCRIÇÃO;
f) - Na sequência, NÃO há necessidade de gerar o documento para pagamento, tendo em vista que não irá haver despesas referente a taxa de inscrição;
g) - A CONSESP não se responsabiliza por erros de dados no preenchimento de ficha de inscrição, sendo a mesma de inteira e total responsabilidade do candidato;
2.2 - Para gerar o comprovante de inscrição (após 48h da efetivação) basta acessar a ÁREA DO CANDIDATO, ir em CONSULTA DE INSCRIÇÃO e digitar o seu CPF e Senha de Acesso, em seguida, clique em ver inscrições, localize sua inscrição e após isso clique em imprimir comprovante de inscrição;
2.3 - A CONSESP não se responsabiliza por solicitação de inscrição via internet não recebida por motivos de ordem técnica dos computadores, falhas de comunicação, bem como outros fatores que impossibilitem a transferência de dados. O descumprimento das instruções para inscrição via internet implicará na não efetivação da mesma.
2.4 - As informações prestadas na ficha de inscrição no que se refere à inscrição, inclusive de candidato com deficiência, assim como a constatação da existência de declarações falsas, inexatas ou divergências entre os dados informados na inscrição e documentos apresentados, em qualquer etapa regida por este Edital, determinará o cancelamento da inscrição ou o desligamento, caso já contratado, bem como a anulação de todos os atos decorrentes, sem prejuízo das sanções civis e penais cabíveis, sendo assegurado o direito de recurso.
2.5 - A inscrição do candidato implicará na completa ciência, conhecimento e aceitação das normas e condições estabelecidas neste Edital e nas demais normas legais pertinentes, bem como em eventuais aditamentos, comunicados e instruções específicas, acerca das quais não poderá alegar desconhecimento.
2.6 - Em conformidade com o Decreto nº 55.588, de 17/03/2010, a pessoa transexual ou travesti poderá solicitar a inclusão e uso do "nome social" para tratamento, mediante o preenchimento no próprio campo da ficha de inscrição.
2.7 - A não comprovação dos requisitos constantes no item "1" e seus subitens, deste Capítulo, na ocasião da escolha de vagas, implicará na eliminação do candidato e na anulação de todos os atos decorrentes da sua inscrição no Processo Seletivo Simplificado.
IV - DA PARTICIPAÇÃO DOS CANDIDATOS COM DEFICIÊNCIA
1 - Serão reservados 5% das vagas para candidatos com deficiência nos termos da Lei Complementar nº 683 de 18/09/1992, alterada pela Lei Complementar nº 932 de 08/11/2002, bem como Decreto nº 59.591 de 14/10/2013, desde que o número de vagas atinja o percentual estabelecido.
1.1 - O candidato com deficiência deverá declarar na Ficha de Inscrição o tipo de deficiência atestando o tipo de deficiência e o grau, com expressa referência ao Código Internacional de Doenças – CID 10;
1.2 - Para ter direito a reserva de vagas o candidato deficiente DEVERÁ:
a) anexar no ato da inscrição a documentação exigida DIGITALIZADA EM UM ÚNICO ARQUIVO SOB PENA DE INDEFERIMENTO na extensão "PDF", cujo tamanho máximo deve ser de 10MB, o candidato DEVERÁ realizar o UPLOAD, anexando os documentos exigidos e clicar no botão ENVIO DE ARQUIVOS, em seguida: ENVIAR LAUDO MÉDICO, ESCOLHER ARQUIVO (ANEXAR) e digitar no NOME/DESCRIÇÃO: LAUDO MÉDICO, clicar em ENVIAR;
b) se no momento da inscrição o candidato NÃO anexar os documentos exigidos para validação na condição de pessoa com deficiência, deverá até o último dia das inscrições, por meio de UPLOAD, na extensão "PDF", cujo tamanho máximo deve ser de 10MB, DIGITALIZAR EM UM ÚNICO ARQUIVO SOB PENA DE INDEFERIMENTO, acessar a página inicial do site www.conseps.com.br, localizar a área ENVIO DE ARQUIVOS, digitar seu CPF e senha de acesso (criada no momento da inscrição), clicar em consultar, em seguida clicar em ENVIAR LAUDO MÉDICO, ESCOLHER ARQUIVO (ANEXAR) e digitar no NOME/DESCRIÇÃO: LAUDO MÉDICO, clicar em ENVIAR;
c) a documentação exigida digitalizada na extensão "PDF", cujo tamanho máximo deve ser de 10MB, EM UM ÚNICO ARQUIVO SOB PENA DE INDEFERIMENTO, é:
d) laudo médico atestando o tipo de deficiência e o grau, com expressa referência ao código correspondente da Classificação Internacional de Doença – CID – 10.
1.3 - A validade do laudo médico será de 02 (dois) anos quando a deficiência for permanente ou de longa duração e de 01 (um) ano nas demais situações.
1.4 - A CONSESP não se responsabiliza por qualquer tipo de extravio que impeça a chegada da documentação a seu destino.
2 - O candidato com deficiência deverá avaliar sua condição de participação no certame, com base nas atribuições elencadas no Capítulo II deste edital;
2.1 - Conforme estipulado no item "6" do Capítulo XI deste edital, a contratação fica condicionada ao resultado do laudo da inspeção de saúde. Caso seja verificada a incompatibilidade entre a deficiência e as atribuições da função postulada, o candidato será eliminado do Processo Seletivo Simplificado.
3 - As pessoas com deficiência participarão do certame em igualdade de condições com os demais candidatos no que se refere à avaliação, aos critérios de aprovação e à nota mínima exigida.
4 - O candidato que não preencher os campos da ficha de inscrição, reservado ao candidato com deficiência, terá exaurido seus direitos especiais relativos à deficiência com relação ao Processo Seletivo Simplificado, seja qual for o motivo alegado.
5 - O candidato com deficiência que não realizar a inscrição conforme as instruções constantes deste Capítulo não poderá impetrar recurso em favor de sua condição.
6 - O candidato com deficiência, se classificado na forma deste Capítulo, além de figurar na lista de classificação geral com todos os candidatos, terá seu nome constante na lista específica de candidatos com deficiência e será convocado nos termos do Artigo 7º do Decreto nº 59.591, de 14/10/2013.

V - DO SISTEMA DE PONTUAÇÃO DIFERENCIADA PARA PRETOS, PARDOS E INDÍGENAS

1 - O candidato preto, pardo ou indígena poderá fazer uso do sistema de pontuação diferenciada, nos termos da Lei Complementar nº 1.259, de 15/01/2015 e do Decreto nº 63.979, de 19/12/2018.
2 - Para fazer jus à pontuação diferenciada, o candidato deve no ato de inscrição do processo seletivo simplificado, cumulativamente:
2.1 - declarar-se preto, pardo ou indígena;
2.2 - declarar, sob as penas da lei, que não foi eliminado de concurso público ou processo seletivo no âmbito do Estado de São Paulo, nem teve anulado ato de nomeação ou admissão, em decorrência da falsidade da autodeclaração, nos termos do disposto no parágrafo único, do artigo 4º, da Lei Complementar nº 1.259, de 15 de janeiro de 2015; e
2.3 - manifestar interesse em utilizar a pontuação diferenciada, enviando devidamente preenchido e assinado o Termo de Autodeclaração (Anexo I) por meio de arquivo em formato PDF, respeitando a especificação determinada na descrição do arquivo: a documentação deverá ser DIGITALIZADA EM UM ÚNICO ARQUIVO SOB PENA DE INDEFERIMENTO na extensão "PDF", cujo tamanho máximo deve ser de 10MB, o candidato DEVERÁ realizar o UPLOAD, anexando os documentos exigidos e clicar no botão ENVIO DE ARQUIVOS, em seguida: ETNIA, ESCOLHER ARQUIVO (ANEXAR) e digitar no NOME/DESCRIÇÃO: ETNIA, clicar em ENVIAR. No caso do candidato indígena DEVERÁ ser realizado o UPLOAD do RANI no ato da inscrição.
3 - É permitido ao candidato preto, pardo ou indígena manifestar que não deseja se beneficiar do sistema de pontuação diferenciada, para tanto terá seus direitos exauridos quanto à sua utilização, submetendo-se às regras gerais estabelecidas no edital do certame, e não poderá impetrar recurso em razão desta opção, seja qual for o motivo alegado.
3.1 - Após o término das inscrições, a relação final com os nomes de todos os candidatos que participaram do processo seletivo simplificado por meio do sistema de pontuação diferenciada será divulgada no site www.conseps.com.br, no Diário Oficial do Estado de São Paulo (www.imprensaoficial.com.br) e no Portal de Concursos Públicos do Estado (www.concursopublico.sp.gov.br).
4 - A veracidade da declaração de que trata o subitem "2.1" deste Capítulo será objeto de verificação por parte da Comissão de Heteroidentificação instituída pela CONSESP sujeitando-se os autores de declarações falsas às sanções previstas no artigo 4º, parágrafo único, da Lei Complementar nº 1.259, de 15 de janeiro de 2015;
4.1 - Os candidatos autodeclarados pretos ou pardos, que optaram por participar do processo seletivo simplificado pelo sistema de pontuação diferenciada, serão convocados por meio de edital a ser publicado no site www.conseps.com.br, no Diário Oficial do Estado de São Paulo (www.imprensaoficial.com.br) e no Portal de Concursos Públicos do Estado (www.concursopublico.sp.gov.br) para procedimento de ratificação da autodeclaração firmada, após resultado da análise de títulos;
4.1.1 - Somente os candidatos habilitados no processo seletivo simplificado e que foram beneficiados pelo sistema de pontuação diferenciada serão convocados para o procedimento de verificação.
4.2 - Para aferição da veracidade da autodeclaração de candidatos pretos e pardos será verificada a fenotípia (aparência), que se dará por meio de procedimento de verificação presencial e, caso subsistam dúvidas, será então considerado o critério da ascendência;
4.2.1 - Para comprovação da ascendência de que trata o subitem acima, será exigido do candidato documento idôneo, com foto, de pelo menos um de seus genitores, em que seja possível a verificação do preenchimento do requisito previsto para habilitação ao sistema de pontuação diferenciada.
4.2.1.1 - No ato da inscrição para comprovação da ascendência, que trata o subitem 4.2.1, o candidato preto ou pardo deverá anexar o RG dos genitores que comprove ser de raça/color preto ou pardo, por meio de UPLOAD, na extensão "PDF" para isso o candidato deverá acessar a página inicial do site www.conseps.com.br, localizar a área ENVIO DE ARQUIVOS, digitar seu CPF e senha de acesso (criada no momento da inscrição), clicar em consultar, em seguida clicar em ETNIA, ESCOLHER ARQUIVO (ANEXAR) e digitar no NOME/DESCRIÇÃO: ETNIA, clicar em ENVIAR DIGITALIZAR EM UM ÚNICO ARQUIVO SOB PENA DE INDEFERIMENTO na extensão "PDF", cujo tamanho máximo deve ser de 10MB.
4.2.2 - Para verificação da veracidade da autodeclaração do candidato indígena será exigido o Registro Administrativo de Nascimento do Índio – Rani próprio ou, na ausência deste, o Registro Administrativo de Nascimento de Índio – Rani de um de seus genitores;
4.3 - Compete Comissão Especial de Contratação por Tempo Determinado decidir, em juízo de retratação, com o auxílio da Coordenação de Políticas para a População Negra e Indígena, quando for o caso, os pedidos de reconsideração interpostos por candidatos contra a decisão que constatar a falsidade da autodeclaração.
5 - A fórmula de cálculo da pontuação diferenciada a ser atribuída a pretos, pardos e indígenas, em todas as fases do processo seletivo simplificado é:
PD = (MCA – MCPI) / MCPI
Onde:
PD é a pontuação diferenciada a ser acrescida às notas, em cada fase do concurso público, de todos os candidatos pretos, pardos ou indígenas que manifestaram interesse em participar da pontuação diferenciada.
MCA é a pontuação média da concorrência ampla entre todos os candidatos que pontuaram, exceto os inabilitados. Entende-se por "ampla concorrência" todos os candidatos que pontuaram e que não se declararam como pretos, pardos ou indígenas e aqueles que, tendo se declarado pretos, pardos ou indígenas, optaram por não participar da pontuação diferenciada.
MCPI é a pontuação média da concorrência PPI, entre todos os candidatos que pontuaram e que foram habilitados antes da aplicação da pontuação diferenciada.
6 - A fórmula para aplicação da pontuação diferenciada às notas finais de pretos, pardos e indígenas em cada fase do concurso público é:
NFCPI = (1+PD)*NSCPI
Onde:
NFCPI é a nota final na fase do processo seletivo, após a aplicação da pontuação diferenciada e que gerará a classificação do candidato na etapa do processo seletivo. Ao término da fase de processo seletivo, a nota final passa a ser considerada a nota simples do candidato.
NSCPI é a nota simples do candidato beneficiário, sobre a qual será aplicada a pontuação diferenciada.
7 - A eliminação dos candidatos que não obtiveram o desempenho mínimo estipulado no edital do certame ocorrerá após a aplicação da pontuação diferenciada (PD) sobre a nota simples do candidato beneficiário do sistema diferenciado de que trata este Capítulo.
8 - Os cálculos já efetuados referentes à pontuação diferenciada, relativos ao desempenho médio dos candidatos, não serão refeitos ou alterados em virtude da exclusão de candidatos por falsidade na autodeclaração.
9 - A pontuação diferenciada não será aplicada quando, na fórmula de cálculo da pontuação diferenciada (PD), a MCPI (pontuação média da concorrência PPI) for maior que a MCA (pontuação média da concorrência ampla).

10 - Ao candidato preto, pardo ou indígena, que seja pessoa com deficiência é assegurado o direito de manifestar interesse em utilizar a pontuação diferenciada, de que trata este Capítulo, cumulativamente com as prerrogativas que lhe são asseguradas pela Lei Complementar nº 683, de 18 de setembro de 1992, que dispõe sobre reserva, nos concursos públicos, de percentual de cargos e empregos para portadores de deficiência e dá providências correlatas.
VI - DA ANÁLISE DE TÍTULOS
1 - O Processo Seletivo Simplificado constará de Análise de Títulos, conforme modelo anexo;
1.1 - A Análise de Títulos terá caráter eliminatório e classificatório.
VII - DA ANÁLISE E JULGAMENTO DOS TÍTULOS
1 - Para o envio dos documentos/títulos especificados abaixo, o (a) candidato (a) deverá seguir os procedimentos.
1.1 - O candidato deverá anexar os títulos por meio de arquivo em formato PDF, respeitando a especificação determinada na descrição do arquivo: a documentação deverá ser DIGITALIZADA EM UM ÚNICO ARQUIVO SOB PENA DE INDEFERIMENTO na extensão "PDF", cujo tamanho máximo deve ser de 10MB, o candidato DEVERÁ realizar o UPLOAD, anexando os documentos exigidos e clicar no botão ENVIO DE ARQUIVOS, em seguida: TÍTULO, ESCOLHER ARQUIVO (ANEXAR) e digitar no NOME/DESCRIÇÃO: TÍTULO, clicar em ENVIAR.
2 - Ao Título serão atribuídos até no máximo 30 (trinta) pontos, na seguinte conformidade:
TÍTULO: Doutorador dentro do cargo para a qual concorre (será considerada apenas uma única certificação).
VALOR (pontos): 5,00 (cinco) ponto(s).
COMPROVANTE(S): Diploma, Certificado de conclusão ou equivalente, conforme disposto no item "2" do Capítulo VII deste Edital.
TÍTULO: Experiência Profissional na área de fisioterapia hospitalar ou, cardio-pulmonar ou, respiratória ou, em Unidade de Terapia Intensiva no cargo para a qual concorre.
VALOR UNITÁRIO (pontos): 1,00 (um) ponto a cada 12 meses trabalhados.
VALOR MÁXIMO (pontos): até 5,00 (cinco) ponto(s).
COMPROVANTE(S): Conforme disposto no item "2" do Capítulo VII deste Edital.
TÍTULO: Mestreado dentro do cargo para a qual concorre (será considerada apenas uma única certificação).
VALOR (pontos): 4,00 (quatro) ponto(s).
COMPROVANTE(S): Diploma, Certificado de conclusão ou equivalente, conforme disposto no item "2" do Capítulo VII deste Edital.
TÍTULO: Programa de Aperfeiçoamento Profissional – PAP, conforme Resolução SS-07, publicada em 13/01/96, na área para a qual concorre, de no mínimo 1.500 horas-aula (será considerada apenas uma única certificação).
VALOR (pontos): 4,00 (quatro) ponto(s).
COMPROVANTE(S): Diploma, Certificado de conclusão ou equivalente, conforme disposto no item "2" do Capítulo VII deste Edital.
TÍTULO: Curso de Especialização na área de fisioterapia hospitalar ou, cardio-pulmonar ou, respiratória ou, em Unidade de Terapia Intensiva, com carga horária mínima de 360 horas aula (será considerada apenas uma única certificação).
VALOR (pontos): 4,00 (quatro) ponto(s).
COMPROVANTE(S): Certificado de conclusão ou equivalente, conforme disposto no item "2" do Capítulo VII deste Edital.
TÍTULO: Trabalhos publicados, a partir do ano de 2020, no cargo para a qual concorre.
VALOR UNITÁRIO (pontos): 1,00 (um) ponto por trabalho.
VALOR MÁXIMO (pontos): até 3,00 (três) ponto(s).
COMPROVANTE(S): Entregar comprovante de apresentação de temas, pôsteres ou artigos publicados em anais, revistas, semanários, livros, conforme disposto no item "2" do Capítulo VII deste Edital.
TÍTULO: Participações em Conferências, Congressos, Fóruns, Jornadas, Palestras, Seminários, Simpósios, Workshop, a partir do ano de 2018, no cargo para a qual concorre.
VALOR UNITÁRIO (pontos): 0,5 (meio) ponto por evento.
VALOR MÁXIMO (pontos): até 3,00 (cinco) ponto(s).
COMPROVANTE(S): Certificado/declaração de participação no evento, conforme disposto no item "2" do Capítulo VII deste Edital.
TÍTULO: Curso de capacitação em BLS (Suporte Básico de Vida)
VALOR (pontos): 2,00 (dois) pontos
COMPROVANTE/DESCRIÇÃO: Certificado de conclusão ou equivalente conforme disposto no item "2" do Capítulo VII deste Edital.
3 - Os certificados, certidões ou declarações dos títulos apresentados deverão ser expedidos por instituição oficial reconhecida, devendo estar devidamente identificados, carimbados e assinados pelo representante legal do órgão.
VIII - DA HABILITAÇÃO E DA CLASSIFICAÇÃO
1 - Será considerado habilitado o candidato que obtiver nota igual ou superior a 05 (cinco) pontos na avaliação de títulos, observado o sistema de pontuação diferenciada de acordo com os parâmetros definidos no Capítulo V, deste edital, em conformidade com o Decreto nº 63.979/2018.
2 - Os candidatos aprovados serão classificados por ordem decrescente da nota final, em lista de classificação.
3 - Haverá duas listas de classificação: uma geral, para todos os candidatos, inclusive aqueles com deficiência e outra especial, apenas para os candidatos com deficiência.
4 - Os candidatos habilitados serão contratados seguindo-se rigorosamente a ordem de classificação, dentro do prazo de validade do Processo Seletivo Simplificado.
IX - DO DESEMPATE
1 - Em caso de empate, a classificação resolver-se-á, favoravelmente, ao candidato que tiver pela ordem: 1.1 - Maior idade (igual ou superior a 60 anos), em cumprimento à Lei Federal nº 10.741, de 01/10/2003 (Estatuto do Idoso);
1.2 - Maior idade (até 59 anos);
1.3 - Maior tempo de experiência em relação ao cargo;
1.4 - Maior pontuação na avaliação nos demais títulos;
1.5 - Sido jurado (após 09/06/2008), nos termos do disposto no Artigo 440 do Código de Processo Penal - Decreto Lei nº 3.689 de 03/10/1941, introduzido pela Lei Federal nº 11.689 de 09/06/2008;
1.5.1 - Este direito decorre do exercício da função de jurado a partir da vigência do dispositivo legal supra;
1.5.2 - O candidato deverá informar no ato da inscrição sua condição de ter exercido a função de jurado;
1.5.3 - O candidato deve estar ciente que no momento da escolha de vaga deverá apresentar prova documental de que exerceu essa função;
1.5.4 - Caso o candidato declare no ato da inscrição que já exerceu a função de jurado e se beneficie deste critério de desempate e não comprove documentalmente esta condição no momento da escolha de vaga, será eliminado do Processo Seletivo Simplificado;
1.6 - Esteja inscrito no Cadastro Único para Programas Sociais do Governo Federal.
1.7 - Os candidatos que se declararem ter sido Jurado ou estiver inscrito no CADÚNICO deverão enviar por meio de UPLOAD, os comprovantes dos documentos descritos nos itens 1.5 e 1.6, até o último dia de inscrição.
1.9 - Não serão considerados comprovantes apresentados, por qualquer forma, fora do período determinado de inscrição.
2 - Em caso de permanência do empate, os candidatos empatados serão convocados pelo órgão responsável pelo Processo Seletivo Simplificado, através de publicação no site www.conseps.com.br, no Diário Oficial do Estado de São Paulo (www.imprensaoficial.com.br) e no Portal de Concursos Públicos do Estado (www.concursopublico.sp.gov.br) a participarem de sorteio que definirá a ordem de classificação;

2.1 - O não comparecimento dos candidatos ao sorteio implicará na classificação dos mesmos a critério da CONSESP e da Comissão Especial de Contratação por Tempo Determinado, não cabendo recurso quanto a classificação estabelecida
X - DOS RECURSOS
1 - O candidato poderá apresentar pedido de revisão no prazo de 02 (dois) dias após a concretização do evento que lhes disser respeito, tendo como termo inicial o 1º dia subsequente à data de ocorrência ou de publicação do resultado do respectivo evento.
2 - Para recorrer o candidato deverá:
-- acessar o site www.conseps.com.br ;
-- em seguida clicar em CONCURSOS, RECURSOS, SOLICITAR e preencher os campos solicitados.
3 - Todos os recursos deverão ser interpostos até 2 (dois) dias corridos a contar da divulgação oficial, excluindo-se o dia da divulgação para efeito da contagem do prazo.
4 - Em qualquer caso, não serão aceitos recursos encaminhados por e-mail, via postal, via fax ou por meio de protocolo pessoal no órgão realizador.
5 - Recursos NÃO fundamentados ou interpostos fora do prazo serão julgados como "não conhecidos", sem julgamento de mérito.
6 - O resultado dos recursos interpostos serão publicados no site www.conseps.com.br, no Diário Oficial do Estado de São Paulo (www.imprensaoficial.com.br) e no Portal de Concursos Públicos do Estado (www.concursopublico.sp.gov.br). A disponibilização da resposta aos recursos interpostos será feita por meio de consulta individual no site www.conseps.com.br pelo prazo de 05 dias consecutivos.
7 - A Comissão Especial de Contratação por Tempo Determinado constitui última instância na esfera administrativa para conhecimento de recursos, sendo sua decisão soberana, razão pela qual não cabe recurso adicional pelo mesmo motivo, ou seja, revisão de recurso.
XI - DAS DISPOSIÇÕES FINAIS
1 - Decorrido o período estabelecido para recurso e publicação das decisões emanadas pela CONSESP será publicada a Classificação Final.
2 - A partir da edição da Classificação Final, a convocação para a escolha de vagas será publicada no Diário Oficial do Estado de São Paulo (www.imprensaoficial.com.br) e no Portal de Concursos Públicos do Estado (www.concursopublico.sp.gov.br) e notificada por e-mail, conforme endereço informado na ficha de inscrição pelo candidato, com antecedência mínima de 05 (cinco) dias úteis, respeitando-se rigorosamente a ordem de classificação.
3 - A unidade detentora do certame não se responsabiliza por eventuais prejuízos ao candidato decorrentes de endereço eletrônico não informado, informado de forma incompleto, incorreto, não atualizado pelo candidato ou decorrentes de falhas no recebimento de e-mail, quaisquer que sejam as causas.
4 - O envio de e-mail e a comunicação por outras formas (telegrama, carta, etc.), quando ocorrer, constitui mera cortesia da unidade detentora do Processo Seletivo Simplificado.
5 - O candidato que, por qualquer motivo, não se apresentar na convocação para escolha de vagas na data estabelecida pela unidade, perderá o direito à contratação, sendo convocado o subsequente na ordem da Classificação Final.
6 - A contratação fica condicionada ao resultado do laudo da inspeção de saúde realizado por órgãos de saúde ou unidades integrantes do Sistema Único de Saúde (SUS), devendo constar se o candidato está apto a exercer as atribuições elencadas no Capítulo II deste edital.
7 - No caso de candidato estrangeiro, concedida a naturalização ou obtidos os benefícios do estatuto de igualdade, após a contratação, deverá o funcionário apresentar, para registro, o documento de identidade de modelo igual ao dos brasileiros natos, com as anotações pertinentes, cabendo aos órgãos de pessoal da Administração direta e Autárquica do Estado acompanhar os procedimentos de âmbito federal e a obtenção da naturalização pelo candidato contratado, adotando, ao final, as providências que se fizerem necessárias.
8 - O contrato será anulado pelo respectivo dirigente do órgão contratante, em caso de inexistência das declarações do contratado ou de irregularidades na documentação por ele apresentada, verificada a qualquer tempo.
9 - É vedada, sob pena de nulidade, a contratação da mesma pessoa, com fundamento na Lei Complementar nº 1.093, de 16/07/2009, ainda que para atividades diferentes, antes de decorridos 200 (duzentos) dias do término do contrato anterior.
10 - O Contrato por Tempo Determinado deverá ser celebrado no 1º dia útil subsequente à realização da anuência para escolha de vaga e o contratado deverá iniciar exercício no 1º dia útil subsequente à assinatura do Contrato.
11 - Todos os resultados serão publicados no site www.conseps.com.br, no Diário Oficial do Estado de São Paulo (www.imprensaoficial.com.br) e no Portal de Concursos Públicos do Estado (www.concursopublico.sp.gov.br) tendo o candidato a responsabilidade de acompanhar as publicações dos editais.
12 - O prazo de validade improrrogável do presente Processo Seletivo Simplificado será de 01 (um) ano a partir da data de publicação da Classificação Final ou antes de findo este prazo, em razão de homologação de Concurso Público para provimento no cargo correspondente na unidade em questão.
13 - Em caso de necessidade e conveniência da Administração Pública, os candidatos remanescentes da lista geral e especial poderão ser destinados eventualmente para outras unidades pertencentes à Secretaria de Estado da Saúde, inclusive em cidades diversas daquelas para as quais se inscreveram, em vagas que venham a surgir nas mesmas além das especificadas neste edital, durante o prazo de validade do Processo Seletivo Simplificado, observada a ordem de classificação e respeitada a Lei Complementar nº 683, de 18/09/1992, alterada pela Lei Complementar nº 932, de 08/11/2002, e desde que não mais existam candidatos habilitados nas correspondentes listas dos locais onde surgirem as aludidas vagas;
13.1 - A não anuência do candidato em assumir a vaga surgida em local diverso daquele escolhido quando da inscrição no Processo Seletivo Simplificado não ocasionará sua exclusão da lista, nem alterará sua ordem de classificação, permanecendo o candidato na lista de habilitados para o local que efetivamente concorre.
14 - Para mais informações sobre a forma de envio dos documentos por Upload entrar em contato pelo telefone (11) 5093-1314 no horário das 08:30 às 11:30 e das 14:00 às 17:00 (exceto sábados, domingos e feriados).
15 - As ocorrências não previstas neste edital, os casos omissos e os casos duvidosos serão resolvidos pela Comissão Especial de Contratação por Tempo Determinado não cabendo recursos quanto à decisão proferida.
ANEXO I
TERMO DE AUTODECLARAÇÃO
CANDIDATOS PRETOS, PARDOS E INDÍGENAS
SISTEMA DE PONTUAÇÃO DIFERENCIADA
(DECRETO Nº 63.979, de 19/12/2018)
Eu, _____
_____, RG nº _____, UF _____ e CPF nº _____, DECLARO – sob pena das sanções cabíveis – especificamente para fins de participação no concurso público/processo seletivo simplificado para o qual estou me candidatando, conforme ficha de inscrição em anexo, que:
1 – Sou preto, pardo ou indígena;
2 – Não fui eliminado(a) de qualquer concurso público ou processo seletivo realizados no âmbito do Estado de São Paulo, nem tive anulado ato de nomeação ou admissão, em decorrência de falsidade da autodeclaração, nos termos do disposto no parágrafo único, do artigo 4º, da Lei Complementar nº 1.259, de 15 de janeiro de 2015; e
3 – Manifesto interesse em participar do certame pelo sistema de pontuação diferenciada para candidatos pretos, pardos e indígenas, nos termos do Decreto nº 63.979, de 19/12/2018.

A Companhia de Processamento de Dados do Estado de São Paulo - Prodesp garante a autenticidade deste documento quando visualizado diretamente no portal www.imprensaoficial.com.br

quinta-feira, 19 de outubro de 2023 às 05:06:39